



Relatório de Governo Societário 2022

Parte I

Informação sobre Estrutura Acionista,
Organização e Governo Societário

A. Estrutura Acionista



O presente relatório, que apresenta um resumo dos aspetos mais relevantes sobre a estrutura e as práticas de governo societário da VAA-Vista Alegre Atlantis, SGPS, SA (adiante designada “VAA”, “Empresa” ou “Sociedade”), foi organizado em conformidade com o modelo previsto no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada apenas por “CMVM”) nº 4/2013 e no Artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Assim, neste relatório, a Sociedade procede a uma apreciação do cumprimento das recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (“IPCG”) na sua versão publicada em 2018 e revista em 2020 (“Recomendações”, “Rec.” ou “Código do IPCG”) - exercício de *comply or explain* constante da Parte II -, tendo por referência o modelo de relatório constante do Regulamento nº 4/2013 da CMVM - correspondente em especial à Parte I. Este documento deve ainda ser lido como complemento e em conjugação com o Relatório Anual de Gestão e Contas Consolidadas.

No ano de 2022 e até à presente data, a VAA seguiu sólidas práticas de gestão e verteu um conjunto de boas práticas em regulamentação interna, em linha com o previsto no Código do IPCG, estando assim o Conselho de Administração da VAA convicto que a Sociedade cumpre um conjunto significativo das Recomendações do IPCG e adota soluções materialmente equivalentes às demais Recomendações e princípios subjacentes constantes do Código do IPCG, como descrito ao longo do presente relatório.

A adoção destas Recomendações contribuiu, por um lado, para a transparência e reforço do modelo e práticas de governo da VAA, especialmente relevante para o Conselho de Administração face à maior diversificação da base acionista da Sociedade decorrente da operação de aumento de capital realizada no final de 2019, por via de oferta particular junto de investidores qualificados, e por outro, para a implementação de um sistema de *checks and balances* que constitui um catalisador para a criação de valor e crescimento sustentado para a Sociedade e para o Grupo Vista Alegre.



34PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa:

O capital social da VAA é atualmente de 134.120.048.00 Euros, está integralmente subscrito e realizado e encontra-se representado por 167.650.060 ações ordinárias, escriturais, nominativas e com o valor nominal de 80 cêntimos de euro cada uma, admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

Com exceção, naturalmente, das ações próprias, todas as ações conferem os mesmos direitos.

De acordo com as informações disponíveis na Sociedade, a 31 de dezembro de 2022, a estrutura do capital social da VAA era a que consta do mapa seguinte:

Acionista	Nº de ações	% dos direitos de voto
NCFGEST, SA	3.178.939	1,90%
Grupo Visabeira, SA	5.548.417	3,31%
Visabeira Indústria, SGPS, SA	137.965.968	82,29%
Caixa Geral de Depósitos, SA	4.188.830	2,50%
Fundo Capital Risco-Caixa Capital	987.364	0,59%
Free Float	15.780.432	9,41%
Sub-totais	167.649.950	100,00%
Ações Próprias	110	0%
Total ações VAA	167.650.060	100,00%

⁽¹⁾ À data deste relatório, a Visabeira Indústria SGPS, S.A. é diretamente titular de 137.965.968 ações, representativas de 82,294% do capital social e direitos de voto da VAA, conforme comunicado ao mercado.



2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações:

Não estão previstas na lei nem nos Estatutos da Sociedade quaisquer limitações à transmissibilidade de ações representativas do capital social da VAA.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias:

A Sociedade detém 110 ações próprias, representativas de 0,0000656% do capital social. As mesmas dariam direito a 11 votos, caso tal direito lhes fosse aplicável.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais:

A VAA não é parte em quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, nem em caso de mudança da composição do Conselho de Administração.

De acordo com a prática normal do mercado, os termos da emissão obrigacionista a que a Sociedade está vinculada incluem cláusula de alteração de controlo da Sociedade, com a possibilidade de os titulares de obrigações solicitarem o reembolso antecipado do valor devido.

A Sociedade cumpre, assim, a Recomendação II.6., não adotando medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos administradores.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas:

Os Estatutos da Sociedade não contêm quaisquer limitações à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só Acionista titular de ações ordinárias, por si ou em concertação com outros Acionistas, pelo que igualmente não existe qualquer previsão estatutária sobre os termos da sua manutenção ou não nos Estatutos e a Sociedade considera que a Recomendação II.5. não lhe é aplicável.



6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto:

Que sejam do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação:

Tendo em conta as comunicações rececionadas pela Sociedade a 31 de dezembro de 2022, as participações qualificadas iguais ou superiores a 2% no capital social e nos direitos de voto da VAA eram, a essa data, as seguintes:

Acionista	Ações		Valor contabilístico (em euros)
	Nº de ações	% dos direitos de voto	
NCFGEST, SA			
Directamente (Carteira própria)	3.178.939	1,90%	2.543.151,20
Através do Grupo Visabeira, SA	5.548.417	3,31%	4.438.733,60
Através da Visabeira Indústria, SGPS, SA	137.965.968	82,29%	110.372.774,40
Total imputável ao Grupo Visabeira, SA	146.693.324	87,50%	117.354.659,20
Caixa Geral de Depósitos, SA:			
Directamente (Carteira própria)	4.188.830	2,50%	3.351.064,00
Através do FCR Grupo CGD CAPITAL	987.364	0,59%	789.891,20
Total imputável Caixa Geral Depósitos, SA	5.176.194	3,09%	4.140.955,20
Free Float	15.780.432	9,41%	12.624.345,60
Sub-totais	167.649.950	100,00%	134.119.960,00
Ações Próprias	110	0,00%	88,00
Total ações Vista Alegre Atlantis	167.650.060	100,00%	134.120.048,00

⁽¹⁾ A Acionista maioritária da VAA, a Visabeira Indústria SGPS, S.A., é detida na totalidade (100%) pela igualmente acionista Grupo Visabeira, S.A., a qual é detida em 98,56873% pela NCFGEST, S.A., sendo esta última sociedade integralmente detida pelo sócio individual Fernando Campos Nunes, a quem deverão, por isso, ser imputados os direitos de voto representativos do capital social da VAA detidos pela Visabeira Indústria SGPS, S.A. e pela Grupo Visabeira, S.A..

À presente data, a Visabeira Indústria SGPS, S.A. é diretamente titular de 137.965.968 ações, representativas de 82,294% do capital social e direitos de voto da VAA, conforme comunicado ao mercado.



8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização:

Em 31 de dezembro de 2022 e nesta data, em conformidade com o previamente comunicado à CMVM a 11 de Novembro 2020, o Eng.º Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques, Presidente do Conselho de Administração da VAA, é titular de 11.000 ações, adquiridas em bolsa, representativas de 0,007% do capital social e direitos de voto da Empresa.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos:

Ao órgão de administração da Sociedade não se encontram atualmente atribuídos poderes especiais, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, cuja competência reside exclusivamente na Assembleia Geral nos termos legalmente previstos.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade:

Os titulares de participações qualificadas realizaram, ao longo de 2022, operações com a VAA e as suas subsidiárias em condições normais de mercado e dentro da respetiva atividade, devidamente divulgadas nas “Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas” na nota número 34 “Saldo e Transações com Partes Relacionadas”.

Parte I

Informação sobre Estrutura Acionista,
Organização e Governo Societário

B. Órgãos Sociais e Comissões



B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral ao longo de 2021

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim):

A Mesa da Assembleia Geral é atualmente presidida pelo Sr. Dr. Paulo de Sacadura Cabral Portas e Secretariada pela Sr^a Dr^a Marta Sofia Cunha Albuquerque Santos Temudo, tendo o Presidente da Mesa e a Secretária sido reeleitos em Assembleia Geral anual de 6 de junho de 2022, para exercerem funções no mandato de 2022.

No exercício das suas funções, e em matéria de convocação e condução das Assembleias Gerais, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o apoio logístico e de recursos humanos adequados às suas necessidades e indispensáveis ao bom desempenho das suas funções.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial:

Nos termos dos Artigos 12º e 13º dos Estatutos:

- a) A cada dez ações corresponde um voto.
- b) Apenas têm direito a estar presentes e a participar na Assembleia Geral, ou em cada uma das suas sessões, em caso de suspensão, e nela discutir e votar, os Acionistas que na Data do Registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, forem titulares de um número de ações não inferior a dez.
- c) O exercício dos direitos referidos na alínea anterior não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.
- d) Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral têm de o declarar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior ao dia referido na alínea a) *supra*, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico.
- e) Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos da alínea anterior, e transmita a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.



- f) Os Acionistas que, face ao estabelecido na alínea a) *supra*, não possuam o número de ações necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.
- g) Os Acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sendo nela representados pelos seus representantes comuns.
- h) Os Acionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Acionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.
- i) Os Acionistas que forem pessoas coletivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito.
- j) Os instrumentos de representação previstos nas alíneas anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.
- k) É permitido o voto por correspondência.
- l) Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, e valem igualmente para a segunda convocação da Assembleia Geral para a qual foram emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, nos termos que forem publicitados na convocatória para a Assembleia Geral, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.
- m) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso de presença do Acionista ou do seu representante na Assembleia Geral.
- n) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- o) Sem prejuízo do disposto em disposição legal imperativa e nos Estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.
- p) As deliberações sobre alteração dos Estatutos, transformação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade, devem ser tomadas por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos emitidos.

A Sociedade considera cumprir plenamente a Recomendação II.1., não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto.

Com efeito, nos termos estatutários, a cada dez ações corresponde um voto, não tendo sido sentida a necessidade dessa proporcionalidade ser alterada, em função da estrutura acionista da Sociedade descrita no ponto 7. *supra* e das presenças e votações efetivamente registadas em Assembleia Geral. De facto, as Assembleias Gerais realizadas entre 2011 e 2014 apenas contaram com a participação de 6 (seis) Acionistas, em 2015 com 8 (oito) Acionistas, em 2016 e 2017 com 7 (sete) Acionistas, em 2018 com 6 (seis) Acionistas, em 2019 com 4 (quatro) Acionistas, em 2020 com 8 (oito) Acionistas, em 2021 com 9 (nove) Acionistas, dos quais, 5 (cinco) usaram a faculdade do voto por correspondência e em 2022 com igualmente 9 (nove), dos quais 2 (dois) usaram a faculdade do voto por correspondência.



A VAA, previamente a cada Assembleia Geral e respeitando os prazos legais, procede a ampla divulgação das datas em que as mesmas serão realizadas e dos meios disponíveis de participação e votação pelos Acionistas, designadamente presencialmente (diretamente ou por meio de representante) ou à distância (por via do voto por correspondência postal com prazo alargado), sendo disponibilizado no *site* institucional da VAA (www.vistaalegre.com) o aviso da respetiva convocatória.

A Sociedade não implementou na reunião da Assembleia Geral anual realizada em 2022 a votação por meios eletrónicos nem telemáticos. Em qualquer caso, a VAA considera ter disponibilizado em 2022, à semelhança dos demais anos, os meios adequados de participação e votação à distância nas suas assembleias gerais e cumprir, assim, os princípios subjacentes às Recomendações II.3. e II.4. em medida adequada à sua estrutura acionista descrita no ponto 7. *supra* e ao histórico de participação e votação nas suas Assembleias Gerais (sem nunca se ter verificado qualquer tipo de solicitação ou manifestação de interesse por parte dos Acionistas na disponibilização da votação por meios eletrónicos ou telemáticos, e apenas se ter registado, desde 2020, a adesão ao voto por correspondência por parte de alguns Acionistas).

O recurso às referidas funcionalidades na mencionada reunião de Assembleia Geral com as exigências de segurança e autenticidade que requer seria, assim, desproporcional, designadamente face aos custos associados.

Os Estatutos da VAA não preveem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em algumas das relações do nº 1 do artigo 20º:

Os Estatutos não preveem qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único Acionista ou por Acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações indicadas no Artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, pelo que não lhe é aplicável a Recomendação II.5.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias:

Os Estatutos da Sociedade não contêm nenhuma previsão que imponha uma maioria qualificada para além das legalmente previstas, pelo que a Sociedade entende adotar a Recomendação II.2.



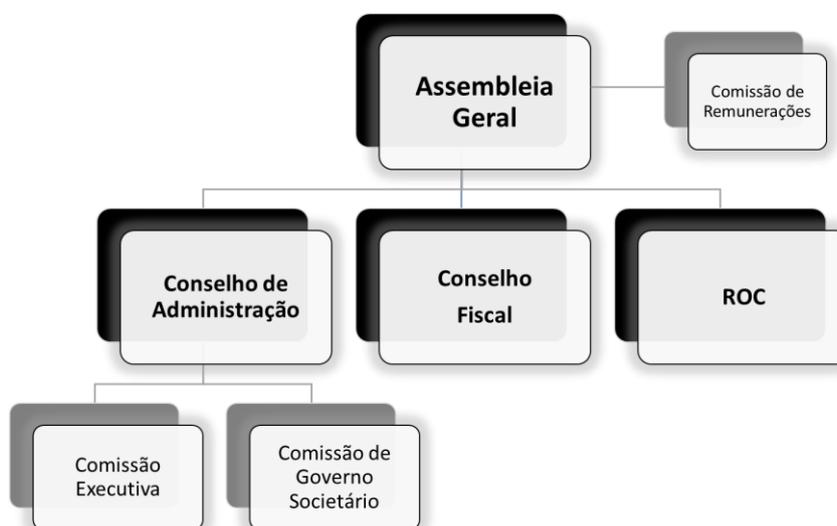
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

De acordo com o Artigo 10º dos Estatutos, os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O modelo de governo societário em vigor na VAA compreende assim: (i) uma estrutura de administração, correspondente ao Conselho de Administração designado pela Assembleia Geral, o qual em 2022 delegou poderes de gestão corrente na Comissão Executiva e poderes em matérias de governo societário, avaliação e nomeações na Comissão de Governo Societário; (ii) uma estrutura de fiscalização reforçada, que integra o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, ambos designados pela Assembleia Geral e este último sob proposta do Conselho Fiscal; bem como (iii) uma Comissão de Remunerações designada pela Assembleia Geral responsável pela fixação de remunerações dos órgãos sociais.



Na avaliação que faz do modelo atual de governo da Sociedade, o Conselho de Administração considera que o mesmo é adequado à dimensão e aos negócios da Sociedade, o qual, estando assente essencialmente numa separação de poderes entre os diversos órgãos sociais, mantém o desempenho das funções de cada um dos referidos órgãos e a interligação entre os mesmos com bons níveis de funcionamento e de eficiência.

Neste âmbito, o Conselho de Administração exerce funções de supervisão e de definição e acompanhamento da implementação das orientações estratégicas e do perfil/política de risco



do Grupo Vista Alegre, bem como das demais matérias indelegáveis adiante descritas, e de acompanhamento da gestão, como detalhado nos pontos 21. e 29. *infra*.

Por sua vez, a Comissão Executiva, com poderes de gestão corrente delegados pelo Conselho de Administração, assume funções de natureza operacional, sendo responsável pela implementação das orientações estratégicas, do perfil/política de risco e da estrutura empresarial do Grupo Vista Alegre definidos pelo Conselho de Administração, como detalhado nos pontos 21. e 29. *infra*.

A atribuição de pelouros de responsabilidade para efeitos da coordenação de áreas operacionais/funcionais de gestão específicas da Comissão Executiva a cada um dos seus membros, sem prejuízo do caráter colegial do exercício das funções de gestão por esta Comissão, promove o acompanhamento eficaz da gestão da Sociedade e o aproveitamento de sinergias dentro de cada área operacional/funcional.

O Conselho de Administração constituiu ainda uma Comissão de Governo Societário com o objetivo de promover a reflexão e aperfeiçoamento do modelo e práticas de governo adotados pela Sociedade, com poderes nas matérias de governo societário, remunerações e avaliação e nomeações, como detalhado no ponto 29. *infra*.

Nos termos legais, estatutários e regulamentares, o Conselho Fiscal é responsável pelo exercício de funções de fiscalização nas seguintes dimensões e como detalhado nos pontos 37. e 38. *infra*:

- (i) A integridade da informação financeira;
- (ii) A revisão oficial de contas e a independência do revisor oficial de contas;
- (iii) A eficácia dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna;
- (iv) A administração da Sociedade e a observância da lei e dos Estatutos.

O Revisor Oficial de Contas é responsável pelo exame das contas da Sociedade e por exercer igualmente o controlo da exatidão da informação financeira da Sociedade, como detalhado no ponto 38. *infra*.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração:

Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e um ou mais Vice-Presidentes, são eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Os membros do Conselho de Administração são designados para mandatos anuais, podendo ser reeleitos nos termos legais, considerando-se empossados logo que sejam eleitos e manter-se-ão em funções até à eleição de novos membros.

A falta de um administrador a três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz à sua falta definitiva, a qual deve ser declarada pelo Conselho de Administração. Em caso de falta ou impedimento definitivo de algum dos membros



do Conselho de Administração, nos termos estatutária e legalmente previstos, compete ao próprio órgão de administração proceder à respetiva substituição através de cooptação, devendo submetê-la a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

O processo de designação do Conselho de Administração da VAA tem ainda tido presente a política de diversidade dos órgãos de administração e fiscalização da VAA, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 4 de dezembro de 2017 (*“Política de Diversidade”*), nos termos seguintes:

“POLÍTICA DE DIVERSIDADE NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

No seguimento da entrada em vigor da Lei nº 62/2017, de 1 de agosto, a VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. pretende adotar e implementar uma política de diversidade tendo em vista promover a diversidade de género e idade adequadas, assim como de capacidades e experiência académica e profissional complementares, no seio dos respetivos órgãos de administração e fiscalização, alicerçada em particular nos seguintes princípios:

- (i) Uma diversidade de conhecimentos, experiência e know-how , assim como de género, considerada essencial para uma mais eficaz perceção da atividade da empresa e das necessidades que daí possam advir, uma melhor identificação de soluções adequadas à resolução de problemas e uma maior eficiência no confronto dos desafios com que a mesma continuamente se depara, numa estratégia consolidada de crescimento, tanto a nível nacional como internacional;*
- (ii) Um equilíbrio adequado entre idades e senioridades dos respetivos membros permitirá um processo de tomada de decisões mais ágil, ponderado, inovador e sustentável;*
- (iii) A combinação de um conjunto adequado de habilitações académicas diferenciadas permitirá dispor das competências necessárias à atividade da empresa e à respetiva estratégia de expansão;*
- (iv) O domínio de áreas de conhecimento e experiência profissional em setores vitais em face dos desafios estratégicos que se colocam à empresa, como o sejam a liderança, estratégia, marketing & design, desenvolvimento e inovação, gestão de operações industriais, gestão e acompanhamento de negócios, gestão de qualidade, controlo de gestão, contabilidade, financiamento/funding, fiscal, auditoria, análise de riscos, recursos humanos, direito e governo societário;*
- (v) Monitorização regular da implementação dos princípios que alicerçam a política de diversidade adotada, revendo-a com uma periodicidade anual, sempre com a antecedência razoável em face da Assembleia Geral eletiva dos órgãos sociais.”*

Neste enquadramento, a eleição do Conselho de Administração e também do Conselho Fiscal, para o mandato de 2022, teve em consideração esta política na medida em que estes órgãos



integram pessoas de diversas idades, géneros e habilitações e com experiências profissionais também diferentes, com o propósito de promover não só um maior equilíbrio e desempenho no seio desses órgãos, como o reforço dos processos de tomada de decisão e de controlo.

Por sua vez, em preparação do processo eletivo de 2023, a Comissão de Governo Societário aprovou recomendações em matéria do processo de designação dos membros dos órgãos sociais para efeitos do desempenho das suas competências de apoio a este processo, em concretização da Política de Diversidade e tendo por referência as normas legais e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas pela Sociedade neste domínio.

De acordo com tais recomendações, na medida das suas competências e/ou quando solicitado pelos Senhores Acionistas, a Comissão de Governo Societário emite relatório de apreciação dos candidatos a membros dos órgãos sociais para potenciar o desempenho efetivo das suas funções, tendo por referência as normas legais e as Recomendações do IPCG aplicáveis e os atributos individuais e requisitos de diversidade tidos por relevantes e divulgados pela Comissão de Governo Societário.

Nesta medida, a Sociedade considera estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados e ter vindo a adotar boas práticas com vista a promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais possam ser acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato (com a criação de Comissão de Governo Societário com o referido papel e atividades) e, assim, cumprir plenamente as Recomendações I.2.1. e V.3.1. do Código do IPCG.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro:

Nos termos do Artigo 14º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e um máximo de treze, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, a qual escolherá o presidente e um ou mais vice-presidentes.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos anualmente pela Assembleia Geral e, uma vez eleitos, permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.



Apresenta-se adiante a data da primeira designação e de termo do mandato anual em curso (2022) dos membros do órgão de administração em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2022 e na presente data:

Nomes	Primeira Designação		Termo do Mandato ⁽¹⁾
	Modo	Data	
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	Eleição	24 de março 2017	Dezembro 2022
Paulo Jorge Lourenço Pires	Cooptação	29 de outubro 2013	Dezembro 2022
Alexandra da Conceição Lopes	Eleição	22 de maio 2013	Dezembro 2022
Alda Alexandra Abrantes Costa	Eleição	22 de maio 2013	Dezembro 2022
Nuno Miguel Ferreira Assunção Barra	Eleição	6 de maio 2016	Dezembro 2022
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Eleição	18 de maio 2018	Dezembro 2022
Cristina Isabel Sousa Lopes	Eleição	18 de maio 2018	Dezembro 2022
Teodorico Figueiredo Pais	Eleição	12 de outubro 2018	Dezembro 2022
Carlos Alberto Sá Garcia da Costa	Eleição	6 de junho de 2022	Dezembro 2022
Céline Dora Judith Abecassis Moedas	Eleição	26 de junho 2020	Dezembro 2022
Mário Godinho de Matos	Eleição	26 de junho 2020	Dezembro 2022
Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro	Eleição	16 de junho 2021	Dezembro 2022

⁽¹⁾ Sem prejuízo de os membros do Conselho de Administração se manterem no exercício das suas funções até à eleição dos membros deste órgão que os vierem a substituir.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes:

Membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2022 e na presente data:

Nomes	Cargos	Conselho Administração	Executivo	Independente ⁽¹⁾
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	Presidente	Sim	Sim	-----
Paulo Jorge Lourenço Pires	Vice-Presidente	Sim	Sim	-----
Alexandra da Conceição Lopes	Vogal	Sim	Sim	-----
Alda Alexandra Abrantes Costa	Vogal	Sim	Sim	-----
Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra	Vogal	Sim	Sim	-----
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Vogal	Sim	Não	Sim
Cristina Isabel Sousa Lopes	Vogal	Sim	Não	-----
Teodorico Figueiredo Pais	Vogal	Sim	Sim	---
Carlos Alberto Sá Garcia da Costa	Vogal	Sim	Sim	
Céline Dora Judith Abecassis Moedas	Vogal	Sim	Não	Sim
Mário Godinho de Matos	Vogal	Sim	Não	Sim
Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro	Vogal	Sim	Não	Sim



⁽¹⁾ Na apreciação da independência, a Sociedade tem em conta os critérios previstos na **Recomendação III.4.** (não sendo aplicável a **Recomendação III.5.**) do Código do IPCG assim como o ponto 18 do anexo ao Regulamento nº 4/2013 da CMVM.

Tendo presente a Recomendação III.2., no ano de 2022, a Sociedade dispõe de um número adequado de membros executivos e não executivos do Conselho de Administração face à composição deste órgão aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e à atividade da VAA (em particular tendo em conta a dimensão da Sociedade e os seus negócios, o modelo de governo e a estrutura organizativa descritos neste relatório). Este número considera-se adequado para assegurar o desempenho eficaz das funções cometidas ao órgão de administração e para contribuir para a definição e implementação das linhas estratégicas, assim como para acompanhar a sua implementação, tendo em conta a autoavaliação efetuada pelo Conselho de Administração com o apoio da Comissão de Governo Societário.

Não obstante a maioria dos administradores da VAA serem executivos e a Sociedade não adotar a Recomendação III.3., a VAA entende que adota as seguintes soluções materialmente equivalentes aos princípios subjacentes àquela Recomendação, de modo a promover que os administradores não executivos desempenham um papel de supervisão e desafio à gestão executiva, tendo em conta as especificidades da Sociedade:

- (i) Atenta a composição do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral, o número de administradores executivos foi ajustado à estrutura do Grupo e à estrutura organizativa adotada pelo Conselho de Administração (cfr. ponto 21. *infra*), à atividade, às linhas estratégicas e à dimensão e dispersão geográfica da VAA, assim como ao equilíbrio de competências e conhecimentos relevante para promover um efetivo desempenho dos pelouros executivos, com especial destaque para:
 - a) A segregação da gestão das operações industriais, repartida por segmentos, e das áreas comerciais por forma a serem cometidos estes pelouros aos administradores executivos com os atributos adequados tendo presentes as linhas estratégicas da Empresa); e
 - b) As áreas financeiras e de auditoria interna, cujos pelouros foram segregados face às áreas de negócio e entre si, tendo ainda sobrepesado a importância de atribuir matérias como gestão e acompanhamento de negócios vs melhoria contínua dos métodos e processos produtivos a administradores distintos no contexto das prioridades nestas matérias da VAA em 2022, sobretudo em face das exigências colocadas ao nível da operação e do negócio em termos gerais, em resultado do atual conflito entre Rússia e Ucrânia que se estendeu ao longo do exercício, e face aos respetivos atributos individuais.

- (ii) Por sua vez, o número de administradores não executivos é adequado à dimensão e estrutura empresarial da Sociedade, bem como à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, considerando que:



- a) A Sociedade dispõe de mecanismos e procedimentos internos que permitem aos administradores não executivos: participar na definição da estratégia e das principais políticas e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na supervisão e avaliação do cumprimento destas; e implementar práticas de governo sólidas no exercício do seu papel de supervisão da administração, que culminaram com a constituição de Comissão de Governo Societário composta por uma maioria de administradores independentes, como detalhado no ponto 27. *infra*;
- b) A maioria dos administradores não executivos são independentes (membros não associados a quaisquer grupos de interesses na Sociedade ou em circunstâncias que possam afetar a sua isenção e imparcialidade, em linha com a Recomendação III.4.), evidenciando uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais como detalhado nos pontos 18. e 19. *infra*;
- c) O Conselho nomeou um *lead independent director* com o papel adiante descrito;
- d) O modelo de *checks & balances* adotado pela VAA é ainda suportado no papel do Conselho Fiscal enquanto órgão de fiscalização como detalhado nos pontos 37. e seguintes *infra*.

Neste contexto, e como refletido no Regulamento do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho de Administração tem competido contribuir para o efetivo desempenho das funções e competências por parte dos administradores não executivos e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação necessária à tomada de decisões de forma independente e esclarecida, dando cumprimento às Recomendações I.3.1. e I.3.2.

Por outro lado, os administradores não executivos, com vista a exercer as suas funções de forma informada e independente, estão legal e regulamentarmente habilitados a obter a informação necessária para o exercício das suas competências e deveres (em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspetivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ainda ao arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais e respetivas comissões), solicitando:

- (i) A informação em causa ao Presidente do Conselho de Administração, ao *lead independent director*, ou ao Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta às suas solicitações ser providenciada de forma adequada e atempada a todos os administradores e aos membros do Conselho Fiscal, consoante aplicável;
- (ii) A presença de quadros diretivos ou outros colaboradores do Grupo Vista Alegre nas reuniões dos órgãos/comissões em causa, em articulação com a Comissão Executiva;



- (iii) Que a Comissão Executiva e demais comissões internas apresentem nas reuniões do Conselho de Administração um sumário dos aspetos relevantes da sua atividade.

Ainda de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, quando o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração desempenhar funções executivas e/ou não for independente, será designado pelo Conselho de Administração um Vogal não executivo e independente (*lead independent director*) para efeitos de: (i) acompanhamento do desempenho das competências da Comissão Executiva e do próprio desempenho das funções e competências por parte dos administradores não executivos, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários à tomada de decisão de forma independente e esclarecida; (ii) assumir o papel de interlocutor entre o Presidente do Conselho de Administração e os demais administradores.

Por deliberação do Conselho de Administração de 6 de junho de 2022 e tendo em conta o papel que vinha a desenvolver como administrador não executivo e independente, Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz foi reeleito *Lead Independent Director*, formalizando o referido papel e cumprindo assim a Recomendação III.1.

Atento o referido, a Sociedade considera cumprir plenamente as Recomendações III.2. e III.4. e que, no ano de 2022 e até à presente data, tem desenvolvido práticas de governo materialmente equivalentes ao teor e racional da Recomendação III.3. no sentido de promover o desempenho do papel dos administradores executivos de desafio criterioso e efetivo da gestão executiva e de contribuição para a definição da orientação estratégica da VAA.

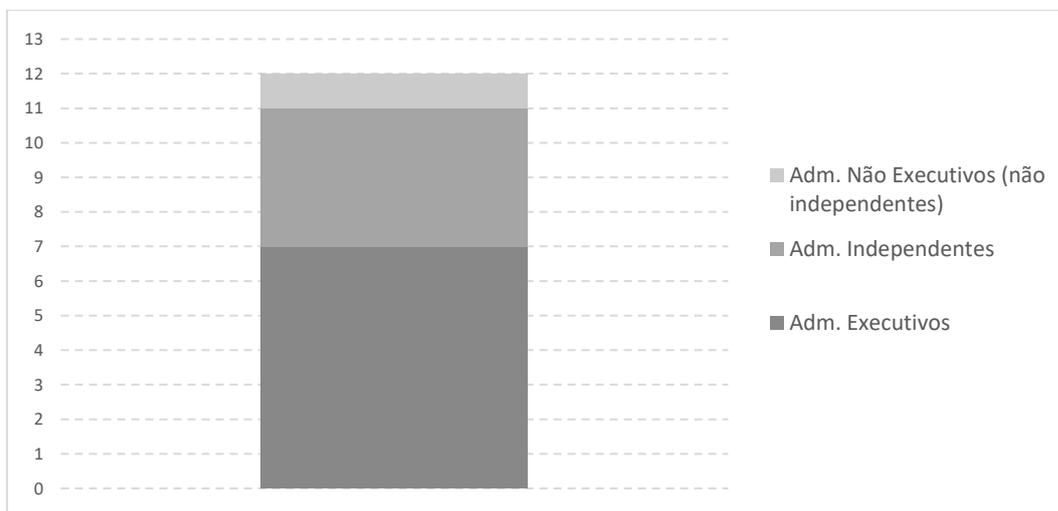
19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração:

A qualificação profissional dos membros do Conselho de Administração que estavam em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2022, a atividade profissional desenvolvida e a indicação de outras empresas onde desempenhavam funções de administração consta do Anexo A ao presente.

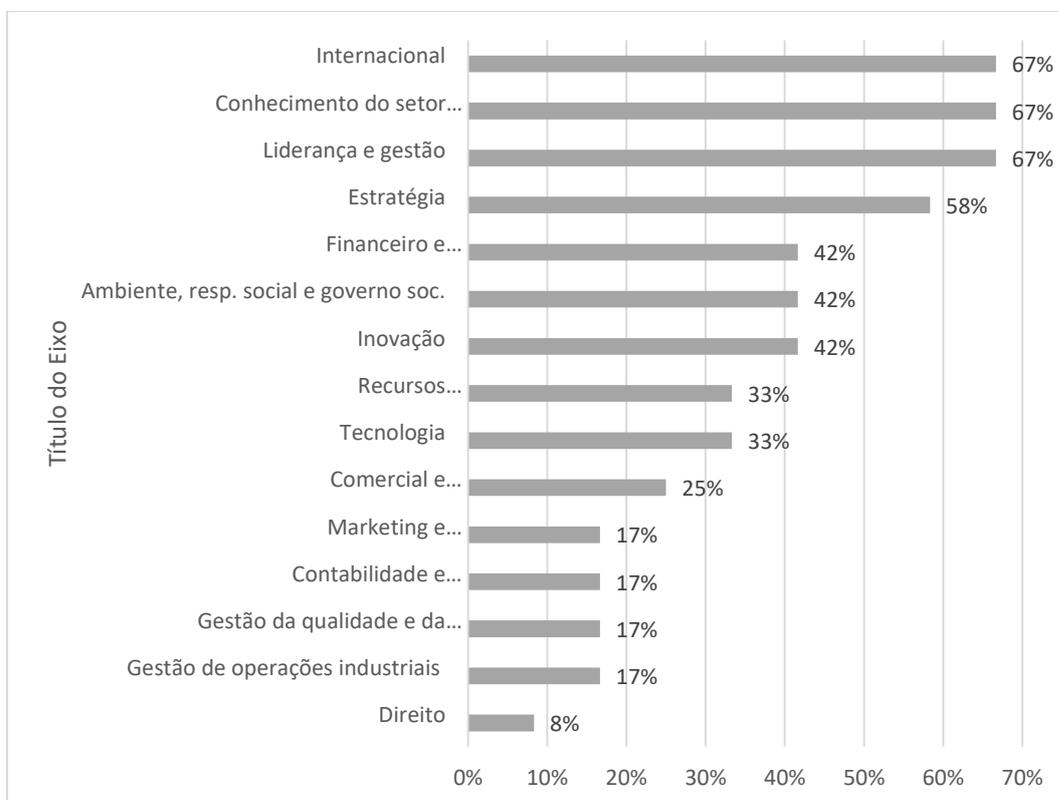
Tendo em conta a Política de Diversidade em vigor desde 2017 e mais recentemente as recomendações da Comissão de Governo Societário, no mandato de 2022 em curso, o Conselho de Administração dispõe de uma composição equilibrada para efeitos de promover o efetivo desempenho das suas funções, cumprindo assim plenamente a Recomendação I.2.1., conforme adiante evidenciado:

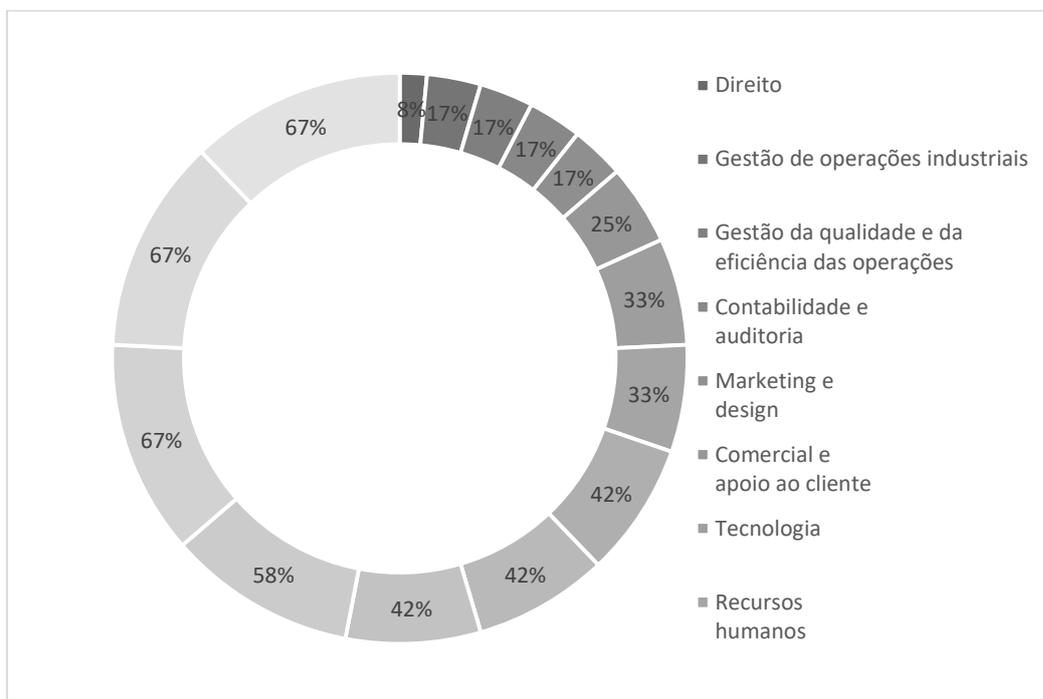


Independência:



Competências:





20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto:

De entre os administradores da VAA, os seguintes mantêm relações profissionais com Acionistas a quem é imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto da Sociedade:

- Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques: exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração Executivo do Grupo Visabeira, S.A. e de Presidente do Conselho de Administração da Visabeira Indústria SGPS, S.A., entidades a quem é imputável uma participação superior a 2% do capital social e direitos de voto da VAA;
- Alexandra da Conceição Lopes: exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração Executivo do Grupo Visabeira, S.A. e de Vogal do Conselho de Administração da Visabeira Indústria SGPS, S.A., entidades a quem é imputável uma participação superior a 2% do capital social e direitos de voto da VAA;
- Cristina Isabel Sousa Lopes: exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Visabeira Indústria SGPS, S.A., entidade a quem é imputável uma participação superior a 2% do capital social e direitos de voto da VAA.

No exercício de 2022, não foram pedidos, analisados ou autorizados quaisquer negócios entre os membros dos órgãos de administração e a VAA ou sociedades sob domínio desta entidade ou do Grupo Vista Alegre.



O Grupo Bancário titular de participação qualificada realizou operações com a VAA e suas subsidiárias nas condições normais de mercado e dentro da respectiva atividade corrente. A informação sobre negócios com partes relacionadas está devidamente divulgada nas “Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas” na nota número 34 “SalDOS e Transações com Partes Relacionadas”.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade:

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e um máximo de treze membros. Em 31.12.2022, o Conselho de Administração era composto por doze membros, sete executivos e cinco não executivos.

Estatutariamente, o Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

Nos termos do Artigo 16º, nº 2, b) dos Estatutos, o Conselho de Administração delegou, por deliberação de 6 de junho de 2022, na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, nos termos e com os limites das disposições legais e estatutárias. No exercício destes poderes delegados, a Comissão Executiva deve observar os limites aplicáveis no que respeita a matérias indelegáveis conforme previsto nos Artigos 406º e 407º do CSC.

Ao longo de 2022 e 2023, a orientação estratégica e a definição das principais políticas e estrutura empresarial da Sociedade competiu ao Conselho de Administração, tal como entretanto vertido no Artigo 5º do Regulamento do Conselho de Administração e em particular no contexto dos ciclos anuais de orçamentação e planeamento estratégico/política de risco (em linha com os termos das Recomendações IV.2., VI.1. e VI.7.).

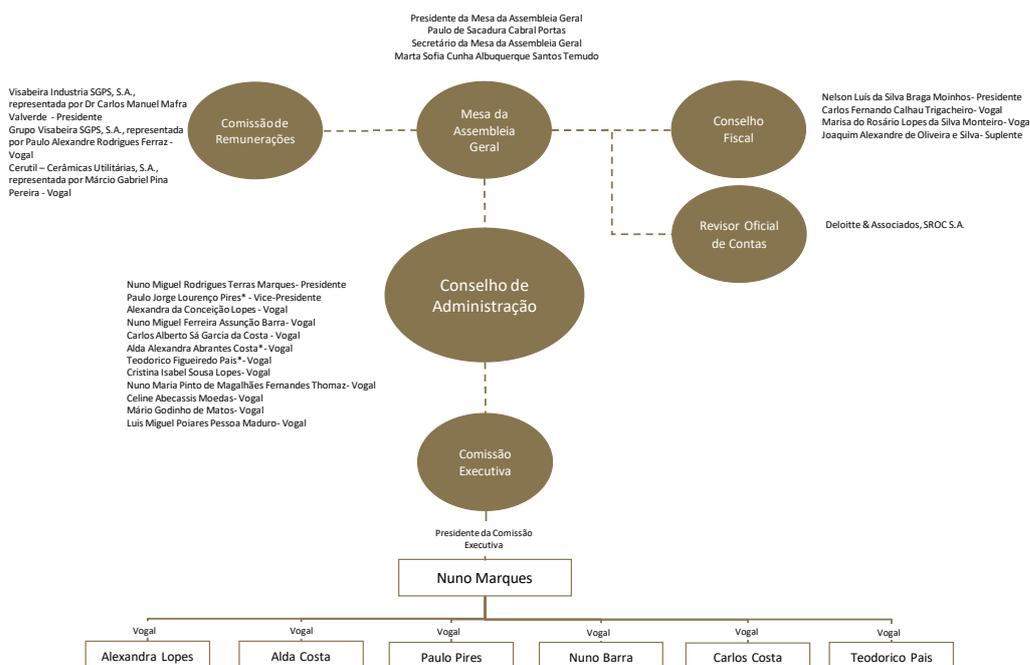
Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, para além das matérias indelegáveis nos termos dos Artigos 406º e 407º do CSC, não foram objeto de delegação na Comissão Executiva os poderes identificados no ponto 29. *infra*.

Considerando as características da Sociedade que, desde 1/5/2001, é uma holding sem atividades próprias, vamos desenvolver este ponto igualmente na ótica da organização do processo de decisão empresarial do Grupo Vista Alegre, que é o que faz sentido em termos de divulgação da nossa estrutura organizacional.

Assim, em termos operativos, o Conselho de Administração da VAA definiu e implementou, para o conjunto das empresas operacionais do Grupo, uma estrutura organizacional e funcional com poucos níveis hierárquicos, liderada pela Comissão Executiva, conforme descrito no seguinte



organograma e no seguinte quadro com os pelouros de responsabilidades para efeitos da atribuição da coordenação de áreas operacionais/funcionais a cada um dos membros da Comissão Executiva (sem prejuízo do carácter colegial do exercício das suas funções de gestão corrente):



	Cargos	Membros	Área Funcional
	Comissão Executiva	Presidente	Nuno Marques
Vogais		Paulo Pires	Área operacional Grés e Faiança Sustentabilidade, SGQ, Melhoria Contínua
		Alexandra Lopes	Área Financeira Recursos humanos
		Alda Costa	Transição Digital (Processos Administrativos) Revenue Assurance Serviços ao Cliente e dados Mestre
		Nuno Barra	Marketing & Design de Produto (Hotelaria e Marca) Área Comercial Online Área Comercial Retalho (Mercado Interno)
		Teodorico Pais	Área operacional Porcelana e Cristal/Vidro Área Comercial B2B (Cristal e Vidro) Estratégia e Coordenação negócio Hotelaria Inovação e Transição Energética
		Carlos Costa	Área Comercial Retalho (Mercado Externo) Área Comercial B2B (Cerâmica) Área Comercial Hotelaria MI/ME/Filiais (Hotelaria)



A 6 de junho de 2022, o Conselho de Administração constituiu ainda uma Comissão de Governo Societário com o objetivo de promover a reflexão e aperfeiçoamento do modelo e práticas de governo adotadas pela Sociedade, cabendo-lhe funções e competências em matéria de governo societário, avaliação e remunerações e nomeações, como detalhado no ponto 29. *infra*.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração:

O Conselho de Administração funciona de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração aprovado a 30 de abril de 2021, o qual reflete não só a atual composição do Conselho de Administração como as regras de funcionamento, competências, conflitos de interesses e normas de conduta aplicáveis aos seus membros em prática no Grupo Vista Alegre, complementando as regras legais e estatutárias ao mesmo aplicáveis e atendendo às Recomendações I.2.2., I.4.1 e I.4.2.

Encontram-se igualmente formalizados no Regulamento um conjunto de mecanismos destinados a assegurar um efetivo e eficiente fluxo de informação entre os membros dos órgãos de administração e fiscalização e as suas comissões como detalhado nos pontos 18., 29., e 34., dando cumprimento às Recomendações I.3.1. e I.3.2.

O Regulamento do Conselho de Administração encontra-se divulgado, na íntegra, no sítio da internet da Sociedade (www.vistaalegre.com), em linha com a Recomendação I.2.2.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas:

Durante o exercício de 2022, o Conselho de Administração reuniu 9 (nove) vezes, contando, na sua quase totalidade, com a presença de todos os seus membros, tendo as mesmas registado o grau de assiduidade indicado abaixo (informação disponível no sítio da internet da Sociedade (www.vistaalegre.com), em linha com a Recomendação I.2.4.):

Membros do Conselho Administração	Número total de Reuniões do Conselho de Administração	Grau de Assiduidade
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	9	9
Paulo Jorge Lourenço Pires	9	9
Alexandra da Conceição Lopes	9	9
Alda Alexandra Abrantes Costa	9	9
Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra	9	8



Membros do Conselho Administração	Número total de Reuniões do Conselho de Administração	Grau de Assiduidade
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	9	9
Cristina Isabel Sousa Lopes	9	9
Teodorico Figueiredo Pais	9	9
Carlos Alberto Sá Garcia da Costa	9	6 ^(a)
Céline Dora Judith Abecassis Moedas	9	8
Mário Godinho de Matos	9	9
Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro	9	8

(a) Administrador nomeado na Assembleia Geral anual da VAA de 6 de junho de 2022.

As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples e são lavradas atas das suas reuniões.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação dos administradores executivos:

A Comissão de Remunerações, eleita pela Assembleia Geral de acordo com o Artigo 23º dos Estatutos, é a estrutura de governo responsável pela avaliação do desempenho dos administradores executivos, tendo por base a política de remuneração e os critérios por si aprovados, objeto de apreciação pela Assembleia Geral no contexto da aprovação da declaração anual sobre a referida política.

Acresce que, nos termos da lei, a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração (e da fiscalização) da Sociedade.

Por outro lado, os membros não executivos do Conselho de Administração, no âmbito da sua função de supervisão, acompanham o desempenho em especial dos administradores executivos.

Neste âmbito, o Conselho de Administração constituiu ainda uma Comissão de Governo Societário, na sua reunião de 6 de junho de 2022, a qual acompanha e apoia o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva, ouvido o respetivo Presidente), tendo em conta designadamente (i) o cumprimento das linhas estratégicas e orçamento, (ii) a gestão de riscos da Sociedade e (iii) a eficácia do funcionamento daquele órgão e da sua articulação com os diversos órgãos da VAA e suas comissões e o contributo de cada membro para o efeito.



Na sequência do processo de autoavaliação referente a 2022, a Comissão de Governo Societário e o Conselho de Administração concluíram que este órgão continua a evidenciar, à semelhança de avaliações ocorridas em anos transatos, um nível elevado no que diz respeito à sua composição, funcionamento e à atividade desempenhada com relação à análise do desempenho da Sociedade e suas subsidiárias, ao acompanhamento dos desafios estratégicos e financeiros do Grupo Vista Alegre, à definição de práticas e políticas de governo societário, normas de conduta, recursos humanos, responsabilidade social e sustentabilidade, à supervisão da atividade da Comissão Executiva e articulação com os demais órgãos sociais (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e ROC), o que traduz uma avaliação globalmente muito positiva acerca do desempenho deste órgão social. Não obstante a discussão dos diversos tipos de risco aplicáveis ao setor em que o Grupo Vista Alegre opera ter integrado ao longo do ano a agenda do Conselho de Administração, a definição do plano estratégico, orçamento e perfil de risco, bem como a supervisão dos sistemas de controlo interno, gestão de risco e auditoria interna foram identificadas como áreas de melhoria contínua, o que evidencia a relevância cada vez maior dos temas de gestão de risco na definição/gestão da própria estratégia empresarial, sobretudo em contextos de incerteza como foi efetivamente aquele que caracterizou 2022.

No que diz respeito ao funcionamento do Conselho de Administração, a antecedência da disponibilização de informação de suporte às respetivas reuniões, incluindo o detalhe com que a mesma é apresentada, mantém-se como uma área de contínua melhoria por forma a tornar mais efetivo o contributo dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente dos Administradores não executivos. Com um resultado equivalente e objetivo semelhante, a comunicação com os acionistas e demais *stakeholders* por parte do Presidente do Conselho de Administração, foi novamente identificada como área a reforçar.

O reforço da intervenção do Conselho de Administração nas áreas acima identificadas, seja por via da inclusão dos temas em análise na própria agenda das respetivas reuniões tendo em vista garantir um acompanhamento permanente por parte deste órgão social, seja através de uma maior e mais efetiva articulação dos domínios em análise com os próprios administradores não executivos, continuará a ser, no entender da Comissão de Governo Societário, o processo mais eficaz de abordagem, discussão e efetiva monitorização dos temas, com o conseqüente robustecimento de procedimentos e práticas que se revelem mais adequadas à sua efetiva implementação.

Relativamente à avaliação do desempenho da Comissão do Governo Societário e do *Lead Independent Director*, não obstante os resultados terem sido globalmente positivos, foram identificadas como áreas de melhoria (i) o desempenho da referida Comissão em algumas das matérias da sua responsabilidade (vg. remunerações), bem como (ii) a promoção da comunicação do Conselho de Administração com os demais órgãos e comissões por parte do *Lead Independent Director*, o que evidencia a necessidade de reforçar mecanismos que promovam uma maior articulação entre órgãos sociais e respetivas comissões.

A Sociedade considera dar cumprimento à Recomendação V.1.1., uma vez que o Conselho de Administração procedeu assim a uma avaliação referente ao exercício de 2022 que teve em



conta critérios relativos ao seu desempenho e das suas comissões, ponderando designadamente o desempenho da Sociedade e suas subsidiárias, o acompanhamento dos desafios estratégicos e financeiros do Grupo, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno, bem como o contributo de cada membro e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos:

Conforme explicitado na declaração anual sobre a política de remunerações aprovada na Assembleia Geral de 6 de junho de 2022, a atribuição de uma eventual componente variável pela Comissão de Remunerações aos administradores executivos relativamente ao seu desempenho no exercício de 2022 terá sempre por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e iminentemente longo prazo, dos interesses da gestão com os da Sociedade, incluindo os seguintes critérios financeiros e não financeiros de avaliação de desempenho:

- ✓ objetivos estratégicos e de desempenho financeiro da Sociedade atendendo a indicadores quantitativos do grau de implementação do plano estratégico e apreciando a evolução do volume de negócios, resultado operacional e EBITDA.
- ✓ iniciativas e metas de criação de valor para os acionistas e de manutenção e desenvolvimento da sustentabilidade financeira e dos negócios e da competitividade da Sociedade, a longo prazo e alinhadas com o plano estratégico e apreciando a evolução da solidez financeira e dos investimentos e as medidas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) adotadas.
- ✓ cumprimento de objetivos qualitativos de manutenção e desenvolvimento de uma imagem e reconhecimento e notoriedade favoráveis da Sociedade.
- ✓ cumprimento de objetivos individuais e qualitativos de eficiência no desempenho das funções pelo Administrador e ao nível da visão estratégica e comercial e dos resultados obtidos.

Face a estes critérios e como vertido na declaração anual sobre a política de remunerações a apreciar pela Assembleia Geral anual a realizar em 2023, a Comissão de Remunerações procedeu à apreciação daqueles critérios tendo em conta o orçamento e linhas estratégicas aprovados pelo Conselho de Administração para 2023, como detalhado nos pontos 70. e seguintes *infra*, bem como a autoavaliação relativa a 2022 levada a cabo pelo Conselho de Administração quanto à eficiência no desempenho das suas funções neste exercício.

Por seu turno, a Comissão de Governo Societário desencadeou o processo de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração, usando para o efeito o modelo de autoavaliação da administração da VAA por si aprovado em reunião de 10 de março de 2020, tendo em vista aferir uma apreciação coletiva do órgão de administração, bem como as qualificações e experiência profissional dos respetivos membros, adequação para o exercício do cargo, efetividade no exercício das respetivas funções e inter-relação com os demais órgãos sociais.



Após análise da informação recolhida, a Comissão de Governo Societário submeteu à apreciação do Conselho de Administração as conclusões indicadas em 24. *supra* quanto à avaliação anual do desempenho em 2022 do órgão de administração (incluindo dos administradores executivos), em linha com a Recomendação V.1.1.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:

Os membros do Conselho de Administração demonstraram, de forma constante e empenhada, a sua disponibilidade no exercício das suas funções, tendo garantido uma assiduidade regular nas reuniões realizadas no seio desse órgão e tendo participado nos respetivos trabalhos, como detalhado no ponto 23. *supra*.

Os cargos e atividades relevantes exercidos por cada um dos administradores da VAA em simultâneo em outras empresas são os indicados no Anexo B.

Adicionalmente, de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração: (i) o desempenho de funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade pelos administradores da Sociedade que assumam funções executivas está sujeita a parecer prévio da Comissão de Governo Societário, no sentido de avaliar se aquelas funções serão acessórias ou complementares à atividade do Grupo Vista Alegre e não implicam um dispêndio de tempo relevante; e (ii) os administradores devem informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início de funções em qualquer órgão social, com antecedência adequada (dando assim cumprimento à Recomendação IV.1.).

A informação indicada no referido Anexo B sobre os cargos e atividades exercidos dá prova do cumprimento destes requisitos, visto que as funções assumidas pelos administradores da Sociedade são em órgãos de administração de sociedades que integram o mesmo grupo empresarial que a VAA. Desta forma, a sua disponibilidade e dedicação para desempenhar o cargo de membro do Conselho de Administração da VAA é total.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento:

O Conselho de Administração constituiu ao longo do ano de 2022 e nos termos adiante detalhados a Comissão Executiva e a Comissão de Governo Societário, adotando assim as Recomendações IV.2., III.7, e V.3.1. a V.3.3.



Comissão Executiva

Em reunião realizada a 6 de junho de 2022, o Conselho de Administração da VAA, nos termos do Artigo 16º, nº 2, b) dos Estatutos, designou a Comissão Executiva para o mandato a exercer durante o ano de 2022, com a composição descrita nos números 17. e 18. acima.

À Comissão Executiva foi delegada a gestão corrente da Sociedade com o âmbito e os limites à delegação de poderes identificados no número 21. acima e com a composição indicada no número 28.

Relativamente ao regulamento de funcionamento da Comissão Executiva, o mesmo foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 26 de junho de 2020, estando disponível no sítio de internet da Sociedade (www.vistaalegre.com), adotando-se a Recomendação I.2.2.

Comissão de Governo Societário

O Conselho de Administração designou ainda, em reunião do dia 6 de junho de 2022, uma Comissão de Governo Societário, composta por três membros do Conselho de Administração, dois dos quais não executivos e independentes, incluindo o seu Presidente, para o mandato a exercer durante o ano 2022.

A composição da Comissão de Governo Societário, a 31 de dezembro de 2022 e a esta data, é a seguinte:

- Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz (Presidente desta Comissão, *Lead Independent Director* e Administrador não executivo e independente);
- Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques (Vogal desta Comissão e Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, não independente);
- Mário Godinho de Matos (Vogal desta Comissão e Administrador não executivo e independente).

Relativamente ao funcionamento da Comissão de Governo Societário, o mesmo é definido pelo Regulamento da Comissão de Governo Societário, aprovado a 8 de julho de 2020, estando disponível no sítio de internet da Sociedade (www.vistaalegre.com).

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s):

A composição da Comissão Executiva, a 31 de dezembro de 2022 e a esta data, é a seguinte:

- Engº Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques (Presidente);
- Engº Paulo Jorge Lourenço Pires (Vogal);
- Drª Alexandra da Conceição Lopes (Vogal);
- Drª Alda Alexandra Abrantes Costa (Vogal);
- Dr. Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra (Vogal);



- Engº Teodorico Figueiredo Pais (Vogal);
- Dr. Carlos Alberto Sá Garcia da Costa (Vogal).

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências:

Comissão Executiva

Nos termos do Artigo 16º, nº 2, b) dos Estatutos, o Conselho de Administração delegou, por deliberação de 6 de junho de 2022, na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, nos termos e com os limites das disposições legais e estatutárias. No exercício destes poderes delegados, a Comissão Executiva deve observar os limites aplicáveis no que respeita a matérias indelegáveis decorrentes dos Artigos 406º e 407º do CSC.

Ao longo do exercício de 2022, a orientação estratégica e a definição das principais políticas e estrutura empresarial da Sociedade competiram ao Conselho de Administração, tal como entretanto vertido no Artigo 5º do Regulamento do Conselho de Administração (em linha com os termos das Recomendações IV.2., VI.1. e VI.7.).

Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva em vigor, para além das matérias indelegáveis nos termos dos Artigos 406º e 407º do CSC, não foram objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:

- a) A definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade, designadamente por via da aprovação de:
 - (i) planos estratégicos ou de atividades, de investimentos, orçamentos e/ou de políticas e sistemas de gestão de risco, controlo interno e auditoria interna da VAA (incluindo a política/perfil de risco);
 - (ii) políticas de seleção e diversidade e regras gerais de conduta da VAA;
 - (iii) avaliação da eficácia, cumprimento e/ou alteração pelo menos anualmente das matérias referidas em (i) e (ii);
- b) A organização e coordenação da estrutura empresarial do Grupo Vista Alegre;
- c) Matérias que sejam, em cada momento, consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais, considerando-se como tal designadamente as deliberações tendentes ao/a:
 - (i) início ou termo da presença em determinado país, mercado ou área de negócio, seja por via de parcerias estratégicas ou da aquisição ou alienação de participações;
 - (ii) abertura ou encerramento de unidades industriais;



- (iii) contratação de dívida, sob a forma de financiamento ou emissão de instrumentos financeiros, acima de €10.000.000, por operação ou numa base agregada com uma mesma contraparte em cada período de 12 meses ou exercício;
 - (iv) contratação ou cessação de acordos com parceiros ou clientes que representem uma receita de valor acima de €15.000.000, por operação ou numa base agregada com uma mesma contraparte em cada período de 12 meses ou exercício; e
 - (v) quaisquer outros negócios, operações, investimentos ou atos, não previstos no orçamento, que impliquem responsabilidades ou obrigações de valor acima de €1.000.000, por operação ou numa base agregada com uma mesma contraparte em cada período de 12 meses ou exercício.
- d) A aprovação (i) de regras e procedimentos internos acerca da aprovação, contratação, realização e verificação de transações com partes relacionadas nos termos descritos no ponto 89. e seguintes *infra*, com parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, e (ii) da contratação ou realização das transações com entidades relacionadas igualmente identificadas no ponto 89. e seguintes *infra*;
- e) A avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração referida nos pontos 24. e 25. *supra*.

Encontram-se igualmente formalizados um conjunto de mecanismos destinados a assegurar um efetivo e eficiente acompanhamento de controlo pelos membros não executivos da atividade da Comissão Executiva e facilitar o exercício do respetivo direito à informação, dando cumprimento à Recomendação I.2.2.

Com efeito, de acordo com os Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a Comissão Executiva tem o dever de prestar, adequada e atempadamente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a informação e documentação necessárias ao exercício das suas atribuições, competências e deveres, em especial informação relativa às competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspetivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ao arquivo das reuniões da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva deve igualmente informar o Presidente do Conselho de Administração, o *Lead Independent Director*, o Presidente do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas das agendas e deliberações das suas reuniões necessárias ao exercício das competências destes mesmos órgãos.

Nas reuniões do Conselho de Administração, a Comissão Executiva deve apresentar um sumário dos aspetos relevantes da sua atividade.

Por seu turno, e nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deve acompanhar e consultar as comissões internas constituídas



pelo Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, sobre o desempenho das respectivas competências, assistindo, quando entender pertinente e sem direito de voto, às suas reuniões, bem como contribuir para o efetivo desempenho das suas funções e competências por parte dos administradores não executivos e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação necessária à tomada de decisões de forma independente e esclarecida.

De acordo com o seu Regulamento, a Comissão Executiva deve reunir ordinariamente uma vez por mês e sempre que convocada pelo seu Presidente, sendo as respetivas deliberações validamente tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

A Comissão Executiva desenvolveu de forma continuada, ao longo do exercício de 2022, a gestão quotidiana da Sociedade, acompanhando a atividade dos negócios, em face das linhas estratégicas objeto de aprovação pelo Conselho de Administração e da situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19, e promovendo junto do Conselho de Administração a tomada por este órgão de decisões que em cada momento se revelaram adequadas à Sociedade e aos seus *stakeholders*, em conformidade com as suas competências e no âmbito da delegação de poderes atribuídos.

De entre as matérias acompanhadas pela Comissão Executiva, destacam-se a (i) definição das medidas que em cada momento foram adotadas pela Sociedade para fazer face à situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19; (ii) definição do plano de ações estratégicas ao nível do *marketing* digital e comércio *online* (*e-commerce*) a executar; (iii) revisão de alguns dos termos e condições das obrigações garantidas, no valor de 45 milhões, admitidas à negociação no Mercado Alternativo de Renda Fixa Espanhol – *MARF* e (iv) determinação do plano de reabertura das atividades a implementar.

Em 2022, a Comissão Executiva reuniu 10 (dez) vezes, tendo sido lavradas atas das respetivas reuniões.

Comissão de Governo Societário

A Comissão de Governo Societário tem por objetivo promover a reflexão e aperfeiçoamento do modelo e práticas de governo adotados pela Sociedade, cabendo-lhe para o efeito as seguintes funções e competências, em linha com as Recomendações III.7., V.2.1., V.2.6., V.1.1., V.3.1. a V.3.4.:

- a) Assistir o Conselho de Administração na definição e avaliação do modelo e práticas de governo da Sociedade e das normas de conduta do Grupo Vista Alegre;
- b) Apresentar recomendações e pareceres ao Conselho de Administração com vista à adoção de medidas necessárias a dar cumprimento às normas e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas em matéria de governo societário;
- c) Definir um questionário atualizado e dar pareceres quanto à apreciação da



- independência;
- d) Colaborar na elaboração do relatório anual de governo da Sociedade;
 - e) Apresentar recomendações e pareceres à Comissão de Remunerações acerca das normas e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas no que respeita (i) à política remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da VAA e (ii) à independência de eventuais prestadores de serviços àquela comissão (estando a contratação destes prestadores pelo Grupo Vista Alegre sujeita a autorização da Comissão de Remunerações e a parecer da Comissão de Governo Societário);
 - f) Acompanhar e apoiar o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva, ouvido o respetivo Presidente), tendo em conta designadamente (i) o cumprimento das linhas estratégicas e orçamento, (ii) a gestão de riscos da Sociedade e (iii) a eficácia do funcionamento daquele órgão e da sua articulação com os diversos órgãos da VAA e suas comissões e o contributo de cada membro para o efeito;
 - g) Elaborar recomendações e pareceres sobre as políticas de diversidade e seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da VAA (considerando quer o perfil individual quer requisitos de diversidade para cada cargo) e desenvolver diligências com vista a processos de designação transparentes e fundamentados nas referidas políticas;
 - h) Conhecer e acompanhar os processos de seleção de quadros dirigentes.

A Comissão de Governo Societário reúne, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocada pelo seu Presidente, sendo as respetivas deliberações validamente tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Em reuniões realizadas a 28 de março de 2022, 29 de abril de 2022 e de 13 de maio de 2022, a Comissão de Governo Societário desenvolveu as seguintes atividades: (i) aprovou as conclusões resultantes do processo de autoavaliação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com referência ao exercício de 2021 a submeter ao Conselho de Administração; (ii) aprovou as suas recomendações com relação ao processo de designação dos membros dos órgãos sociais para o mandato de 2022 tendo em conta a Política de Diversidade da VAA; (iii) apreciou a política de remunerações dos membros dos órgão de administração e fiscalização a ser adotada pela Sociedade no mandato de 2022, bem como (iv) o relatório anual de governo societário e (v) aprovou o relatório a emitir em relação à proposta de eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato de 2022, em linha com as suas funções acima referidas. As deliberações adotadas em cada uma das reuniões realizadas ao longo de 2022 pela Comissão de Governo Societário (três no total) encontram-se devidamente registadas em ata.

Entretanto, e em vista do novo processo eletivo dos órgãos sociais para o mandato anual de 2023, a ocorrer na respetiva Assembleia Geral anual, a Comissão de Governo Societário reuniu a 17 de março de 2023 e nesta data, tendo mais uma vez deliberado sobre as matérias identificadas em (i) supra para o ano de 2022 e em (ii), (iii) e (iv) para o mandato de 2023.





III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado:

Nos termos do Artigo 19º dos Estatutos, a fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão, eleitos em Assembleia Geral.

31. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo do mandato de cada membro:

Igualmente nos termos do Artigo 19º dos Estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, cabendo à Assembleia Geral designar aquele dos seus membros efetivos que servirá de Presidente, ao qual é atribuído voto de qualidade.

Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos anualmente (mandatos anuais), sendo permitida a sua reeleição, nos termos legais e sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de apreciação da independência.

É a seguinte a composição do Conselho Fiscal, a 31 de dezembro de 2022 e na presente data, com indicação, em relação a cada um dos respetivos membros, da primeira designação e termo do mandato anual em curso:

Nomes	Primeira Designação		Termo do Mandato ⁽¹⁾
	Modo	Data	
Nelson Luís da Silva Braga Moinhos (Presidente)	Eleição	16 de junho de 2021	31 de dezembro de 2022
Carlos Fernando Calhau Trigacheiro (Vogal)	Eleição	6 de junho de 2022	31 de dezembro de 2022
Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro (Vogal)	Eleição	30 de abril de 2019	31 de dezembro de 2022
Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva (Suplente)	Eleição	16 de junho de 2021	31 de dezembro de 2022

⁽¹⁾ Sem prejuízo de os membros do Conselho Fiscal se manterem no exercício das suas funções até à eleição dos membros deste órgão que os vierem a substituir.

Tendo presente a Recomendação III.2., no ano de 2022, a Sociedade dispõe de um número adequado de membros do Conselho Fiscal face à composição deste órgão aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e à atividade da VAA (em particular tendo em conta a dimensão da Sociedade e os seus negócios, o modelo de governo e a estrutura organizativa descritos neste relatório).



Este número é considerado adequado para assegurar o desempenho permanente e eficaz das funções cometidas ao órgão de fiscalização, tendo em conta a autoavaliação efetuada pelo Conselho Fiscal com o apoio da Comissão de Governo Societário.

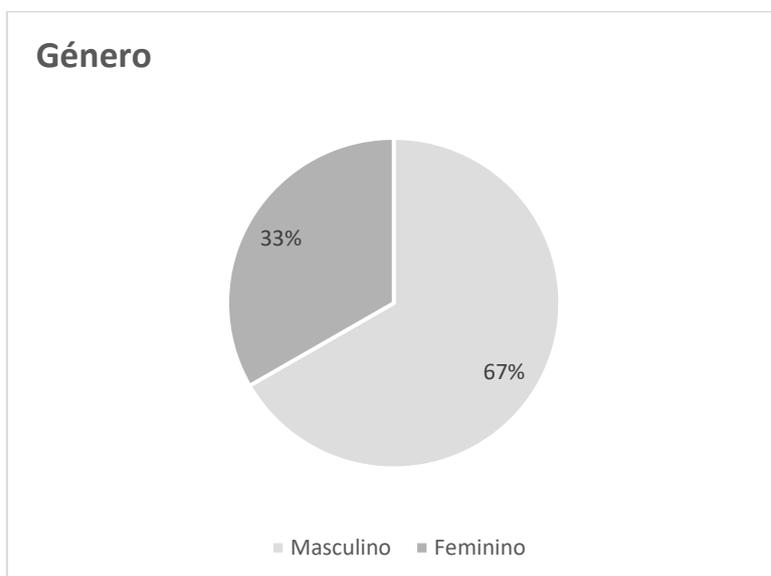
32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do artigo 414º, nº 5 CSC:

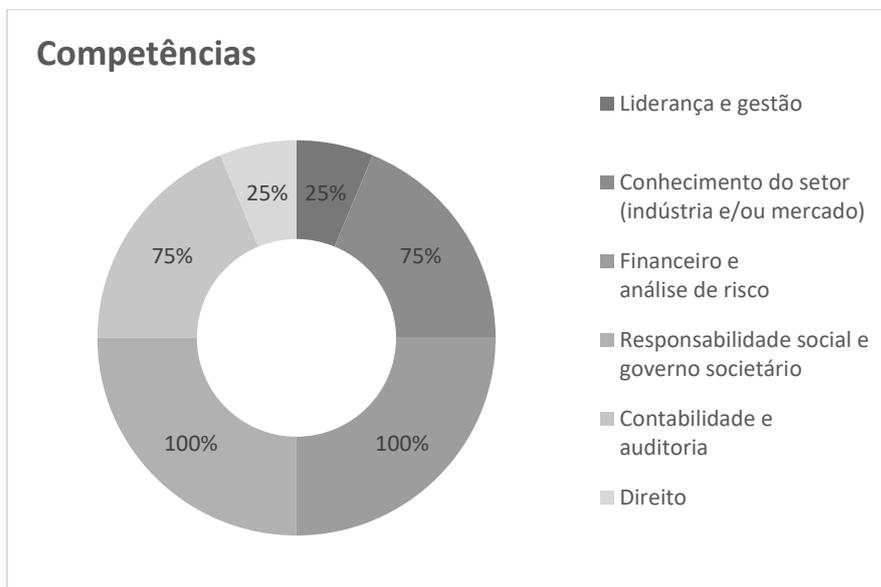
Nomes dos Membros do Conselho Fiscal	Independente (nº5 artº 414º CSC)
Nelson Luís da Silva Braga Moinhos	Sim
Carlos Fernando Calhau Trigacheiro	Sim
Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro	Não
Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva	Sim

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes:

A qualificação profissional dos membros do Conselho Fiscal em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2022, atividade profissional desenvolvida e a indicação de outras empresas onde desempenha funções de administração constam do Anexo C.

Tendo em conta a Política de Diversidade em vigor desde 2017 e as recomendações aprovadas pela Comissão de Governo Societário, no mandato em curso, o Conselho Fiscal dispõe de uma composição equilibrada para efeitos de promover o efetivo desempenho das suas funções, cumprindo-se a Recomendação I.2.1., conforme adiante evidenciado:





b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal:

As regras sobre o funcionamento, competências, conflitos de interesses e normas de conduta aplicáveis ao Conselho Fiscal encontram-se definidas no seu Regulamento de 20 de dezembro de 2019, o qual pode ser consultado no sítio de internet da Sociedade (www.vistaalegre.com), em linha com a Recomendação I.2.2.

Encontram-se igualmente formalizados um conjunto de mecanismos destinados a assegurar um efetivo e eficiente acompanhamento de controlo pelos membros do Conselho Fiscal da atividade do Conselho de Administração e das suas comissões, dando cumprimento às Recomendações I.3.1. e I.3.2.

Com efeito, o Conselho de Administração tem o dever de disponibilizar aos órgãos de fiscalização da VAA, nos termos legais e estatutariamente exigidos, a informação e documentação necessárias ao exercício das suas competências, como concretizado no Regulamento do Conselho de Administração. Em particular:

- a. O Presidente do Conselho de Administração diligencia que as agendas e deliberações do Conselho de Administração em que sejam discutidas matérias que, por força da lei ou dos Estatutos, devam ser objeto de parecer do Conselho Fiscal ou Revisor Oficial de Contas, ou que contenham informação necessária ao exercício das competências destes órgãos, são atempadamente enviadas aos membros destes órgãos sociais;



- b. O Presidente de cada comissão do Conselho de Administração informa o Presidente do Conselho de Administração e o *lead independent director*, o Presidente do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas das agendas e deliberações das suas reuniões necessárias ao exercício das competências destes órgãos.

Ademais, de acordo com os Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a Comissão Executiva tem o dever de prestar, adequada e atempadamente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a informação e documentação necessárias ao exercício das suas atribuições, competências e deveres, em especial informação relativa às competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspectivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ao arquivo das reuniões da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva deve igualmente informar o Presidente do Conselho de Administração, o *lead independent director*, o Presidente do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas das agendas e deliberações das suas reuniões necessárias ao exercício das competências destes mesmos órgãos.

Por sua vez, com vista a exercer as suas funções de forma informada e independente, os administradores não executivos e o Presidente do Conselho Fiscal podem obter a informação necessária para o exercício das suas competências e deveres (em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspectivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ao arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais e respetivas comissões), solicitando:

- a) A informação em causa ao Presidente do Conselho de Administração, ao *lead independent director* ou ao Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta às suas solicitações ser providenciada de forma adequada e atempada a todos os administradores e membros do Conselho Fiscal, consoante aplicável;
- b) A presença de quadros diretivos ou outros colaboradores do Grupo Vista Alegre nas reuniões dos órgãos em causa, em articulação com a Comissão Executiva.

No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros poderes que lhes são atribuídos na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento, os membros do Conselho Fiscal podem:

- a) Obter da administração informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios, podendo convocar quadros diretivos para o efeito (em articulação com o órgão de administração);
- b) Ter acesso a informação e aos colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às deliberações tomadas, as



agendas e o arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais e respectivas comissões, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;

- c) Obter do Revisor Oficial de Contas os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas competências;
- d) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente ou legalmente devido, incluindo em qualquer caso as reuniões onde se apreciem as contas do exercício.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal:

Durante o exercício de 2022, o Conselho Fiscal reuniu 16 (dezasseis) vezes, com a presença da totalidade dos seus membros (informação disponível no sítio da internet da Sociedade (www.vistaalegre.com), em linha com a Recomendação I.2.3.).

As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria simples e são sempre lavradas atas.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daquele órgão no decurso do exercício:

Os membros do Conselho Fiscal demonstraram, de forma constante e empenhada, a sua disponibilidade no exercício das suas funções, tendo comparecido regularmente nas reuniões realizadas no seio desse órgão e tendo participado nos respetivos trabalhos, como detalhado em 35. *supra*.

Os cargos e atividades relevantes exercidos por cada um dos membros do Conselho Fiscal da VAA em simultâneo noutras empresas encontram-se discriminados no Anexo D, resultando evidenciadas as condições de disponibilidade para o exercício das suas funções como membros do Conselho Fiscal da VAA.

Ainda neste sentido, de acordo com o Regulamento do Conselho Fiscal, os seus membros devem informar pontualmente este órgão previamente ao início de funções em qualquer órgão social, com antecedência adequada.



c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo:

Ao longo do exercício de 2022, o Conselho Fiscal acompanhou os serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas e as condições do exercício das suas funções com as devidas salvaguardas de independência e em cumprimento dos normativos legais em matéria de prestação de serviços distintos de auditoria.

Em conformidade, no Regulamento do Conselho Fiscal prevêem-se regras quanto à monitorização dos serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas, com vista a dar cumprimento aos referidos normativos, adotando a Recomendação VII.2.1. e incluindo as seguintes funções do Conselho Fiscal: *(i)* acompanhar os trabalhos do Revisor Oficial de Contas de modo a que não sejam prestados serviços distintos de auditoria proibidos, designadamente no contexto da fiscalização dos seus trabalhos e independência; *(ii)* aprovar / emitir parecer prévio fundamentado relativamente à contratação de tais serviços quando permitidos, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos; *(iii)* obter informação e documentação legalmente prevista ou relevante para apreciar e confirmar a independência do Revisor Oficial de Contas; e *(iv)* avaliar as ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas e as medidas de salvaguarda aplicadas ou a aplicar, debatendo estes temas com o Revisor Oficial de Contas.

Durante o exercício de 2022 foram prestados pelo Revisor Oficial de Contas (Deloitte & Associados, SROC S.A.) serviços distintos de auditoria, conforme igualmente indicado em 47. *infra*.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização:

De acordo com a lei, os Estatutos e Regulamento do Conselho Fiscal, este órgão social tem como atribuições em geral: *(i)* fiscalizar a integridade da informação financeira; *(ii)* fiscalizar a revisão oficial de contas e a independência do Revisor Oficial de Contas; *(iii)* fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna; e *(iv)* fiscalizar a administração da Sociedade e vigiar a observância da lei e dos Estatutos.

Em termos de competências quanto à informação financeira e adotando-se a Recomendação VII.1.1., o Conselho Fiscal é responsável em particular por:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e a exatidão dos documentos de prestação de contas, fiscalizando o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- b) Verificar a adequação das políticas contabilísticas e a sua aplicação (incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes



e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada);

- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão incluindo a demonstração não financeira, as contas do exercício e as propostas apresentados pela administração, exprimindo ainda a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício e emitindo a declaração prevista na alínea c) do nº 1 do Artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários (ou norma que o suceda), bem como atestar se o relatório anual de governo societário inclui os elementos referidos no Artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários (ou norma que o suceda).

No que se refere às suas competências quanto à fiscalização da revisão oficial de contas e da independência do revisor oficial de contas e adotando-se as Recomendações VII.2.1., VII.2.2. e VII.2.3., o Conselho Fiscal é responsável em particular por:

- a) Selecionar o Revisor Oficial de Contas a propor à Assembleia Geral de acordo com processo descrito no ponto 44. *infra*, propondo ainda a respetiva remuneração ao órgão competente;
- b) Verificação e controlo da independência do Revisor Oficial de Contas e monitorização e aprovação da prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria como descrito no ponto 37. *supra*;
- c) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas, realizando reuniões regulares com o Revisor Oficial de Contas, nomeadamente aquando da análise das contas da Sociedade, como adiante detalhado;
- d) Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, incluindo a sua independência e adequação para o exercício das funções, propondo à Assembleia Geral a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito aos órgãos competentes.

Neste âmbito salienta-se que o Conselho Fiscal acompanha os trabalhos do Revisor Oficial de Contas, assumindo-se como principal interlocutor da VAA perante este (e primeiro destinatário dos seus relatórios), articulando a sua comunicação em particular por via do Presidente do Conselho Fiscal e de reuniões periódicas de pontos de situação e tendo vindo a promover que este dispõe de condições dentro da Sociedade para a prestação dos seus serviços.

Em termos de fiscalização dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, de acordo com os termos legais e o seu Regulamento e adotando-se as Recomendações III.6., VI.2., VI.3., VI.4. e VI.5., cabe ao Conselho Fiscal avaliar e fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna aprovados e implementados pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação, incluindo:



- a) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira e as matérias contabilísticas e de auditoria;
- b) Acompanhar os trabalhos dos serviços de qualidade, controlo de gestão e auditoria interna e dos serviços de provedoria com relação à VAA (incluindo o plano de trabalhos e recursos afetos e sendo destinatário dos seus relatórios em particular aqueles sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades);
- c) Acompanhar as linhas estratégicas e perfil/política de risco a aprovar pelo órgão de administração e o respetivo sistema e serviços na área de gestão de risco (em particular no contexto dos ciclos anuais de orçamentação e planeamento estratégico/política de risco).

Cabe-lhe ainda emitir parecer prévio vinculativo sobre o procedimento a aprovar pelo Conselho de Administração com relação à aprovação/realização e verificação de transações com partes relacionadas e parecer prévio sobre determinadas propostas de negócios com entidades relacionadas nos moldes detalhados nos pontos 89. e seguintes *infra*.

O Conselho Fiscal é igualmente responsável pela monitorização das atividades da Sociedade e pela supervisão e fiscalização da atividade do órgão de administração, adotando-se as Recomendações III.6., VI.2, VI.3, e VI.7.: a) acompanhando as linhas estratégicas, o perfil/política de risco e as medidas de mitigação e monitorização de risco da VAA a aprovar pelo órgão de administração; e b) avaliando pelo menos anualmente o cumprimento das linhas estratégicas e do orçamento e se os riscos efetivamente incorridos pela VAA são consistentes com os objetivos fixados em matéria de tolerância ao risco, bem como o funcionamento interno e relação do Conselho de Administração com os demais órgãos e comissões.

Enquanto órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanha a observância da lei e dos Estatutos aplicáveis à Sociedade, competindo-lhe a receção e gestão do sistema de comunicação e tratamento de irregularidades de acordo com a Política de Denúncia de Irregularidades aprovada pelo Conselho de Administração com o parecer favorável vinculativo do Conselho Fiscal, descrito no ponto 49. *infra*.

Por sua vez, o Revisor Oficial de Contas tem as competências previstas no Artigo 446º do CSC, no regime jurídico da supervisão de auditoria, no estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Regulamento (UE) n.º 537/2014 (ou normas que os sucedam).



IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa:

O Revisor Oficial de Contas da VAA, para o exercício de 2022, é a sociedade Deloitte & Associados, SROC S.A. inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1397.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo:

A Deloitte & Associados, SROC S.A. foi nomeada pela primeira vez Revisor Oficial de Contas da VAA em Assembleia Geral Anual de 24 de março de 2017, para exercer funções durante o biénio 2017/2018, tendo sido reeleita em Assembleia Geral Anual de 30 de abril de 2019 para o biénio 2019/2020 e em Assembleia Geral Anual de 16 de junho de 2021 para o biénio 2021/2022.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade:

O Revisor Oficial de Contas atualmente em exercício de funções, prestou outros serviços para além dos serviços de auditoria relativos ao ano de 2022, conforme indicado em 47. *infra*.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para efeitos do artº 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM:

Os serviços de auditoria são prestados pelo Revisor Oficial de Contas externo contratado pela VAA para o exercício de 2022, Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1397.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo:

A Deloitte & Associados, SROC S.A., assim como o respetivo sócio que a representa, iniciaram as suas funções inerentes à prestação de serviços de auditoria externa à VAA em 2017, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços referente aos exercícios de 2017 e 2018, o qual foi renovado por mais dois anos (2019-2020), estando atualmente em vigor um contrato de prestação de serviços referente a 2021 e 2022.



44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções:

O Conselho Fiscal acompanha e fiscaliza a independência do Revisor Oficial de Contas e do sócio que o representa (avaliando adequadamente as ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda aplicadas ou a aplicar e confirmando anualmente a sua independência e adequação para o exercício das funções), avalia anualmente o seu trabalho e é ainda responsável por propor à Assembleia Geral a sua nomeação e destituição quando se verifique justa causa para o efeito, como indicado no ponto 38. *supra*.

O processo de seleção do Revisor Oficial de Contas a propor à Assembleia Geral é promovido e organizado pelo Conselho Fiscal, em observância dos seguintes critérios e metodologias, sem prejuízo dos demais requisitos em cada momento previstos na lei, em particular de acordo com o disposto no regime jurídico da supervisão de auditoria, no estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Regulamento (UE) n.º 537/2014 (ou normas que os sucedam), na medida do aplicável, segundo os quais está prevista a rotação do revisor oficial de contas (atualmente vigorando um prazo de oito anos aplicável à VAA para rotação, salvo em casos de prorrogação legalmente admissíveis) e do sócio responsável (atualmente vigorando um prazo de sete anos para rotação), devendo:

- a) Ter início com uma antecedência suficiente face à data prevista para a Assembleia Geral;
- b) Ser aberto a várias entidades selecionadas pelo Conselho Fiscal e decorrer durante um período definido por este órgão;
- c) Ser um processo isento de qualquer influência externa e livre de qualquer cláusula contratual que limite a escolha da Assembleia Geral na designação do Revisor Oficial de Contas a determinadas categorias ou listas de entidades;
- d) Observar critérios de seleção, transparência, não discriminação e isenção, devendo o Conselho Fiscal, na apreciação das propostas recebidas, considerar, nomeadamente:
 - i. a reputação das entidades participantes;
 - ii. as condições de independência e objetividade;
 - iii. o conhecimento dos setores e dos mercados nos quais a VAA e as sociedades do Grupo Vista Alegre operam;
 - iv. a experiência em sociedades com valores mobiliários cotados;
 - v. os recursos e capacidades de cada entidade face à dimensão e organização do Grupo Vista Alegre;
 - vi. as condições financeiras apresentadas por cada entidade; e
 - vii. os termos e condições contratuais e a abordagem metodológica apresentados por cada entidade, em particular no que respeita ao âmbito e calendarização de trabalhos.

Atento o facto de o Revisor Oficial de Contas, em exercício de funções desde 2017, ter sido reeleito em Assembleia Geral Anual de 16 de junho de 2021, mediante proposta do Conselho Fiscal, para o biénio 2021-2022, assim como a forma como estas funções têm vindo a ser



desempenhadas, não houve a necessidade, por parte do Conselho Fiscal, de ter que ponderar a tomada de qualquer tipo de diligências tendentes à sua rotação.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita:

O Conselho Fiscal da VAA é responsável por fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas, como indicado no ponto 38. *supra*, incluindo designadamente:

- a) Acompanhar os trabalhos do Revisor Oficial de Contas, assumindo-se como principal interlocutor da VAA perante este (e primeiro destinatário dos seus relatórios), articulando a sua comunicação em particular por via do Presidente do Conselho Fiscal e de reuniões periódicas de pontos de situação;
- b) Zelar para que sejam asseguradas dentro da Sociedade as condições adequadas e necessárias à prestação dos serviços pelo Revisor Oficial de Contas;
- c) Avaliar anualmente a atividade, a adequação e a independência, avaliando criticamente os relatórios e outra informação relevante que produza, em particular a certificação legal de contas e o relatório de auditoria, bem como o relatório adicional.

O Conselho Fiscal apresenta anualmente, no relatório anual sobre a sua atividade fiscalizadora, a avaliação do Revisor Oficial de Contas.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação:

O Revisor Oficial de Contas em exercício de funções, prestou, em relação ao exercício de 2022, outros serviços para além dos serviços de auditoria, conforme indicado 47. *infra*.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou



coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

Pela Sociedade*		%
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	32.335,00 €	16%
Por entidades que integrem o grupo*		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	84.559,00 €	42%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	12.000,00 €	6%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	74.250,00 €	37%
<i>*Incluindo contas individuais em Portugal</i>	203.144,00 €	100%

Parte I

Informação sobre Estrutura Acionista,
Organização e Governo Societário

C. Organização Interna



C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração de estatutos da sociedade (art. 245º-A, nº 1, al. h))

Nada está previsto estatutariamente, pelo que se aplica a legislação vigente, nomeadamente o CSC.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

A Sociedade adota mecanismos de prevenção e comunicação de irregularidades conforme regulados na Política de Denúncia de Irregularidades em cumprimento da Recomendação I.2.4., aprovado em reunião do Conselho de Administração de 25 de julho de 2022 e objeto de divulgação interna junto dos colaboradores através dos meios de comunicação normais, bem como externa através do sítio de internet da Sociedade (www.vistaalegre.com).

Tendo em conta a atividade do Grupo Vista Alegre e tal como previsto na Política de Denúncia de Irregularidades:

- a) A VAA adota normas de conduta em matéria de ética empresarial e responsabilidade social de acordo com o Código de Ética e Conduta Empresarial da Sociedade;
- b) A VAA compromete-se a manter um ambiente empresarial que encoraje e um sistema que permita a comunicação e o tratamento de indícios de violações legais e/ou do Código de Ética e Conduta Empresarial da Vista Alegre nos termos constantes desta Política;
- c) Esta Política destina-se, assim, a estabelecer um sistema transparente e eficaz e os meios adequados para a comunicação de irregularidades e a assegurar uma proteção igualmente adequada a quem proceder à sua denúncia por motivos válidos;
- a) O Provedor, com funções ao nível do Grupo Vista Alegre e do grupo empresarial que a VAA integra, contribui para a afirmação e promoção dos direitos de clientes, fornecedores e colaboradores e a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados por estas empresas;
- b) Por sua vez, os serviços em matéria de qualidade e de controlo de gestão assumem funções relativamente à identificação e controlo do cumprimento dos normativos aplicáveis ao nível, respetivamente, da gestão da qualidade dos produtos/serviços e dos domínios financeiros, e em matéria de auditoria interna através de ações e avaliações de controlo periódicos.

A Política de Denúncia de Irregularidades permite que qualquer parte interessada relacionada com a VAA ou com as suas subsidiárias, nomeadamente colaboradores, membros dos órgãos sociais, Acionistas, investidores, clientes, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros de negócio, comunique situações que possam configurar uma irregularidade, conforme definido na



própria Política. São assim considerados os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que se possa prever com probabilidade que constituem uma infração nos seguintes domínios:

- Prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Proteção do ambiente e saúde pública e defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- Contratação pública;
- Violações da lei ou regulamentos em cada momento aplicáveis à Vista Alegre (designadamente nas várias jurisdições em que cada sociedade conduz os seus negócios e incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações), em particular infrações no âmbito do regime geral de proteção de denunciante de infrações e/ou relacionadas com a administração e os domínios financeiro, contabilístico e de controlo interno e de auditoria.

É da competência do Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização da Sociedade, a receção e gestão do sistema de comunicação e tratamento de irregularidades constantes da respetiva Política, sendo para o efeito apoiado pelo Diretor de *Compliance* e pelo *Data Protection Officer* da VAA (sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos sociais do universo Vista Alegre).

A VAA poderá recorrer a consultores externos expressamente designados pelos órgãos competentes da Empresa para efeitos da implementação dos procedimentos de receção, registo e tratamento definidos nesta Política, em estrito cumprimento dos requisitos legais aplicáveis em matéria de independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses por parte das pessoas encarregues ou envolvidas nos procedimentos em análise.

Ao fazer uma denúncia, o denunciante deverá facultar todas as informações disponíveis sobre a irregularidade. As denúncias devem fornecer informações suficientes para permitir que a VAA investigue a irregularidade adequadamente. No entanto, um denunciante não precisa de ter provas conclusivas antes de apresentar uma denúncia, sendo suficiente ter motivos válidos sobre uma irregularidade, ou seja fundamentos sérios para, perante as circunstâncias e informações disponíveis aquando da denúncia e atuando de boa-fé, acreditar que as informações denunciadas são verdadeiras e para prever com probabilidade que se verifica uma irregularidade.

Embora um denunciante não precise provar as suas alegações, as denúncias são mais propensas a ser consideradas fundadas em Motivos Válidos se forem sustentadas com informações objetivas e documentação de suporte.

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores (incluindo os denunciante) da VAA não devem tentar investigar qualquer potencial Irregularidade por conta própria (nem recolher provas por meios ilegais, como gravação de áudio ou vídeo secreta), uma vez que tal poderá prejudicar a sua investigação formal no âmbito desta Política.



O denunciante poderá optar por utilizar a denúncia externa quando legalmente permitido, designadamente se tiver motivos razoáveis para entender que a Irregularidade não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno pela Vista Alegre ou que existe risco de Retaliação, ou se a Irregularidade em causa constituir crime ou contraordenação punível com coima superior a €50.000,00.

O denunciante pode permanecer anónimo quando apresentar uma denúncia e durante qualquer comunicação de acompanhamento. No entanto, a VAA encoraja os denunciantes a identificarem-se quando denunciarem uma irregularidade, assegurando-lhes proteção e confidencialidade, de modo que a VAA possa analisar adequadamente a denúncia e coordenar com os denunciantes a obtenção de informações adicionais, se tal for necessário para a investigação.

A VAA não tentará identificar um denunciante que tenha solicitado anonimato. No entanto, a VAA pode ser obrigada a comunicar a informação relativa à denúncia e a investigação da VAA sobre o mesmo às autoridades públicas e entidades reguladoras.

A VAA assegura que o sistema de comunicação e tratamento de irregularidades nos termos da presente Política salvaguarda a confidencialidade das informações transmitidas, da identidade de terceiros mencionados na denúncia e da identidade do denunciante (incluindo as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade).

Mesmo que o denunciante mencione o seu nome, o sistema implementado salvaguardará a sua confidencialidade nos termos desta Política.

A identidade do denunciante só é divulgada às pessoas autorizadas para receber ou acompanhar as denúncias e/ou em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial (quando tal se verifique, a VAA deverá notificar o denunciante com antecedência, se tal for permitido e se a prestação dessa informação não comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados).

Sem prejuízo do referido acima, dependendo da natureza da denúncia e das informações fornecidas, a identidade do denunciante pode ser óbvia para os envolvidos numa investigação (como testemunhas ou colaboradores acusados de Irregularidades).

Em razão da sua confidencialidade, apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades os membros do Conselho Fiscal, o Diretor de *Compliance* e o *Data Protection Officer* da Sociedade, bem como os membros dos órgãos sociais competentes e os colaboradores ou consultores externos expressamente designados pelos órgãos competentes da VAA, em todos os casos na medida do estritamente necessário.

A VAA não admite qualquer forma de retaliação contra um denunciante. Em concreto, a VAA não poderá, por motivos relacionados com a apresentação de uma denúncia, demitir, discriminar, ameaçar, suspender, reprimir, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, despromover, transferir ou de outro modo tomar alguma ação disciplinar ou



retaliatória relacionada com os termos e condições do contrato de trabalho ou outro vínculo contratual estabelecido com um denunciante.

Se algum membro dos órgãos sociais ou colaborador da VAA praticar algum ato de retaliação poderá ser sujeito a sanções (designadamente medidas disciplinares, incluindo despedimento). Se um denunciante acreditar que sofreu tal retaliação, deve denunciá-la aos Recursos Humanos.

A VAA protegerá os direitos dos indivíduos acusados da prática de Irregularidades sempre que possível, em cumprimento com as obrigações legais da Empresa. Se tal for permitido pela lei aplicável e a VAA tiver capacidade para conduzir uma investigação justa e completa de uma denúncia, a VAA poderá notificar as pessoas denunciadas relativamente:

- ao assunto das denúncias;
- aos resultados da investigação (mas os relatórios da investigação não serão facultados);
- às possíveis medidas corretivas a ter em consideração.

A comunicação de irregularidades ao abrigo da referida Política deverá ser efetuada por escrito, através dos canais de denúncia interna disponíveis para o efeito, ou seja, através da *Integrity Line*, ou para o Conselho Fiscal no seguinte endereço postal: A/C Conselho Fiscal da Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A., Lugar da Vista Alegre, 3830-292 Ílhavo, Portugal.

Uma vez recebidas, as comunicações são objeto de registo, devendo o denunciante ser informado da receção da denúncia num prazo de sete dias.

Após a realização do registo, as comunicações são analisadas preliminarmente por forma a apurar o grau de credibilidade da informação, o carácter irregular do comportamento denunciado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.

O relatório de análise preliminar deverá concluir pelo avanço ou não da investigação. Caso se considere que a comunicação é inconsistente ou inverosímil, deverá ser promovido o respetivo arquivamento, a realização de uma súmula dos fundamentos ao autor da comunicação, a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos e a informação desse arquivamento, a não ser que o autor não se tenha identificado.

Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil, inicia-se um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela VAA, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de assistência técnico-jurídica a terceiros para a realização da mesma.

Concluída a fase de investigação, será elaborado um relatório, devidamente fundamentado relativamente aos factos apurados durante a investigação, a ser apresentado aos órgãos sociais competentes da VAA com vista à adoção das providências adequadas à correção da irregularidade.

Em determinados casos, a VAA poderá ter de transmitir pormenores de quaisquer denúncias às autoridades competentes para a aplicação da lei.



Como parte de qualquer investigação, o investigador pode querer falar com o denunciante, com o denunciado e com membros dos órgãos sociais ou colaboradores da VAA para obter mais informações sobre o conteúdo da denúncia.

No decurso ou na conclusão de uma investigação, os órgãos sociais competentes da Vista Alegre podem determinar que uma ação corretiva e/ou disciplinar é apropriada para abordar uma Irregularidade. Tal ação deve ser tomada de acordo com a lei aplicável, o Código de Ética e Conduta Empresarial, bem como outras diretrizes e políticas da VAA.

Sempre que possível, o denunciante será informado sobre a evolução da investigação e sobre o seu resultado. Em qualquer caso, a VAA entrará em contacto com o denunciante para fornecer uma atualização dentro de três meses após a confirmação do recebimento da denúncia.

Caso o denunciante assim o requeira, ser-lhe-á comunicado o resultado da investigação da denúncia num prazo de quinze dias após a respetiva conclusão, podendo, contudo, não ser por vezes possível fornecer detalhes específicos da investigação ou qualquer outra ação tomada por questões de confidencialidade.

O denunciante deverá, por seu turno, manter em sigilo todas as informações sobre a investigação, sem prejuízo do direito de denúncia às autoridades competentes, nos casos legalmente previstos.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno:

O Conselho de Administração reconhece a importância dos sistemas de controlo interno, auditoria interna e gestão de riscos, resultando os sistemas implementados de um contínuo e constante processo de aperfeiçoamento e reflexão interna na Sociedade, quer ao nível da Administração, quer ao nível da sua fiscalização ou ao nível das diversas áreas funcionais.

Ao Conselho de Administração compete, para além da definição dos objetivos estratégicos da Sociedade, fomentar a criação de condições que promovam um desempenho da Sociedade em conformidade com aqueles.

Neste plano insere-se a definição pelo Conselho de Administração dos princípios basilares dos sistemas de controlo interno e auditoria interna (assim como a avaliação da sua eficácia pelo menos numa base anual e a sua alteração), competindo à Comissão Executiva a implementação do conjunto de procedimentos e métodos que asseguram a execução dos planos superiormente definidos e garantem a salvaguarda e operacionalidade dos recursos da Sociedade.

Neste âmbito insere-se ainda a aprovação, por parte do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, da política/perfil de risco e do sistema de gestão de risco da VAA (assim como a avaliação da sua eficácia pelo menos numa base anual e a sua alteração),



competindo a esta última Comissão a implementação do conjunto de procedimentos e métodos inerentes a este sistema.

A implementação dos sistemas de controlo interno e auditoria interna e de gestão de riscos é um processo que, não obstante ser liderado pela Administração, abrange a Sociedade em todos os processos em que ela se organiza, como descrito no ponto 51. *infra*.

Todavia, há a destacar o papel e as funções que no sistema de gestão de risco são desempenhados pela Direção Financeira, pelo Departamento de Controlo de Gestão e pela Direção do Sistema de Gestão de Qualidade.

Ao nível dos sistemas de controlo interno e auditoria interna salienta-se o papel e as funções dos serviços em matéria de qualidade, controlo de gestão e auditoria interna da VAA, assim como dos serviços de provedoria do Grupo Vista Alegre e do grupo empresarial em que esta se insere.

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna aprovados e implementados pela Administração, com vista a nesse âmbito propor eventuais ajustamentos à Administração.

Para o efeito, cabe ao Conselho Fiscal implementar procedimentos de controlo periódico com vista a: (i) acompanhar os trabalhos e recursos alocados à função de gestão de riscos; (ii) acompanhar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas, o perfil/política de risco, as medidas de mitigação e monitorização de risco da VAA a aprovar pelo órgão de administração; e (iii) avaliar pelo menos anualmente se os riscos efetivamente incorridos pela VAA são consistentes com os objetivos fixados em matéria de tolerância ao risco, dando conhecimento à Administração de todas as verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas.

Cabe ainda ao Conselho Fiscal (i) avaliar e fiscalizar o sistema de controlo interno aprovado e implementado pela Administração, em particular avaliando periodicamente os controlos internos relativos ao processo de preparação e divulgação da informação financeira e a matérias contabilísticas e de auditoria e (ii) pronunciar-se sobre o plano de trabalhos e recursos afetos aos serviços em matéria de qualidade, controlo de gestão e auditoria interna e em geral acompanhar as atividades destes serviços e dos serviços de provedoria com relação à VAA, fiscalizando periodicamente a eficácia do sistema de auditoria interna.

O Conselho Fiscal procedeu neste âmbito à confirmação da adequabilidade do conteúdo inscrito no Manual de Controlo Interno com os procedimentos verificados, tendo recebido relatórios emitidos pelos serviços de auditoria interna e obtido informações através de reuniões realizadas que confirmam a sua eficácia, alcançando os resultados pretendidos.



Também o Revisor Oficial de Contas, no âmbito das suas competências e do serviço de auditoria externa que presta à Sociedade, promove a regular análise da adequabilidade dos referidos sistemas e dos seus principais elementos.

A Sociedade entende assim cumprir plenamente as Recomendações III.6., VI.2, VI.3, VI.4. e VI.5.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade:

Os sistemas de controlo interno e auditoria interna, ainda que superiormente definidos e implementados como descrito no ponto 50. *supra*, resultam dos procedimentos e métodos que nos diferentes níveis hierárquicos se encontram regulamentados, sendo objeto de acompanhamento e avaliação regular.

Pretende-se pois que estes sistemas atuem de forma transversal em toda a Sociedade, promovendo-se a sua organização em processos. A cada processo é atribuído um responsável, designado por gestor do processo, que responde a um diretor executivo que por sua vez reporta ao responsável executivo pelo pelouro no Conselho de Administração. A agregação dos processos e dos vários responsáveis é feita por áreas funcionais, competindo ao Administrador responsável pelo pelouro, a respetiva alocação, atribuição de funções e acompanhamento regular.

De forma mais abrangente o Conselho de Administração nomeia um Diretor Executivo Operacional em sua representação, a quem cumpre assegurar, entre outros, que os processos definidos são implementados e mantidos, que é regularmente reportado à Administração o seu desempenho e necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas, e que ao sistema são assegurados os meios e recursos necessários.

O sistema de controlo interno prevê a definição de objetivos e sua monitorização, não só ao nível de cada área funcional, mas também ao nível dos segmentos de negócio, que atualmente são a Porcelana e Complementares, a Faiança, o Grés e o Cristal e Vidro.

A operacionalidade e eficácia do sistema são acompanhadas em permanência, com a implementação de um programa de auditorias internas. Também neste domínio se pretende assegurar o envolvimento e consciencialização de toda a organização, dispondo a VAA de uma equipa de auditores internos provenientes de diversas áreas do negócio, que cumprem um plano anual de atividade que abrange todos os processos e áreas relevantes do sistema. Das ações de auditoria realizadas resultam relatórios, os quais são objeto de reporte ao Administrador responsável pelo processo.

No que respeita aos segmentos de negócio, a supervisão e controlo dos mesmos, é realizada ao nível da Comissão Executiva e do Conselho de Administração.



O rigor e fiabilidade do sistema e dos seus mecanismos de controlo é ainda assegurada pela revisão anual do sistema, no âmbito da qual são analisados os elementos de todos os processos e no qual participam, de forma ativa, todos os gestores de processos, diretores e Administração.

No que respeita ao sistema de gestão de risco, ainda que superiormente definido e implementado como descrito no ponto 50. *supra*, a Sociedade e sua Administração procuram envolver ativamente no processo de gestão de riscos todos os colaboradores, promovendo o seu compromisso com aquele e a adoção de medidas e comportamentos de controlo nos diferentes níveis hierárquicos, seguindo o processo descrito no ponto 54. adiante.

Necessariamente a sustentabilidade da Sociedade e de todos os que com ela interagem advém da solidez da estrutura de controlo interno, auditoria interna e gestão de riscos enquanto elemento integrante do processo de planeamento estratégico e gestão operacional da Sociedade, assim permitindo uma melhor identificação, avaliação e gestão das incertezas, ameaças e oportunidades.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos:

As áreas funcionais com competências no controlo de risco encontram-se globalmente identificadas nos números 50 e 51 acima.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade:

O risco traduz-se na eventualidade de uma perda ou da não efetivação de objetivos previamente estabelecidos. Assim, no âmbito da sua atividade, a VAA enfrenta uma série de riscos, muitos dos quais não diversificáveis, que assim se caracterizam pela circunstância do respetivo controlo se encontrar fora do alcance da Sociedade. Naturalmente que sobre todos (controláveis ou não) a Sociedade procura atuar de forma proativa, envidando esforços para que possa existir atempada identificação e acompanhamento que lhe permita atuar de forma preventiva, assim diminuindo a probabilidade que os mesmos venham a ocorrer e bem assim atenuando os eventuais impactos de tal ocorrência.

Neste sentido, apresentam-se de seguida o conjunto dos riscos mais significativos que no domínio económico, financeiro, jurídico e operacional a VAA entende serem, a 31 de dezembro de 2022 e de acordo com a informação disponível, os mais significativos.

Riscos Económicos

Macroeconómicos e concorrência

A atividade da VAA encontra-se naturalmente sujeita à evolução da envolvente macroeconómica, sendo a procura nos mercados em que a VAA atua afetada pela instabilidade



da conjuntura nacional e internacional, em geral, e por incertezas e turbulência ao nível da economia e do sistema financeiro de alguns países da zona Euro, em particular.

Oscilações na envolvente macroeconómica afetam o comportamento dos consumidores e interferem na evolução da procura nos mercados em que a VAA opera. Adicionalmente, o nível de investimento (CAPEX) que tem sido executado pela Sociedade, nos anos mais recentes, torna a Sociedade vulnerável face à evolução da envolvente macroeconómica.

A VAA não consegue prever como o ciclo económico se irá desenvolver a curto prazo ou nos próximos anos ou se haverá uma nova deterioração do ciclo económico global nos países onde opera.

Em 2022, a maior parte das vendas e prestações de serviços da VAA realizou-se nos mercados externos, com particular incidência em países europeus (tais como Espanha, Alemanha, França, Itália e Reino Unido) assim como presença noutros países como Brasil, Estados Unidos da América, México, Moçambique e Índia, entre outros (tendo subsidiárias em Espanha, Reino Unido, França, Brasil, Estado Unidos da América, México, Moçambique, Índia). Entre outros fatores, quaisquer alterações significativas no enquadramento político, nas políticas monetárias, na legislação ou regulamentação, nos níveis de aceitação por parte dos consumidores, em aumentos de custos ou diminuição da procura ou na situação económica, naqueles mercados externos ou em Portugal, podem limitar significativamente a capacidade de gerar receitas e poderão ter consequências materiais adversas na atividade, situação financeira ou resultados operacionais da VAA.

Adicionalmente, os mercados em que a VAA atua são altamente concorrenciais e em constante desenvolvimento, nomeadamente em termos tecnológicos, alterações nos hábitos de consumo e tendências de *design*. Neste sentido, são requeridas à VAA capacidades acrescidas para acompanhar estas mudanças e assim manter a competitividade. Não obstante os esforços empreendidos pela Sociedade, não lhe é possível garantir a fidelização da sua base de clientes, o que poderá traduzir-se em efeitos materiais adversos na sua atividade, situação financeira e resultados operacionais.

A VAA monitoriza e controla regularmente os mercados geográficos e de produto em que atua de forma a medir os impactos de eventuais variações no seu volume de negócios, implementando medidas de gestão que evitem a degradação da sua rentabilidade. Não obstante o acompanhamento pela VAA de forma contínua, através de sistemas administrativos, de informação e da cobertura por apólices de seguros, não é possível garantir que o controlo e prevenção destes riscos seja suficiente, em circunstâncias que escapem ao controlo da Sociedade.



Estratégicos

A VAA está igualmente sujeita a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de tomar decisões inadequadas, de ocorrerem falhas na implementação de decisões ou da falta de capacidade de resposta face à evolução imprevisível das condições de mercado.

Também a eventual incapacidade da Sociedade para atrair e reter profissionais qualificados pode ter impacto na sua capacidade para implementar com sucesso a sua estratégia de negócio. Apesar de a política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área.

O conjunto das situações descritas ao nível dos riscos macroeconómicos e o desenvolvimento do plano de negócios estabelecido e em curso, implicaram necessidades de financiamento adicionais, para as quais a Sociedade, contudo, obteve os fundos necessários, mas para os quais a Sociedade não pode assegurar a respetiva rentabilidade.

Ainda que a inovação e o *marketing* sejam fatores críticos de sucesso para a criação de valor das marcas da VAA, assumidos como pilares estratégicos fundamentais, existem riscos associados à proteção das marcas que podem ser negativamente afetadas por factos alheios ao seu controlo.

Riscos Financeiros

No Grupo Vista Alegre, os principais passivos financeiros são os empréstimos obtidos junto de instituições bancárias e detentores de obrigações, as contas a pagar relativas a transações comerciais e outras contas a pagar. Os passivos financeiros são incorridos com a finalidade de financiar as operações do Grupo, nomeadamente o seu fundo de maneio e os investimentos de expansão e manutenção da capacidade produtiva das suas Empresas. No contexto da crise do Covid e da guerra na Ucrânia que se tem vivido, o Grupo continuou a trabalhar ativamente na gestão de fundo de maneio, bem como no esforço de contenção de investimentos por forma a garantir o fluxo de caixa adequado.

Os ativos financeiros decorrem das operações e são constituídos por contas a receber de clientes e outros devedores, caixa e depósitos de curto prazo. O Grupo tem também investimentos disponíveis para venda, contabilizados ao custo de aquisição e de reduzido significado.

O Grupo Vista Alegre está exposto ao (i) risco de mercado essencialmente com as alterações da taxa de juro e de câmbio, (ii) risco de crédito e (iii) risco de liquidez. O Grupo tem uma abordagem focada na criação de estratégias de risco, desenvolvendo atividades e competências para que os riscos sejam geridos de forma mais adequada possível e de modo a que os objetivos estratégicos não sejam comprometidos. A consciencialização sobre a existência dos riscos é o primeiro passo para a tomada de decisões estratégicas e operacionais, que devem estar alinhadas ao nível de risco que a empresa está disposta a assumir.



Risco de mercado

O risco de mercado é geralmente determinado pelo risco do justo valor dos *cash-flows* futuros poderem vir a oscilar decorrentes de eventos que atinjam sistematicamente o mercado. O risco de mercado engloba três tipos de risco: risco de taxa de juro, risco cambial, e outros riscos de preços.

- Risco de Taxa de Juro

A exposição do Grupo Vista Alegre ao risco de taxas de juro advém essencialmente dos empréstimos obtidos contratados a taxas variáveis. Uma parte do financiamento foi contratado à taxa de juro indexada à Euribor nas várias maturidades. O ano 2008 foi marcado pela crise do *subprime* nos EUA, que provocou a falência de instituições financeiras de grande dimensão e que acabou por contagiar as economias de todo o mundo. Foi também no início desse ano que foram registados os valores mais elevados nas taxas Euribor. No entanto, após meados do ano, assistiu-se a uma descida em consequência dos sucessivos cortes na taxa diretora do Banco Central Europeu, em resposta à crise financeira internacional, o que levou a que as taxas Euribor tenham registado uma tendência de queda ao longo de vários anos, tendo em 2015 atingido valores negativos que se mantiveram até meados de 2022. A partir dessa data, as taxas têm vindo progressivamente a registar aumentos, sendo expectável que continuem com essa tendência nos próximos meses. A subida acentuada das taxas de juro em 2022 juntamente com o aumento generalizado dos preços, impôs um cenário bastante mais desafiador do que aquele que tínhamos vindo a assistir nos últimos anos. A inflação, que tem sido a principal preocupação dos mercados, atingiu recentemente valores elevados há muito não registados. Nos EUA os dados de inflação estão a dar sinais de estabilização e até de queda. A inflação Europeia, exacerbada pela guerra na Ucrânia, também deverá atingir o pico, mas o seu percurso será mais lento que o da inflação nos Estados Unidos. Em consequência deste registo, na última reunião de 2022 de política monetária, o Banco Central Europeu (BCE) decidiu por novo aumento dos juros e sinalizou novos aumentos nos próximos tempos, no sentido de serem atingidos níveis que sejam suficientemente restritivos para assegurar um retorno atempado da inflação ao objetivo de 2% a médio prazo.

Caso a taxa de juro média suportada tivesse em 2022 sido superior (inferior) em 0,5 p.p., os custos financeiros líquidos, teriam aumentado (reduzido) em aproximadamente 220 mil euros.

O ano de 2022, na sequência ainda do impacto do surto pandémico vivido nos últimos anos e de medidas de apoio que foram sendo implementadas, iniciou com taxas de juro baixas que foram aumentando ao longo do ano, nomeadamente no 2º semestre, atingindo patamares que já não se verificavam há vários anos. Nos empréstimos concedidos às empresas, a taxa de juro média registada em dezembro de 2022 foi de 1.98%, acima da taxa de 1,56% observada em maio de 2020 e que constituiu o valor mais baixo desde que há registo (janeiro 2003).



Importa ainda informar que o Grupo Vista Alegre emitiu em 2019 obrigações garantidas no valor de 45 milhões de euros, com uma taxa anual fixa de 4,5% e vencimento em outubro de 2024, bem como obrigações garantidas no valor de cinco milhões de euros com uma taxa anual fixa de 3,5% e vencimento final em outubro de 2024. Por esta via, o Grupo assegurou uma cobertura da exposição às variações da taxa de juro para 54% do total da dívida financeira registada no final do exercício de 2022.

- Risco cambial

A Vista Alegre detém subsidiárias no Brasil, Moçambique, Estados Unidos da América, México e Índia através das quais procede à comercialização nos respetivos mercados em reais, meticais, dólares americanos, pesos mexicanos e rupias indianas, respetivamente, estando desta forma exposta ao risco cambial das atividades operacionais denominadas em moedas distintas da sua moeda funcional. No Brasil, onde o impacto é mais expressivo, o risco cambial face ao euro, moeda em que são expressas as suas importações de bens de Portugal, o Grupo detém uma posição curta de cerca de 2,3 milhões de euros. O real brasileiro valorizou 12,35% face ao euro no ano 2022. Uma variação de 2% no câmbio provocaria um impacto de na ordem dos 46 mil euros. Em termos consolidados apresenta um risco de balanço pela incorporação das contas.

Risco de crédito

As participadas da Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A. encontram-se expostas a um conjunto de riscos diversificados. A gestão está sensibilizada para a importância da gestão do risco de crédito e da proteção da sua tesouraria, reconhecendo a importância do seguro de crédito como instrumento essencial, quer no mercado interno quer no externo. Consciente da importância de adotar uma gestão ativa dos diferentes riscos financeiros com vista a minimizar os seus potenciais impactos negativos no *cash flow*, nos resultados e no valor das empresas, procura gerir esses riscos de forma eficaz, formulando estratégias de cobertura adequadas.

O risco de crédito é uma vertente importante e complexa que está presente na atividade do Grupo Vista Alegre. As avaliações de risco pressupõem uma tomada de decisão de crédito, com base em informações por vezes incompletas, dentro de um cenário de incertezas e constantes mutações, em especial o vivido durante os três últimos anos que se veio a demonstrar particularmente atípico e que fora provocado pela proliferação da COVID-19 e da guerra na Ucrânia e todas as implicações que vieram acarretar. A gestão do risco de crédito é reflexo da multiplicidade, qualidade e origem das informações disponíveis para que o analista de crédito possa tomar sempre a melhor decisão e que esta esteja de acordo com os pressupostos definidos pela Empresa.

O Grupo mantém a subscrição de apólices de seguro de crédito, delegando em primeira instância a análise de concessão de crédito em profissionais especializados de cobrança e recuperação de dívidas, recebendo da seguradora de crédito a indicação de exposição – limite de crédito – ajustada à capacidade creditícia de cada cliente. Desta forma, as atenções da gestão



podem centralizar-se fundamentalmente nas questões operacionais. A cobertura deste risco garante uma indemnização de 90% pelos créditos não liquidados. Os últimos anos foram marcados por um aumento das restrições na concessão de crédito em geral, sendo que em 2020 e 2021, em consequência do surto COVID 19 se registaram, por parte da(s) seguradora(s) de crédito, reduções muito significativas nos limites de crédito de várias entidades, nacionais e estrangeiras, com particular destaque para empresas que atuavam nos setores mais afetados pela pandemia e que nalguns casos obrigou mesmo ao encerramento de espaços e paragem de atividades durante períodos alargados de tempo. Face a este cenário, e para dar resposta às necessidades de cobertura do risco de crédito no mercado internacional, relativamente aos quais os limites concedidos ao abrigo das apólices base se mostram insuficientes, o Grupo contratou as coberturas adicionais que permitem incrementar as coberturas parciais dos seus riscos, até ao dobro do montante concedido na apólice base, e ainda obter coberturas para riscos que não tenham valor atribuído na referida apólice base, até ao limite de 100 mil euros.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é o risco que o Grupo venha a encontrar dificuldades para satisfazer compromissos associados aos instrumentos financeiros. Este risco, é o maior risco a que o Grupo tem vindo a ser exposto. O Grupo VAA melhorou substancialmente as suas condições financeiras na sequência das alterações verificadas na sua estrutura acionista ocorrida em anos anteriores, e da evolução positiva das suas operações, sendo que as operações de emissão de um empréstimo obrigacionista e do aumento de capital em 2019 contribuíram fortemente para a melhoria da solidez financeira do Grupo Vista Alegre. A tesouraria e os investimentos são geridos por uma organização global e centralizada, que permite reduzir os riscos de fluxos de caixa, evitando uma exposição a variações que possam afetar os resultados das empresas.

A Vista Alegre está obrigada ao cumprimento dos *covenants* financeiros no quadro da emissão do empréstimo obrigacionista de valor nominal de 50 milhões de euros, contratado em outubro de 2019. Ainda durante o ano de 2021, na sequência da crise pandémica vivida e dos efeitos verificados, que se previam que teriam reflexos em anos futuros, a Empresa submeteu à apreciação dos obrigacionistas, que acederam, o ajuste do *covenant* financeiro de endividamento, previsto no âmbito do empréstimo obrigacionista realizado em 2019, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 para níveis adequados à situação vivida e aos reflexos que se previam que fossem suscetíveis de poder influenciar as operações do Grupo. Adicionalmente aos impactos da pandemia COVID, vieram a registar-se outros impactos relevantes para as operações do Grupo, nomeadamente o enorme aumento nos preços dos combustíveis e das matérias-primas, agravado pelo conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia que ocorreu no início do ano e se prolonga há vários meses. Apesar das contingências verificadas, e fruto de uma capacidade ímpar de adaptação às circunstâncias vividas, a Empresa cumpriu e cumpre atualmente com o limite do rácio financeiro previsto, não havendo necessidade de requerer nova revisão dos limites anteriormente estabelecidos.



Podemos concluir que Grupo gere o risco de liquidez por duas vias:

- (i) garantindo que a sua dívida financeira tem uma componente elevada de médio e longo prazo com maturidades adequadas às características das indústrias onde exerce a sua atividade, e
- (ii) através da contratação com instituições financeiras de linhas de crédito disponíveis a todo o momento, por um montante que garanta uma liquidez adequada.

Não obstante o ano ter decorrido de forma particularmente atípica, ao nível das disponibilidades, as mesmas atingiram os 28 milhões de euros a 31 de dezembro de 2022.

Riscos Jurídicos

As atividades de produção desenvolvidas pelo Grupo estão sujeitas a regulamentação ambiental, de saúde e segurança e são suscetíveis de gerar acidentes industriais e riscos ambientais, de segurança ou outros, com impacto sobre funcionários e terceiros. Para o efeito, a Sociedade dispõe e mantém atuais seguros, licenças e autorizações e implementa programas e procedimentos para controlar riscos associados e, embora acredite que as suas unidades industriais foram bem concebidas e construídas, não existe qualquer garantia de que não possam ocorrer incidentes, os quais naturalmente se podem traduzir em custos e eventuais limitações na capacidade de funcionamento. Embora não se perspetivem, a alteração de legislação ou regulamentações conexas podem vir a afetar a conceção de unidades industriais, e/ou implicar pagamentos adicionais, os quais previsivelmente podem afetar adversamente o respetivo desempenho operacional ou a rentabilidade da VAA.

O cumprimento de leis e regulamentos internacionais em matéria pertinente a sustentabilidade ambiental, nomeadamente as que respeitem a alterações climáticas e gestão de emissões de carbono, pode resultar em maiores investimentos, devido à necessidade de implementar mudanças na execução dos projetos que afetam os seus custos.

Além da produção dos diversos tipos de produtos (porcelana, cristal, vidro, faiança e grés), a venda destes produtos desenvolve-se em economias emergentes ou em vias de desenvolvimento com um quadro jurídico e regulamentar muito diferente do nacional. O Grupo Vista Alegre tem subsidiárias em vários países como Espanha, França, Reino Unido, Moçambique, Índia, México e Estados Unidos da América.

As atividades fora de Portugal estão sujeitas a riscos políticos, legais e regulatórios, com especial enfoque no que respeita a temas de regulação e leis da concorrência.

As alterações ao nível dos enquadramentos jurídicos podem ter impacto e afetar de forma adversa a rentabilidade da Empresa.

De forma idêntica, também eventuais alterações na legislação e demais regulamentação fiscal, a par do aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais, aplicáveis nos mercados em



que a Sociedade desenvolve a sua atividade podem ter um efeito adverso. Este risco apresenta-se acrescido para o conjunto de países para os quais a Sociedade tem vindo a expandir a sua atividade de forma mais significativa.

A VAA atua de acordo com as normas internacionais e com as leis e os regulamentos específicos dos vários países em que opera. No entanto, quaisquer irregularidades (reais ou alegadas) ou a falta de conformidade executadas pela Empresa, os seus funcionários, fornecedores/prestadores de serviços e as suas contrapartes podem ter um efeito adverso significativo na capacidade da Sociedade desenvolver a sua atividade.

Não obstante, a Sociedade procura atuar sempre em conformidade com todos os normativos legais, fiscais, regulamentares e outros, em todos os mercados e dimensões em que prossegue a sua atividade, procurando sempre que os mesmos possam ser objeto do devido acompanhamento e monitorização quer pelo Conselho de Administração quer por especialistas caso que tal se venha a revelar necessário.

O Grupo Vista Alegre é atualmente parte em certos processos litigiosos e poderá ser no futuro constituída como parte em ações judiciais, reclamações e disputas relacionadas com as suas atividades, incluindo entre outros de carácter ambiental, licenças, reclamações relativas a aspetos laborais e disputas contratuais ou reclamações por danos pessoais ou danos de propriedade relativos a produtos comercializados pela VAA, ou ações judiciais interpostas por entidades reguladoras, fiscais ou outros.

Riscos Operacionais

Fatores de mercado

O valor dos ativos e os resultados das empresas do Grupo Vista Alegre dependem de diversos fatores de mercado, em particular, os preços das matérias primas, dos seus produtos finais, dos preços dos recursos energéticos (gás e eletricidade) e das taxas de câmbio e juro.

Os preços das matérias primas, dos seus produtos finais e do gás e da eletricidade variam consoante o mercado, sendo fulcral, para reduzir o seu impacto, a rapidez com que as estratégias de aprovisionamento/compra e comercial/de venda sejam ajustadas e adequadamente implementadas.

Importa salientar que o Grupo Vista Alegre tem desenvolvido ao longo dos últimos anos um conjunto de investimentos tendentes a melhorar a eficiência energética dos seus processos, nomeadamente através da modernização dos fornos, substituindo fornos velhos por fornos mais eficientes e de mais baixo consumo específico, com isolamentos leves em fibra, com sistemas mais eficientes de combustão e controlo, com pré-aquecimento do ar de combustão, sistemas a rolos ou vagonas com mobílias leves refratárias mais finas em SiC; utilização de variadores de velocidade nos motores de maior potência; instalação de painéis fotovoltaicos para produção



de eletricidade, substituição de lâmpadas fluorescentes por iluminação LED, entre outras medidas tendentes à redução do consumo energético.

Em simultâneo com as medidas de melhoria de eficiência de consumo energético, somos líderes de uma candidatura de um consórcio mobilizador no âmbito das agendas verdes do PRR, em que a utilização do Hidrogénio surge como fonte de energia e é um dos pilares deste projeto.

A atual subida de custos da energia tem naturalmente um impacto imediato nos resultados do Grupo. Contudo, têm sido internamente adotadas e implementadas diferentes estratégias e políticas tendentes a mitigar os respetivos efeitos no curto e médio prazo, quer através de uma gestão mais eficiente dos consumos e dos meios de produção, como por exemplo aumentando a percentagem de reutilização dos desperdícios e de produtos reciclados nos produtos finais, quer através da repercussão do sobrecurso de energia, total ou parcial, no preço de venda aos principais clientes, quer através dos contratos de fixação de preço como acontece atualmente na eletricidade, quer com a adoção de algumas medidas excecionais por parte do Governo de apoio à indústria de consumo intensivo de energia. Em paralelo, medidas como a aceleração de investimentos e políticas mais sustentáveis e dependentes das energias renováveis, incluindo o hidrogénio verde, assim como outros processos inovadores em estudo, conducentes ao desenvolvimento de novos produtos que requerem menor consumo específico de energia, e com projetos de circularidade, são fatores que aceleram a redução dos riscos e a dependência do fornecimento energético do gás natural e da eletricidade.

As flutuações das taxas de câmbio afetam as receitas e, conseqüentemente, os resultados e o *cash flow* gerado pelas vendas do Grupo. O valor escriturado dos seus ativos e investimentos financeiros, principalmente aqueles denominados em dólares dos Estados Unidos da América e em reais do Brasil, é influenciado pelo risco cambial nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Vista Alegre expressas em euros.

As mudanças adversas no mercado podem ter um impacto negativo no valor dos ativos e nos resultados do Grupo Vista Alegre.

Geopolíticos

A exposição a desenvolvimentos políticos e as conseqüentes mudanças no ambiente operacional podem comprometer a continuidade das operações e afetar adversamente o valor dos ativos e os resultados do Grupo Vista Alegre.

As alterações materialmente adversas no enquadramento dos projetos podem comprometer as operações e afetar negativamente o valor dos ativos e os resultados do Grupo Vista Alegre.

Inovação e marketing

Um dos principais fatores críticos de sucesso do Grupo Vista Alegre é a sua Inovação e *Marketing*, para a criação de valor das marcas VAA.



Este risco está associado ainda ao mundo digital e à cibersegurança, onde grande parte dos canais de venda e publicidade são digitais, vendas *online* e todo o risco de segurança envolvente aos meios de comunicação (internet, televisão, rádio, imprensa).

A violação da segurança digital ou falha da infraestrutura digital do Grupo Vista Alegre podem prejudicar as operações, aumentar os custos e afetar a reputação do Grupo Vista Alegre. A integridade e a disponibilidade dos nossos sistemas são também cruciais para as nossas atividades.

Os sistemas de informação são cruciais para o desenvolvimento da atividade e qualquer falha na segurança dos mesmos, quer seja acidental - por falhas de rede, de *hardware* ou de *software* - ou resulte de ações intencionais - ataques informáticos – ou negligência, pode ter impactos extremamente negativos. Para minimizar os potenciais impactos negativos, o Grupo recorre a serviços externos de modo a reforçar a segurança dos seus sistemas de informação.

Estas falhas podem comprometer, causar interrupções ou afetar a qualidade das operações do Grupo Vista Alegre e prejudicar a sua reputação pela eventual perda, uso indevido ou abuso de informações confidenciais, perda de vidas, danos ao meio ambiente ou aos ativos do Grupo, incumprimento legal ou regulatório, com eventuais multas ou qualquer outro tipo de penalidade.

Assim, e para além de todos os riscos acima identificados, a VAA poderá naturalmente ficar exposta a riscos não identificados ou a um nível não esperado de riscos, apesar das políticas de gestão de risco prosseguidas. Efetivamente, não obstante serem implementadas metodologias criteriosas de gestão de cada tipo de risco, perante a ocorrência de cenários excepcionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados na identificação, acompanhamento e gestão de risco poderão não se revelar totalmente eficazes.

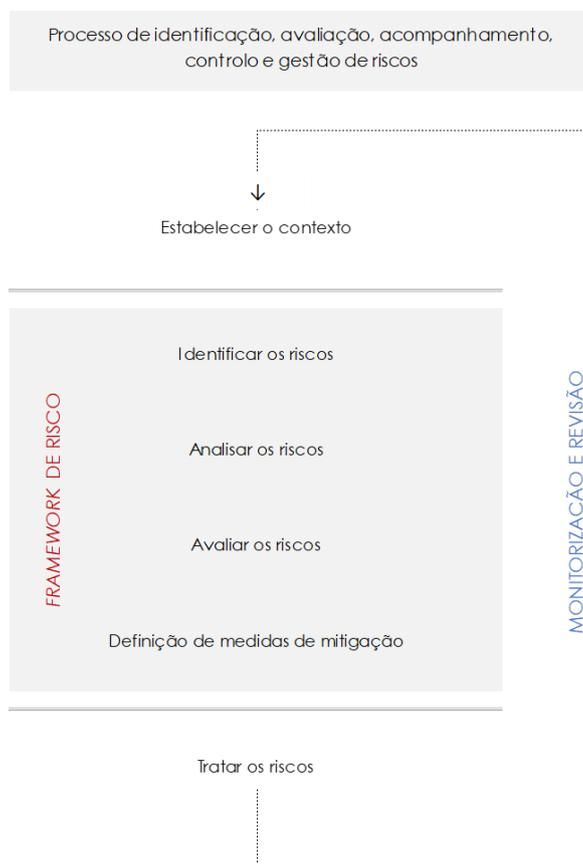
54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos:

Tendo em conta que a VAA desempenha unicamente funções de *holding*, o controlo e gestão dos riscos inerentes à atividade é efetuado diretamente pelo Conselho de Administração e Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação de competências. Nas empresas participadas, são definidos sistemas de controlo específico a cada uma das atividades, cujo órgão máximo é o Conselho de Administração de cada uma das empresas.

Tal como indicado nos pontos 50. e 51. *supra*, a política de gestão de risco é definida pelo Conselho de Administração que naturalmente coloca a gestão criteriosa dos riscos como preocupação constante e central, em linha com a Recomendação VI.1. Este órgão privilegia e cria as condições para que tais riscos possam ser devidamente identificados, analisados e controlados, assim promovendo a diminuição da probabilidade de ocorrência dos mesmos e que

os impactos decorrentes da eventual ocorrência de riscos, não passível de ser evitada, possam ser minimizados.

A política de gestão de risco do Grupo Vista Alegre consolida os objetivos e princípios vigentes em matéria de processo de gestão de risco. Em linha com esta política e adotando a Recomendação VI.2., foi criado internamente um processo para a gestão de risco baseado nas melhores práticas e foi internamente definido um fluxo para a correta identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, monitorização e gestão do risco. Este processo é composto por diversas fases, relacionadas entre si, que seguem uma determinada lógica e determinam cronologicamente os diversos momentos de atuação dos interlocutores diretamente envolvidos no processo.



Após a identificação dos riscos e realizado o seu correto enquadramento na ótica dos impactos que estes possam causar para a Sociedade, é realizada uma avaliação desses mesmos riscos com base em critérios de classificação do grau e do impacto de risco que o mesmo possa vir a representar.



É em função deste resultado que será determinado um Nível de Prioridade de Risco (NPR) que determinará quais as medidas de mitigação a aplicar e o prazo dessa mesma aplicação, de modo a que os impactos sofridos possam ser o menos materialmente relevantes para a Sociedade.

A avaliação do risco passa por priorizar os riscos em função da respetiva quantificação, ou seja, do resultado obtido a partir da análise a cada um em termos de: severidade / gravidade, de deteção e da probabilidade de ocorrência / frequência.

O perfil de risco do Grupo Vista Alegre (*framework* de risco) é igualmente aprovado pelo Conselho de Administração e consolida os eventos de riscos identificados, os critérios e classificação do grau e do impacto de cada risco, bem como os limites/objetivos e níveis de tolerância de exposição aceitável a cada risco e o respetivo NPR, adotando assim a Sociedade a Recomendação VI.1.

Assim, cada evento de risco é classificado através de uma matriz denominada NPR, que tem como base uma classificação entre o grau de risco e o impacto desse mesmo risco:

Avaliação do grau e impacto do risco:

O indicador NPR tem como base a seguinte matriz:

Grau de Risco →	2	4	6
Impacto de Risco ↓			
3	6	12	18
5	10	20	30
7	14	28	42

Grau de Risco	Descrição
2	Reduzido: é pouco provável que ocorra
4	Indesejável: poderá ocorrer pontualmente
6	Inaceitável: é quase certa a sua ocorrência

Impacto de Risco	Descrição
3	Baixo: não terá impacto materialmente relevante na atividade da sociedade
5	Médio: poderá ocorrer impacto na atividade da sociedade
7	Alto: terá impacto materialmente relevante na atividade / resultados da sociedade

Os principais vetores desta matriz são o Grau de Risco e o Impacto do Risco que têm as seguintes medidas:



Limites/objetivos e níveis de tolerância de exposição aceitável a cada risco e o respetivo NPR

Apurado o nível NPR para cada evento de risco, este é classificado consoante a seguinte tabela:

0 - 13	Aceitável	Risco que pode ser considerado aceitável / tolerável caso se seleccione um conjunto de medidas para o seu controlo
14 - 22	Moderado	Risco que deve ser evitado se for razoável em termos práticos; requer uma investigação detalhada e análise de custo-benefício; é essencial a monitorização
23 - 40	Crítico	Risco intolerável; tem de se proceder ao controlo do risco (e.g. eliminar a origem dos riscos, alterar a probabilidade de ocorrência e/ou as consequências; transferir o risco, etc..)

A política e perfil de risco referidos estão na base das medidas de mitigação (ou seja, planos de ações para aumentar as oportunidades e diminuir as ameaças / riscos) a aplicar e o prazo dessa mesma aplicação, de modo a que os impactos sofridos possam ser o menos materialmente relevantes para a Sociedade, bem como de ações de monitorização e reporte.

Após o tratamento destes riscos seguem-se etapas de monitorização, reporte e revisão, nas quais o risco é avaliado anualmente, através de uma reunião de revisão ao Sistema de Gestão da Qualidade da VAA, onde se monitorizam os riscos identificados e se identificam novos riscos e oportunidades. Nesta monitorização avalia-se a eficácia dos planos de ação e ponderam-se ajustamentos ao sistema.

Os responsáveis pelas ações de mitigação, monitorização e reporte são os Administradores Executivos com os pelouros relacionados com o ambiente e sistema de gestão da qualidade, a análise dos riscos e a auditoria interna.

As etapas deste processo de gestão de risco permitem à Sociedade avaliar e rever anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, culminando com a apreciação e revisão e eventual alteração, numa base anual, do sistema de gestão de risco e da política e perfil de risco pelo Conselho de Administração, pronunciando-se ainda nesse âmbito o Conselho Fiscal, no desempenho das suas competências por este órgão referidas no ponto 50. *supra* e em harmonia com a Recomendação VI.7.

Consciente que a continuidade das operações depende, de forma crítica, da mitigação e controlo dos riscos que podem significativamente afetar o conjunto dos seus ativos (pessoas, equipamentos, qualidade de serviço, informação, instalações) e, deste modo pôr em risco, os seus objetivos estratégicos, a VAA e em particular, o seu Conselho de Administração, dedicam grande atenção aos riscos inerentes às suas atividades.

A avaliação permanente dos procedimentos de gestão de risco instituídos permite uma intervenção em tempo útil, mitigando potenciais situações de risco, porquanto atempadamente



identificadas e intervencionadas as suas causas, permite minimizar eventuais impactos que delas possam decorrer.

Em particular, salientam-se as seguintes avaliações / controlos do ambiente externo e interno:

- O controlo no ambiente externo é exercido, essencialmente, pela Direção Financeira, a quem compete, com base na informação externa recolhida, a aprovação do crédito a conceder e o controlo dos plafonds estabelecidos e/ou a estabelecer. Neste sentido, a concessão de crédito a clientes obedece a uma criteriosa avaliação da capacidade de gestão, da avaliação do património e das garantias de crédito dadas por cada cliente.
- É também exercido um controlo de ambiente externo pela Direção da Qualidade, através de auditorias exercidas a fornecedores, no sentido de avaliar a sua capacidade de gestão própria e assim assegurar fornecimentos conformes, estáveis e com a qualidade exigida pelo Grupo Vista Alegre.
- É igualmente prática da Sociedade e das suas participadas a contratação de seguros em todas as áreas, pelos valores considerados bastantes, procurando assim cobrir um conjunto significativo de riscos patrimoniais e pessoais. De forma similar se procura privilegiar a mitigação dos riscos advenientes de flutuações dos mercados cambiais e de taxa de juro, reduzindo a sua exposição àquelas, seja por via da contratação de instrumentos financeiros derivados que lhe permitam efetuar uma eficaz cobertura daquelas flutuações seja por via da realização preferencial de transações denominadas em euro (este último apenas aplicável no caso específico das variações cambiais).

Atento ao descrito *supra* bem como nos pontos 50. a 55., a VAA entende que a política de gestão de risco instituída na Sociedade é adequada a gerir de forma eficaz os principais riscos, assim permitindo diminuir a probabilidade de ocorrência e respetivos impactos, adotando a Recomendação VI.3.

Ao nível dos sistemas de controlo interno e auditoria interna existentes na Sociedade, estes caracterizam-se pela organização em processos, tendo sido implementado o ciclo da melhoria contínua cujos vetores fundamentais se baseiam no planeamento, execução, controlo e atuação face aos desvios.

Assim, cada processo caracteriza-se pela existência de um conjunto de procedimentos operacionais, definidos e aprovados pela gestão de topo, que são objeto de divulgação e promoção pelos diversos níveis da organização, complementados com a existência de medidas de avaliação da performance (*KPI's - Key Performance Indicators*) que concretizam os objetivos superiormente definidos. A respetiva monitorização é seguida e avaliada de forma regular. Estes processos destacam-se pela sua abrangência, acomodando os serviços partilhados assegurados no seio do grupo empresarial em que a Sociedade se insere e o conjunto de todas as atividades



desenvolvidas em cada uma das unidades fabris que integram o Grupo e desde 2011, também a rede de retalho próprio em território nacional e internacional.

De forma a aglutinar os diferentes processos que caracterizam a organização, cada um deles é liderado por um gestor, definido pelo Administrador responsável por esse pelouro a quem cabe:

- Coordenar a definição da regulamentação inerente a cada processo (incluindo procedimentos, instruções, especificações, fichas de registo e outros documentos);
- Coordenar a implementação da regulamentação aprovada aplicável ao respetivo processo;
- Gerir a interligação entre todos os elementos integrantes do seu processo, e entre o seu processo e os demais;
- Monitorizar o desempenho face aos indicadores superiormente definidos;
- Analisar eventuais causas de desvios e propor as respetivas correções;
- Acompanhar a implementação das ações definidas.

Os diferentes gestores de processo respondem a um diretor executivo, que reporta ao Conselho de Administração, nomeadamente ao Administrador do pelouro respetivo, competindo-lhe assegurar a implementação e atuação conforme com os procedimentos aprovados, informando do respetivo desempenho e eventuais necessidades de ajustamento, assim como promovendo a operacionalidade e a melhoria contínua de todos os procedimentos instituídos. O Conselho de Administração disponibiliza ainda os recursos necessários à obtenção dos objetivos superiormente definidos.

Para a avaliação do funcionamento, a VAA dispõe de uma equipa de auditores internos, composta por elementos de diversas áreas de negócio, sendo aprovado um plano anual que abrange todos os processos e áreas consideradas relevantes ao sistema de gestão. Este plano é definido no início de cada ano e é divulgado internamente na Sociedade, estando disponível na intranet. Mensalmente são executadas as ações de auditoria interna, verificando-se se as atividades e os resultados estão de acordo com o previsto. Neste âmbito ainda se procede igualmente à avaliação relativa à execução de ações definidas em anteriores ocorrências, procurando determinar se as mesmas foram ou não executadas nos *timings* e qual a eficácia obtida. As ações de auditoria interna dão origem a relatórios das avaliações que são comunicados aos diferentes responsáveis intervenientes no processo. No que em concreto diz respeito ao gestor de cada processo, compete-lhe justificar os desvios identificados, indicar as medidas corretivas e ou preventivas, alocando responsáveis e prazos, nos casos em que assim se entenda justificado. Neste processo é igualmente privilegiada a identificação dos impactos sobre a Sociedade. Estes relatórios são objeto de reporte junto do Administrador responsável pelo respetivo pelouro.

O resultado destas auditorias é transposto para relatórios intercalares de acompanhamento, de periodicidade semestral, do qual é dado o devido conhecimento à gestão e que igualmente auxilia na elaboração do relatório de suporte à revisão do sistema, de carácter anual e em cuja



revisão se procura envolver todos os interlocutores do sistema de controlo interno (Administração, diretor executivo, gestores de processos e responsáveis das diferentes unidades fabris e outras áreas integrantes do sistema).

Assim, a operacionalidade e melhoria contínua do sistema e seus processos é ainda alcançada através da compilação periódica das ações corretivas e/ou preventivas definidas pelos gestores de todos os processos.

Na reunião de avaliação do sistema de gestão (neste momento de periodicidade anual) são objeto de análise todos os elementos de gestão que o compõem. Neste processo são analisados os resultados das auditorias, os recursos afetos, o estado das ações corretivas e preventivas, a avaliação dos indicadores de desempenho existentes, a análise dos desvios, seus impactos na Sociedade e sugestões de melhoria.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º A, nº 1, al. m):

No âmbito do processo de divulgação de informação e controlo de riscos inerentes devem ser considerados primordialmente o risco interno e o risco no relacionamento do Grupo com o exterior (risco de *compliance*).

Assim, funcionalmente, além do controlo exercido pelos diversos responsáveis e pelos órgãos de administração e fiscalização, destacamos o controlo exercido pela Auditoria Interna, que se baseia nos diversos procedimentos superiormente aprovados e nas boas práticas de gestão, a ação igualmente controladora desempenhada pelo Departamento de Controlo de Gestão e Direção da Qualidade.

No que aos procedimentos respeita, tais controlos têm expressão nas auditorias externas periódicas efetuadas, quer no âmbito da certificação do processo administrativo e de controlo que abrange de forma transversal todas as áreas, quer no âmbito da revisão e certificação de contas. Estas compreendem globalmente, a verificação da adequação dos procedimentos, identificação de desvios, adoção de medidas corretivas, a par da revisão da informação financeira produzida, sendo objeto de verificação a veracidade, e fiabilidade da mesma, o respeito pelos normativos legais e regulamentares aplicáveis, a coerência e razoabilidade da informação consolidada e o processo conducente à obtenção da mesma. Envolve igualmente uma revisão sobre os procedimentos de controlo interno instituídos na Sociedade enquanto processo desenhado para promover um nível de segurança aceitável no que respeita a concretização dos objetivos operacionais, cumprimento de normas, regras e procedimentos e a credibilidade do próprio processo de reporte financeiro, individual e consolidado.



Assim, a existência de um conjunto de processos e procedimentos operacionais previamente definidos e estabelecidos, organizados de forma transversal à Sociedade, procura proporcionar uma maior garantia de fiabilidade e exatidão da informação de apoio que é produzida e que servirá de base para a preparação das demonstrações financeiras e subseqüente processo de divulgação de informação.

Adicionalmente, o Grupo Vista Alegre tem implementado um sistema de contabilidade de gestão que permite efetuar o controlo dos rendimentos e gastos de cada segmento, monitorizando a sua rentabilidade e traçando medidas preventivas e/ou corretivas sempre que se mostre necessário.

Para além dos níveis de controlo interno instituídos e auditorias internas periódicas a que são sujeitos, no âmbito das auditorias externas são regularmente verificados os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, as políticas contabilísticas e critérios valorimétricos adotados pela Sociedade, por forma a assegurar que os mesmos transmitem uma correta avaliação do património da Sociedade e seus resultados. Adicionalmente, também o cumprimento de disposições legais e normativas obrigatórias são objeto de acompanhamento regular.

Assim, o processo de produção e tratamento da informação financeira, nos seus diferentes níveis, é acompanhado de perto pelos órgãos de administração e fiscalização, atenta a estrutura da Sociedade, mas em particular no que respeita à sua divulgação, sendo objeto de aprovação prévia. O controlo que é exercido pelos auditores financeiros, fiscais e legais externos, que atuam em todas as áreas e em todas as empresas do Grupo, bem como a auditoria interna contínua e a externa realizadas no âmbito do sistema de gestão de qualidade da Sociedade, atuam no sentido de assegurar que a informação existente é completa e tempestiva, promovendo a mitigação de eventuais riscos de incumprimento.

A VAA tem um nível razoável de confiança no sistema de controlo interno implementado, entendendo como adequada a segregação de funções existente e os procedimentos e níveis de autorização definidos, considerando-se estar garantida e assegurada convenientemente a gestão do risco no seu todo e em particular no que respeita ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto:

O serviço responsável pelo apoio ao investidor é a área das Relações com Investidores (RI), a qual é atualmente da responsabilidade do assessor do Conselho de Administração para a área em causa, Romas Tauras Veselauskas Vieasulas, sendo este igualmente o Representante designado pela Sociedade para as Relações com o Mercado e com a CMVM.



A área de RI assegura a gestão das relações da Sociedade com o mercado de capitais, nomeadamente Acionistas, investidores de retalho e institucionais e analistas financeiros, assegurando que o resultado da comunicação da Sociedade ao mercado seja uma perceção integral e consistente da estratégia e das operações da VAA, para que os investidores possam tomar decisões informadas, em linha com a Recomendação I.1.1. Para o efeito a área de RI produz e presta ao mercado informação relevante, clara e objetiva acerca da VAA, de forma regular, transparente e oportuna.

A área de RI tem também como responsabilidade o cumprimento das obrigações legais de informação da VAA, enquanto emitente de valores mobiliários admitidos à negociação, incluindo para com as autoridades de regulação e supervisão do mercado (em particular a CMVM), abrangendo responsabilidades de produção e tratamento de informação com destaque para a elaboração dos relatórios de divulgação de resultados e das atividades do Grupo Vista Alegre, a redação e divulgação de comunicados acerca de informação privilegiada e a receção e resposta aos pedidos de informação por parte de investidores, analistas financeiros e outros agentes no mercado de capitais.

A área de RI acompanha a evolução da cotação da ação da VAA e apoia a equipa de gestão através de contactos, diretos e regulares, com analistas financeiros, quer em conferências e apresentações coletivas direcionadas a investidores, quer em reuniões bilaterais.

Os contactos com a área RI são efetuados por via telefónica ou por correio eletrónico para: +351 926 062 338; romasviesulas@vistaalegre.com.

57. Representante para as relações com o mercado:

O Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM é Romas Tauras Veselauskas Vieasulas, conforme informação contida no número 56 *supra*.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores:

Para promover uma relação estreita com a comunidade do mercado de capitais, a área de RI assegura a resposta aos pedidos de informação recebidos através do contacto telefónico e correio eletrónico identificados no número 56. *supra*.

As respostas e os esclarecimentos são facultados com a maior brevidade possível, adequando o prazo de resposta à natureza e complexidade das questões em causa, e assegurando sempre a transparência, simetria e consistência da informação disponível no mercado.

A 31 de dezembro de 2022, a VAA não tinha nenhum pedido de informação pendente e o tempo médio de resposta aos pedidos dirigidos à área de RI foi inferior a 5 dias úteis. Em 2022 foram recebidos e respondidos 166 pedidos de informação.



V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s):

www.vistaalegre.com

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais:

A informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos identificativos da Sociedade encontra-se disponível no *website* institucional da VAA com o endereço www.vistaalegre.com (separador “Investidores”).

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões:

Os órgãos sociais e as comissões internas da VAA dispõem de regulamentos que definem, nomeadamente, os seus deveres, poderes, responsabilidades, presidência, periodicidade das suas reuniões, funcionamento e os deveres dos seus membros.

Estes Regulamentos e os Estatutos atualizados da Sociedade encontram-se disponíveis no *website* institucional da VAA com o endereço www.vistaalegre.com (separador “Investidores”), em linha com a Recomendação I.2.2.

Estes Regulamentos vieram reforçar as regras internas da Sociedade em matéria de governo societário e em alguns casos refletir as práticas de governo que já eram implementadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da VAA.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso:

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor (área das Relações com Investidores - RI), com indicação das respetivas funções e meios de acesso, está disponível no *website* institucional da VAA com o endereço www.vistaalegre.com (separador “Investidores”).

Em linha com a Recomendação I.2.3., a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados no *website* institucional da VAA com o endereço www.vistaalegre.com (separador “Investidores”).



63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais:

Os documentos de prestação de contas (trimestrais, semestrais e anuais) são disponibilizados no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt) assim como no *website* institucional da VAA com o endereço www.vistaalegre.com (separador “Investidores”), permanecendo acessíveis pelo prazo mínimo de 5 anos.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada:

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral, conjuntamente com toda a documentação preparatória e necessária à apreciação e votação dos assuntos que constituem a respetiva ordem de trabalhos e informação subsequente relacionada, são divulgadas no *site* da CMVM e no *website* institucional da VAA (www.vistaalegre.com), permanecendo igualmente disponíveis para consulta.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes:

O acervo histórico dos anos transatos com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais, o capital social representado e os resultados das votações estão disponíveis no *website* da Sociedade – www.vistaalegre.com (separador “Investidores”).

Parte I

Informação sobre Estrutura Acionista,
Organização e Governo Societário

D. Remunerações



D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros do conselho administração ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade:

Conforme estabelecido nos Estatutos da Sociedade e em linha com a Recomendação V.2.2., os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações composta por três membros, eleita conjuntamente com os demais órgãos sociais por aquela, que escolherá o Presidente, o qual tem voto de qualidade.

A Assembleia Geral Anual da Sociedade realizada a 6 de junho de 2022 elegeu uma Comissão de Remunerações para exercer funções durante o mandato de 2022.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, são qualificados como dirigentes da VAA apenas os respetivos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores:

A 31 de dezembro de 2022 e nesta data, a Comissão de Remunerações eleita pela Assembleia Geral para o mandato 2022 tinha a seguinte composição:

Visabeira Indústria SGPS, S.A., representada por Dr. Carlos Manuel Mafra Valverde	Presidente
Grupo Visabeira S.A., representada por Paulo Alexandre Rodrigues Ferraz	Vogal
Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A., representada por Márcio Gabriel Pina Pereira	Vogal

Todos os membros da Comissão de Remunerações consideraram-se independentes relativamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da VAA, na medida em que os referidos membros e os respetivos cônjuges, parentes e afins na linha reta até ao terceiro grau, inclusive, não integram tais órgãos.

Em 2022, e apesar de ter essa faculdade, a Comissão de Remunerações não contratou nem requereu a contratação de qualquer pessoa singular ou coletiva para a prestação de serviços de apoio ao desempenho das suas funções.



No contexto das suas funções, cabe à Comissão de Governo Societário do Conselho de Administração apresentar recomendações e pareceres à Comissão de Remunerações acerca das normas e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas no que respeita: (i) à política remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da VAA; e (ii) à independência de eventuais prestadores de serviços àquela comissão (estando a contratação destes prestadores pelo Grupo Vista Alegre sujeita a autorização da Comissão de Remunerações e a parecer da Comissão de Governo Societário).

A VAA adota assim as Recomendações V.2.1., V.2.5. e V.2.6. em matéria de independência dos membros da Comissão de Remunerações e de eventuais prestadores de serviços a esta comissão.

68. Conhecimento e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações:

Os membros da Comissão de Remunerações têm conhecimentos e competências em matéria de política de remunerações, baseada na sua formação académica e vasta experiência profissional em empresas (incluindo um *mix* de *expertise* na área jurídica e nas áreas de gestão de empresas, financeiro e análise de risco), em moldes adequados à reflexão e decisão sobre todas as matérias da responsabilidade da Comissão de Remunerações.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho:

Na Assembleia Geral Anual da VAA que se realizou a 6 de junho de 2022 foi aprovada por uma maioria de 89,5352% dos votos emitidos, com 15.010.565 votos a favor e 12.539 votos contra (0,0748% dos votos emitidos), a seguinte Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, em linha com a Recomendação V.2.2.:

“Considerando que:

- a) *O regime legal e recomendatório decorrente, respetivamente, (i) dos artigos 26º A a 26º F do Código de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado em particular pela recente Lei nº 99-A/2021, de 31 de dezembro, e (ii) das Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (Código do IPCG) de 2018, revisto em 2020, determinam que a Comissão de Remunerações submeta à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, a política de remunerações a ser aplicável aos diversos órgãos sociais, com o conteúdo e os objetivos previstos nas referidas disposições legais e recomendatórias.*



- b) Na fixação de remunerações e na elaboração da mencionada política, cabe à Comissão de Remunerações atender às seguintes disposições constantes do Código das Sociedades Comerciais (vg. artigos 399º, 374º-A e 422º-A), assim como dos Estatutos da Sociedade:
- ✓ A fixação do quantum remuneratório dos membros dos órgãos sociais, por parte da Comissão de Remunerações, deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.
 - ✓ As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação, globalmente não superior a 5%, dos lucros líquidos do exercício da própria Sociedade.
 - ✓ A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral deve consistir numa quantia fixa a ser determinada nos moldes previstos legal e estatutariamente (vg. funções desempenhadas e situação económica da Sociedade).
- c) Igualmente naquele âmbito, a Comissão de Remunerações considera ainda relevante atender às Recomendações constantes do Código do IPCG nos termos apresentados na presente.
- d) Conforme estabelecido nos Estatutos da Sociedade, os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita em Assembleia Geral. Esta política foi preparada pela **Comissão de Remunerações** eleita pela Assembleia Geral realizada a 16 de junho de 2021 e composta por 3 membros independentes relativamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Sociedade (na medida em que os referidos membros e os respetivos cônjuges, parentes e afins na linha reta até ao terceiro grau, inclusive, não integram tais órgãos).
- e) Por seu turno, a **Comissão de Governo Societário do Conselho de Administração** da Sociedade (composta por uma maioria de administradores independentes) emitiu nesta data parecer com relação aos termos da presente política preparada pela Comissão de Remunerações, tendo por referência as normas e recomendações acima referidas consideradas adequadas a propósito da política remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.
- f) A Comissão de Remunerações reputa ainda relevante, por **transparência e informação**, que:
- ✓ A política de remuneração seja imediatamente divulgada no sítio da internet da VAA, contendo menção aos resultados da votação e à respetiva data de aprovação em Assembleia Geral.
 - ✓ Os membros da Comissão de Remuneração confirmaram a ausência de situações de conflito de interesses no contexto da deliberação de aprovação desta proposta de política.



- ✓ Esta Comissão vincula-se ainda perante os Senhores Acionistas à presença do seu presidente ou, no seu impedimento, de um outro membro desta Comissão na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com matérias remuneratórias ou se solicitado por acionista da Sociedade.
- g) O **processo decisório** descrito, que deu lugar à presente proposta a ser submetida à Assembleia Geral, contribui de forma eficaz para evitar conflitos de interesses, para além das regras adotadas pela Sociedade destinadas a identificar e gerir eventuais conflitos.

I. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POR REFERÊNCIA AO MANDATO 2021:

- 1) Na presente política e no relatório de governo referente a 2021 é apresentada aos Senhores Acionistas informação sobre a **implementação da política remuneratória aprovada na reunião da Assembleia Geral realizada em 16 de junho de 2021 e as remunerações auferidas em 2021.**
- 2) Assim, no mandato 2021 aplicaram-se os seguintes **critérios no que respeita à componente fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, especialmente considerando as funções desempenhadas e responsabilidades associadas (tendo em conta o modelo de governo e estrutura organizativa, assim como a iniciativa, esforço, empenho, competência e dedicação inerentes) e a situação da Sociedade (i.e., a estrutura acionista, estrutura organizativa e sobretudo situação económica):**

Conselho de Administração ^(a)	Remuneração Fixa Mensal (€)
	0 ^(b)
Administrador não executivo e não independente	2.500,00 ^(c)
Administrador executivo com responsabilidades ao nível de pelouros de gestão industrial, área comercial e de marketing & design	8.000,00 ^(d)
Administrador executivo com responsabilidades ao nível de pelouros de recursos humanos, área financeira, contabilidade e fiscalidade, aprovisionamento e sistemas de informação	2.700,00 ^(e)
Presidente do Conselho de Administração com responsabilidade ao nível da gestão de negócios e representação institucional	5.000,00 ^(e)
Administrador executivo com responsabilidades ao nível de pelouros de auditoria interna e serviço de apoio aos clientes	5.500,00 ^(f)
Administrador não executivo e independente	2.500,00



- (a) Remuneração mensal ilíquida fixa auferida catorze vezes por ano a contar de 1 de julho de 2021.*
- (b) Membros do Conselho de Administração que exercem funções de administração remuneradas noutras entidades do grupo empresarial em que a Sociedade se insere, não são remunerados pela VAA.*
- (c) Membros não executivos e não independentes que exercem cargos sociais não remunerados noutras entidades do grupo empresarial em que a Sociedade se insere.*
- (d) Na medida em que exerçam funções de administração remuneradas noutras sociedades do grupo Vista Alegre, os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração paga pela VAA (como divulgado em sede de relatório anual de governo societário).*
- (e) Cargo com acumulação de funções e sinergias no contexto do grupo empresarial em que a Sociedade se insere.*
- (f) Cargo que implica dedicação exclusiva às funções no Grupo Vista Alegre.*

Conselho Fiscal ^(a)	Remuneração Fixa Mensal (€)
Presidente	700,00
Vogal	600,00

(a) Remuneração mensal ilíquida fixa auferida catorze vezes por ano a contar de 1 de julho de 2021.

- 3) Ainda em 2021, a Comissão de Remunerações continuou a monitorizar com a prudência devida o contexto extraordinário vivido e os seus impactos, e entendeu que se justificava aplicar uma derrogação extraordinária ao modelo geral de remuneração variável constante da política remuneratória aprovada na última Assembleia Geral nos seguintes termos: (i) esta Comissão deliberou e teve lugar **a atribuição e o pagamento em 2021 de um prémio corporativo extraordinário de reconhecimento, incentivo e motivação à equipa executiva da Sociedade (com exceção do Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva)**, necessário face à persistência do contexto extraordinário de pandemia que coloca amplos desafios à resiliência e sustentabilidade empresarial, sem que o prémio total ultrapassasse 10% do total da remuneração fixa para 2021 da equipa executiva; e (ii) a natureza ad hoc e temporária e o limite quantitativo e o racional referidos deste prémio corporativo contribuem para servir os interesses de longo prazo e para a sustentabilidade da Sociedade (i.e., aquele reconhecimento, incentivo e motivação foram considerados necessários e essenciais para contribuir para a implementação pela equipa executiva do plano estratégico e a sustentabilidade a longo prazo da Sociedade no panorama concreto verificado de enorme exigência para a equipa executiva).
- 4) Na **implementação dos termos da política de remunerações em 2021** não tiveram lugar quaisquer afastamentos ou derrogações à sua aplicação, exceto a derrogação extraordinária



e temporária referida no parágrafo 3) anterior necessária e justificada face aos interesses da Sociedade acima referidos. Esta derrogação correspondeu à atribuição e ao pagamento do referido prémio ad hoc em 2021, quando na mencionada política: (i) se tinha previsto a não atribuição de remuneração variável de acordo com o modelo geral consagrado na política aprovada para a avaliação de desempenho de 2020; e (ii) não se tinha regulado a atribuição deste prémio corporativo excecional e ad hoc (atribuído e pago sem a verificação dos critérios de avaliação de desempenho, bem como sem a aplicação do regime de diferimento parcial do pagamento e dos mecanismos de ajustamento e mitigação do risco de variabilidade constantes daquele modelo), ainda que, em qualquer caso, tal política especificasse o objetivo da Comissão de Remunerações de procurar “por via deste modelo remuneratório, desincentivar a assunção excessiva de risco nesta fase da vida da companhia e do grupo e no atual panorama dos setores e mercados em que atua, assim como promover o alinhamento da gestão iminentemente com uma perspetiva de sustentabilidade a longo prazo e resiliência” e que as políticas remuneratórias aprovadas nos últimos dois anos pela Assembleia Geral da Sociedade caracterizem expressamente a atribuição de qualquer componente variável como eventual e extraordinária.

- 5) No que respeita à **avaliação do desempenho da Sociedade em 2021**, em comunicado divulgado ao mercado, a VAA divulgou os resultados consolidados relativos a 2021 aprovados pelo Conselho de Administração, dos quais a Comissão de Remunerações destaca os seguintes:
- (i) A Vista Alegre regista um acréscimo no ano de 2021, quando comparado com o período homólogo, em termos de **volume de negócios, resultado operacional e EBITDA**. O volume de negócios de 117 milhões de euros, o resultado operacional de 9,3 milhões de euros e o EBITDA de 22,7 milhões de euros, representam um acréscimo, respetivamente, de 6%, 281% e 42% face ao período homólogo.
 - (ii) Na segunda metade de 2021, a atividade económica em Portugal e no resto do mundo demonstrou uma gradual recuperação da crise afetada pela propagação do Covid-19 e pelas medidas de contenção da pandemia verificadas no início do ano. As diferentes medidas encetadas pela Sociedade com o objetivo de mitigar o efeito negativo da pandemia surtiram um efeito positivo que se verifica na recuperação da atividade com visível reflexo nos seus resultados.
 - (iii) A Sociedade manteve neste exercício a **implementação de um plano estratégico** focado sobretudo na expansão e consolidação internacional, no desenvolvimento de novos produtos e coleções, assim como na melhoria da eficiência operacional e redução de custos.
 - (iv) Os mercados de Espanha, EUA e Brasil foram os maiores contribuidores internacionais para as vendas de produtos marca, com um crescimento de 69% face a 2020 e um crescimento de 50% face a 2019 (pré-pandemia). Os produtos de marca, nomeadamente



nos segmentos de porcelana da Vista Alegre e de faiança da Bordallo Pinheiro, foram os que serviram de catalisador para o crescimento do volume de negócios de 2021.

- (v) *Por sua vez, os **investimentos** realizados em 2021 corresponderam a cerca de 7,3 milhões de euros, continuando a potenciar o aumento de capacidade produtiva, uma maior eficiência operacional e a redução de custos.*
- (vi) *Já a **dívida líquida consolidada** da Vista Alegre no ano de 2021 reduziu cerca de 7,3 milhões de euros comparativamente com o ano anterior.*
- 6) *Adicionalmente, a Comissão de Remunerações teve conhecimento dos resultados da **autoavaliação do Conselho de Administração da Sociedade relativamente a 2021**, tendo concluído que este órgão evidencia um nível elevado no que diz respeito à adequação da sua composição, funcionamento e ao desempenho efetivo do papel dos administradores não executivos, sobretudo no que concerne à supervisão da atividade da Comissão Executiva e ao contributo dos membros não executivos e independentes para o desempenho efetivo do Conselho de Administração, traduzindo-se numa apreciação muito positiva da efetiva monitorização por parte do Conselho de Administração do desempenho da Sociedade e suas subsidiárias e do acompanhamento dos desafios estratégicos e financeiros do Grupo Vista Alegre e, nessa medida, acerca do desempenho global do órgão em causa. Ainda assim, foram identificadas áreas de melhoria relacionadas com a antecedência das convocatórias e disponibilização de informação de suporte às respetivas reuniões, o contínuo acompanhamento dos sistemas de controlo interno, gestão de risco e auditoria interna, bem como o contínuo reforço de mecanismos que contribuam para o funcionamento eficiente do Conselho de Administração e efetiva articulação com os diversos stakeholders da Sociedade.*
- 7) *Em acréscimo, atenta a **persistência do contexto de incerteza decorrente da pandemia COVID-19** quanto à sua evolução e ao seu impacto nas perspetivas económicas à escala global e em particular nos negócios da VAA, desde 2020, a Sociedade tem vindo a monitorizar os impactos da crise e a adotar medidas destinadas a, inter alia, promover a resiliência e sustentabilidade da Sociedade e a continuidade dos seus negócios, com recurso, por parte de algumas das suas subsidiárias, em 2020 e 2021 às medidas de “lay-off” simplificado e de redução temporária do período normal de trabalho semanal (PNT). A partir de 10 de maio de 2021, todas as unidades produtivas da VAA retomaram a sua atividade em pleno, deixando o Grupo Vista Alegre de recorrer a quaisquer daquelas medidas*
- 8) *O atual ambiente de incerteza é ainda amplamente impulsionado pela invasão da Ucrânia por parte da Rússia ocorrida em 2022 e os seus impactos nas perspetivas económicas à escala global (por exemplo ao nível do aumento dos custos de energia, interrupção de cadeias de abastecimento e tendência inflacionista sem precedentes recentes), impondo uma especial prudência à Sociedade e a implementação de medidas de mitigação dos impactos indiretos deste panorama nos seus negócios.*



9) *Atendendo à evolução da situação económica e financeira da Sociedade neste contexto, a Comissão de Remunerações da Sociedade entendeu, nesta data, ser adequado dar execução ao modelo de remuneração variável (“RV”) referente ao desempenho de 2021 previsto na política aprovada, com as seguintes características que visam contribuir para a sustentabilidade de longo prazo da companhia e do grupo e o maior reforço do alinhamento de interesses da gestão:*

Modelo de RV	2021
Administradores elegíveis	<i>Todos os membros da Comissão Executiva</i>
Limite máximo da RV por pelouros: - CEO - CFO - Gestão industrial, comercial e de marketing & design - Auditoria interna e serviço de apoio aos clientes	- Até 15% da remuneração fixa ^(a) - Até 7,50% da remuneração fixa ^(a) - Até 13,50% da remuneração fixa - Até 7,50% da remuneração fixa ^(a)
Critérios corporativos quantitativos <i>(Objetivos fixados e a avaliar pela Comissão de Remunerações atendendo ao plano e orçamento e à política aprovada pela Assembleia Geral)</i>	- Volume de negócios - Resultado operacional - EBITDA - Dívida líquida
Grau mínimo de atingimento dos critérios corporativos quantitativos para 2021	<i>90% de atingimento dos objetivos para todos os referidos critérios</i>



Modelo de RV	2021
<p><i>(Caso a Sociedade não atinga este grau mínimo de consecução, nenhum dos administradores executivos elegíveis auferirá qualquer montante a título de RV)</i></p>	
<p>Caso se verifique o grau de atingimento mínimo de todos os critérios corporativos quantitativos, a RV será definida mediante a aplicação dos seguintes critérios:</p> <p>1. Critérios corporativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Critérios corporativos quantitativos acima referidos - Reconhecimento das marcas - Execução de pelo menos 85% do plano de investimentos - Indicador de sustentabilidade (i.e., adoção ISO 9001) <p>2. Critérios individuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contributo para a reputação da sociedade, cultura organizacional e relação com stakeholders - Contributo para o desempenho da equipa executiva (funcionamento da CE, visão estratégica e/ou comercial, consoante o pelouro) <p><i>(Em todos os casos, objetivos fixados e a avaliar pela Comissão de Remunerações atendendo ao plano e orçamento e à política aprovada pela Assembleia Geral)</i></p>	<p>1. Peso total de 95%</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peso de 75% - Peso de 5% - Peso de 10% - Peso de 10% <p>2. Peso total de 5%</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peso de 2,5% - Peso de 2,5%
<p>Atribuição e pagamento</p>	<p><i>Avaliação, atribuição e pagamento pela Comissão de Remunerações após a aprovação das contas pela Assembleia Geral, sem diferimento ^(b)</i></p>



^(a) Cargo com acumulação de funções e sinergias no contexto do grupo empresarial em que a Sociedade se insere.

^(b) Na implementação em 2022 dos termos da política de remuneração aprovada em 16 de junho de 2021 na componente de RV relativa ao desempenho de 2021 tem lugar esta derrogação extraordinária, afastando o princípio do diferimento parcial do pagamento e dos mecanismos de ajustamento da RV constantes daquela política, na medida que se entende que face (i) à persistência de um panorama especialmente desafiante e extraordinário, (ii) ao limite máximo da RV acima referido, (iii) aos mandatos anuais dos órgãos da Vista Alegre (com as componentes fixa e variável a serem revisitadas anualmente) e (iv) aos critérios de avaliação definidos, não se justifica tal diferimento de modo a desincentivar a assunção excessiva de risco e a promover o alinhamento da gestão iminentemente com uma perspetiva de sustentabilidade a longo prazo e resiliência.

Esta derrogação é necessária e essencial para contribuir para a implementação pela equipa executiva do plano estratégico no panorama concreto de enorme exigência para a equipa executiva, servindo assim os interesses de longo prazo e objetivos de sustentabilidade da Sociedade. Por esta via é possível atribuir RV de modo a assegurar a motivação da equipa executiva, sem que a RV ultrapassasse 12,5% do total da remuneração fixa para 2021 da equipa executiva. A referida derrogação é temporária, passando-se na política de remuneração variável para o próximo mandato a visitar este tema, conforme adiante exposto.

II. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO MANDATO 2022:

A Comissão de Remunerações da Sociedade mantém, em geral, os princípios e critérios de estruturação da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade que têm vindo a ser implementados nos últimos anos, pelo que submete aos Senhores Acionistas a seguinte **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE**, contendo os seguintes princípios e critérios de estruturação da remuneração para o mandato 2022 (com os ajustes adiante expressamente identificados):

(a) Contributo para a estratégia empresarial e para a sustentabilidade da Sociedade, tendo em conta os interesses de longo prazo da Sociedade e dos seus vários stakeholders

(i) A Remuneração dos **membros do Conselho de Administração** continua a ser determinada essencialmente com base nos seguintes **critérios**:

- ✓ **Competitividade**, tendo em consideração as práticas setoriais do mercado Português.
- ✓ **Equidade**, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados.
- ✓ **Efetividade do exercício das funções e responsabilidades** associadas.
- ✓ **Avaliação do desempenho**, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade assumidos e tendo em conta os critérios de avaliação de desempenho a considerar na eventual componente variável da remuneração dos administradores executivos tal como descrita em (b) infra.
- ✓ **Alinhamento dos interesses** dos administradores com o interesse da Sociedade e desincentivo à tomada excessiva de risco na fixação e implementação da orientação estratégica, designadamente atendendo ao equilíbrio entre a componente fixa e a eventual variável da remuneração dos administradores executivos e aos critérios de



avaliação de desempenho de que esta estaria dependente, tal como descrita em (b) infra.

✓ **Ponderação dos interesses dos vários stakeholders** da Sociedade, em particular:

- *dos interesses dos **colaboradores**, tendo em vista promover medidas que atendam às condições de emprego e remuneratórias dos colaboradores dentro do enquadramento legal e económico, em particular: (i) na manutenção e definição dos princípios aplicáveis à remuneração dos membros dos órgãos sociais em 2021 e 2022, nos termos previstos na presente, a Comissão de Remunerações teve em conta o atual contexto socioeconómico e do Grupo Vista Alegre marcado pela adoção de medidas destinadas a contribuir para a preservação de postos de trabalho, a resiliência e sustentabilidade da Sociedade e a continuidade dos seus negócios; e (ii) as remunerações definidas têm em consideração um exercício de análise da evolução das condições dos colaboradores e da diferença salarial entre os membros dos órgãos sociais e colaboradores do Grupo Vista Alegre face às respetivas funções e responsabilidades; e*
- *dos interesses dos **acionistas**, contribuindo para a criação de valor para os acionistas a longo prazo e definindo um modelo remuneratório alinhado com a importância, no atual momento, de promover a resiliência e sustentabilidade da Sociedade.*

✓ **Situação económica da Sociedade**, em particular no contexto da contínua incerteza quanto à evolução e aos impactos da pandemia COVID-19 e da invasão da Ucrânia por parte da Rússia nas perspetivas económicas à escala global e nos negócios da VAA, naturalmente dependente da evolução destes eventos de natureza extraordinária cuja persistência coloca desafios à resiliência e sustentabilidade dos modelos de negócios.

✓ **Em função dos respetivos pelouros e/ou da acumulação de cargos** e atenta a respetiva estrutura acionista e estrutura organizativa, alguns membros do Conselho de Administração da Sociedade podem ser remunerados ao nível de sociedades do grupo empresarial que a Sociedade integra e/ou ao nível de sociedades do grupo Vista Alegre.

(ii) *Por sua vez, a Remuneração dos **membros do Conselho Fiscal** continua a ser determinada essencialmente com base nos seguintes critérios:*

✓ **Responsabilidades** associadas ao exercício das funções.

✓ **Situação económica da Sociedade** em particular no atual contexto.

(b) Componentes da remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo componente fixa e eventual componente variável



- (i) A remuneração dos **membros não executivos do Conselho de Administração** (incluindo os membros das comissões internas deste órgão) para o mandato de 2022 comporta exclusivamente uma componente fixa.
- (ii) A remuneração dos **membros executivos do Conselho de Administração** para o mandato de 2022 comporta uma componente fixa e uma eventual componente variável com carácter extraordinário face à prudência e ao desincentivo à assunção excessiva de risco que o atual momento da Sociedade e do panorama socioeconómico em que atua requer.
- (iii) A **parte fixa** da remuneração dos membros do Conselho de Administração consiste num valor mensal pagável catorze vezes por ano, a ser determinada tendo em conta a complexidade e responsabilidade das funções exercidas e a situação económica da Sociedade.
- (iv) A atribuição de uma **eventual componente variável** aos administradores executivos terá, em qualquer caso, por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e eminentemente a longo prazo, dos interesses da gestão com os da Sociedade, incluindo os seguintes **critérios financeiros e não financeiros de avaliação de desempenho**:
- ✓ objetivos estratégicos e de desempenho financeiro da Sociedade atendendo a indicadores quantitativos do grau de implementação do plano estratégico e apreciando a evolução do volume de negócios, resultado operacional e EBITDA.
 - ✓ iniciativas e metas de criação de valor para os acionistas e de manutenção e desenvolvimento da sustentabilidade financeira e dos negócios e da competitividade da Sociedade, a longo prazo e alinhadas com o plano estratégico e apreciando a evolução da solidez financeira e dos investimentos e as medidas de ESG (Environmental, Social and Governance) adotadas.
 - ✓ cumprimento de objetivos qualitativos de manutenção e desenvolvimento de uma imagem e reconhecimento e notoriedade favoráveis da Sociedade.
 - ✓ cumprimento de objetivos individuais e qualitativos de eficiência no desempenho das funções pelo Administrador e ao nível da visão estratégica e comercial e dos resultados obtidos.
- (v) A componente variável dos administradores executivos tem um carácter eventual e extraordinário como referido e, caso a Comissão de Remunerações entenda que se verificam condições para a sua atribuição numa perspetiva de **sustentabilidade económica e financeira de longo prazo** da companhia e do grupo, em qualquer caso e com vista ao maior reforço **do alinhamento de interesses** referido:



- ✓ esta componente pressuporá a **verificação e mensuração** de níveis de desempenho sustentado da Sociedade, tendo em conta os critérios de avaliação de desempenho acima referidos, (a) a serem quantificados e concretizados pela Comissão de Remunerações, atendendo à estratégia e ao perfil/política de risco da Sociedade aprovado pelo Conselho de Administração, sobretudo no âmbito do plano e orçamento da Sociedade, e (b) a serem avaliados de acordo com processo de avaliação qualitativa e quantitativa, consoante aplicável, pela Comissão de Remunerações após a aprovação das contas do exercício relevante pela Assembleia Geral.
 - ✓ esta componente deve ter um **limite máximo** eventual que represente não mais de 40% da remuneração fixa anual nem 25% da remuneração anual (alteração face à política aprovada em 2021 em que se previa 20% da remuneração fixa anual).
 - ✓ apenas se vier eventualmente a ser aplicado pela Comissão de Remunerações um limite máximo que represente entre 20% e 40% da remuneração fixa anual, esta componente será parcialmente **diferida no tempo em parte significativa** não inferior a 50% e por um período de três anos, (a) associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade (desempenho positivo da Sociedade) e (b) prevendo-se **mecanismos de ajustamento** que possam em situações excecionais determinar a restituição de remuneração variável (relacionadas com falsas declarações e/ou erros materialmente relevantes nas demonstrações financeiras ou perdas significativas para os quais uma conduta objetiva do administrador em violação dos seus deveres legais tenha contribuído decisivamente) e (c) estabelecendo-se, ainda, a inadmissibilidade da celebração de contratos ou outros instrumentos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à **variabilidade** desta eventual componente da remuneração. Neste âmbito prevê-se, assim, alteração face à política aprovada em 2021 em que o diferimento foi previsto independentemente do montante da remuneração variável (o que veio a não se revelar adequado ao contexto extraordinário como acima detalhado).
- (vi) Não está estabelecido qualquer sistema de **bónus** para além da eventual remuneração variável acima descrita e não existem quaisquer outros **benefícios** significativos de qualquer natureza auferidos pelos membros dos órgãos de administração.
- (vii) Os administradores que, todavia, exerçam **funções de administração noutras entidades do grupo** empresarial em que a Sociedade se insere e/ou ao nível de sociedades do grupo Vista Alegre podem ter ou não uma remuneração pelo exercício do seu cargo na VAA, em termos a definir pela Comissão de Remunerações, tendo presentes os princípios e critérios constantes da presente e a estrutura acionista e organizativa da VAA.
- (viii) A remuneração a atribuir aos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa, a ser determinada tendo em conta a complexidade e responsabilidade das funções exercidas e a situação económica da Sociedade.



- (ix) A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de **ações** ou de **opções** ou outros direitos sobre ações da Sociedade ou qualquer das suas participadas.
- (x) A remuneração que possa vir a ser atribuída aos membros da **Mesa da Assembleia Geral** deverá consistir numa quantia fixa a ser determinada tendo em conta a função exercida e a situação económica da Sociedade.
- (xi) No que diz respeito ao **Revisor Oficial de Contas** deverá ser estabelecido um valor fixo anual, propondo-se, como critério de orientação da política de remuneração a implementar em relação a cada um dos exercícios objeto de revisão de contas, que o valor anual de honorários acordado reflita os termos de remuneração normalmente aplicáveis, por referência ao mercado, para prestação de serviços similares.
- (c) Acordos, cláusulas de cessação e regimes complementares de pensões dos membros dos órgãos de administração e fiscalização**
- (i) A Sociedade não celebra **contratos ou acordos** com os membros dos órgãos de administração e fiscalização em funções nos mandatos de 2021 e 2022, sendo estes eleitos para o respetivo mandato anual nos termos previstos na lei e nos estatutos da Sociedade.
- (ii) Em particular, no contexto da **cessação de funções** pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade aplicam-se as regras indemnizatórias legalmente previstas, não sendo acordadas ou estabelecidas na política remuneratória nem por outra via quaisquer cláusulas indemnizatórias. Esclarece-se, assim, que a Sociedade não atribuirá nem pagará compensações aos membros dos referidos órgãos sociais em virtude da respetiva cessação de funções, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais aplicáveis nesse domínio.
- (xii) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade em funções em 2021 e 2022 não são abrangidos por **regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada**.”.

Ainda em 2022 e após reunião da referida Assembleia Geral Anual, a Comissão de Remunerações continuou a monitorizar com a prudência devida o contexto de incerteza vivido em resultado do conflito entre Rússia e Ucrânia e de todos os impactos daí decorrentes, tendo entendido que se justificava aplicar o modelo de remuneração variável referente ao desempenho de 2021 previsto na política remuneratória aprovada em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 para o mandato em análise, seguindo, para o efeito, a ponderação e o atingimento dos diversos critérios corporativos e individuais que foram expressamente aprovados na Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022. Nesse sentido, a Comissão deliberou a atribuição e o pagamento em 2022 de remuneração variável a toda os membros da Comissão Executiva, sendo esta uma componente necessária face à persistência do contexto extraordinário de pandemia COVID-19



no exercício em análise, o que colocou amplos desafios à resiliência e sustentabilidade empresarial. A atribuição da remuneração variável teve por base a aferição de uma média ponderada de atingimento superior a 90% dos objetivos dos critérios de avaliação de desempenho financeiros constantes do modelo aprovado na referida Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022, tais como o volume de negócios, resultado operacional, EBITDA e dívida líquida. Uma vez verificada esta condição, a fixação do respetivo montante resultou da ponderação em 95% dos diversos critérios corporativos (vg. critérios corporativos quantitativos acima referidos (peso de 75%); reconhecimento das marcas (peso de 5%); execução de pelo menos 85% do plano de investimento (peso de 10%) e indicador de sustentabilidade (peso de 10%)) e em 5% dos diversos critérios individuais (vg. contributo para a reputação da sociedade, cultura organizacional e relação com *stakeholders* (peso de 2,5%) e contributo para o desempenho da equipa executiva (funcionamento da CE, visão estratégica e/ou comercial, consoante o pelouro (peso de 2,5%), constantes do modelo de remuneração variável para 2021 aprovada em Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022, não tendo sido ultrapassados os limites por pelouro e do total da remuneração fixa para 2021 da equipa executiva dela constantes (como detalhado nos pontos 77 e 78 *infra*), e tendo o respetivo pagamento ocorrido sem diferimento, após aprovação das contas de 2022, em conformidade com o aprovado na própria Assembleia Geral Anual.

Para o efeito, a Comissão de Remunerações entendeu que a derrogação extraordinária na componente de remuneração variável relativa ao exercício de 2021 relativamente ao princípio do diferimento parcial do pagamento e dos mecanismos de ajustamento que daí pudessem advir, é adequada na medida em que se entendeu que face (i) à persistência de um panorama especialmente desafiante e extraordinário, (ii) ao limites máximos da RV conforme critérios corporativos quantitativos fixados, (iii) aos mandatos anuais dos órgãos da Vista Alegre (com as componentes fixa e variável a serem revisitadas anualmente) e (iv) aos critérios de avaliação definidos, não se justifica a implementação do mecanismo do diferimento como forma de desincentivar a assunção excessiva de risco e a promover o alinhamento da gestão iminentemente com uma perspetiva de sustentabilidade a longo prazo e resiliência.

Esta derrogação assumiu-se como necessária e essencial para contribuir para a implementação pela equipa executiva do plano estratégico no panorama concreto de enorme exigência para a equipa executiva, servindo assim os interesses de longo prazo e objetivos de sustentabilidade da Sociedade. Por esta via é possível atribuir RV de modo a assegurar a motivação da equipa executiva, sem que a RV ultrapassasse 12,5% do total da remuneração fixa para 2021 da equipa executiva.

Na implementação em 2022 dos termos da Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada na Assembleia Geral Anual da VAA que se realizou a 6 de junho de 2022 não tiveram lugar quaisquer afastamentos ou derrogações à sua aplicação em relação ao que foi aprovado.



Na Assembleia Geral Anual da VAA que se realizou a 6 de junho de 2022 esteve presente Paulo Alexandre Rodrigues Ferraz, representante do membro da Comissão de Remunerações Grupo Visabeira, S.A., em virtude de impedimento do respetivo Presidente, a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos Acionistas e adotando-se assim a Recomendação V.2.4.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos:

Os membros dos órgãos sociais têm as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Comissão de Remunerações.

Os Estatutos da Sociedade preveem que as remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação, globalmente não superior a 5% dos lucros líquidos do exercício da própria Sociedade.

Tal como decorre da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Sociedade aprovada pela Assembleia Geral Anual que se realizou a 6 de junho de 2022, a remuneração dos membros do Conselho de Administração foi fixada pela Comissão de Remunerações considerando os seguintes princípios e estrutura remuneratória para o mandato de 2022:

- a) A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração (incluindo os membros das comissões internas deste órgão) comporta uma componente exclusivamente fixa;
- b) A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração para o mandato de 2022 comporta uma componente fixa e uma eventual componente variável com carácter extraordinário face à prudência e ao desincentivo à assunção excessiva de risco que o atual momento da Sociedade e do panorama socioeconómico em que atua requer.
- c) A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consiste num valor mensal pagável catorze vezes por ano e determinada tendo em conta:
 - (i) As funções desempenhadas e o nível de responsabilidade e complexidade associada ao respetivo cargo no contexto do modelo de governo e estrutura organizativa da VAA, assim como a iniciativa, esforço, empenho, competência e dedicação inerentes: (1) Administrador não Executivo e não independente, (2) Administrador não Executivo e independente, (3) Administrador Executivo com responsabilidades ao nível dos pelouros da área operacional, comercial, *marketing & design* e de inovação e transição energética, da transição digital (processos administrativos) e serviço de apoio ao cliente (implicando estes últimos dedicação exclusiva às funções no Grupo Vista Alegre) e dos serviços partilhados e financeiro (com sinergias no contexto do grupo empresarial em que a VAA se insere), e (4) Presidente do Conselho de Administração com



- responsabilidade ao nível da representação institucional e relacionamento com investidores;
- (ii) Atendendo à situação da Sociedade, i.e., estrutura acionista, estrutura organizativa e sobretudo situação económica, designadamente:
- (1) Alguns dos Administradores não Executivos da Sociedade exercem funções de administração noutras entidades do grupo empresarial em que a Sociedade se insere e não são assim remunerados pela VAA;
- (2) O exercício de funções por Administrador Executivo da Sociedade ao nível de sociedades do Grupo Vista Alegre determina que este seja remunerado a esse nível, em função dos seus pelouros ao nível do Grupo e tal como adiante descrito no ponto 78. *infra* de forma transparente;
- (iii) Não existe qualquer componente na remuneração dos Administradores não Executivos que seja dependente do desempenho da Sociedade ou do seu valor, em linha com a Recomendação V.2.10..
- d) A atribuição de uma eventual componente variável aos administradores executivos, tendo um limite máximo eventual que represente não mais de 40% da remuneração fixa anual nem 25% da remuneração anual e os seguintes critérios financeiros e não financeiros de avaliação de desempenho: (i) objetivos estratégicos e de desempenho financeiro da Sociedade atendendo a indicadores quantitativos do grau de implementação do plano estratégico e apreciando a evolução do volume de negócios, resultado operacional e EBITDA; (ii) iniciativas e metas de criação de valor para os acionistas e de manutenção e desenvolvimento da sustentabilidade financeira e dos negócios e da competitividade da Sociedade, a longo prazo e alinhadas com o plano estratégico e apreciando a evolução da solidez financeira e dos investimentos e as medidas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) adotadas; (iii) cumprimento de objetivos qualitativos de manutenção e desenvolvimento de uma imagem e reconhecimento e notoriedade favoráveis da Sociedade; e (iv) cumprimento de objetivos individuais e qualitativos de eficiência no desempenho das funções pelo Administrador e ao nível da visão estratégica e comercial e dos resultados obtidos. Esta componente, caso seja atribuída, deve em qualquer caso contribuir para o desempenho da Sociedade a longo prazo e o alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade, em conformidade com a Recomendação V.2.7.. Quanto à avaliação de desempenho considerada pela Comissão de Remunerações neste contexto, ver ponto 71. *infra*.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente:

Conforme informação constante do número 69. *supra*, a remuneração atribuída aos membros do Conselho de Administração no exercício de 2022 comportou uma componente fixa, estruturada num valor mensal pagável catorze vezes por ano, tendo sido atribuída aos membros



executivos remuneração variável referente ao desempenho de 2021, de acordo com o modelo de remuneração variável constante da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022.

Ao longo de 2022, a Comissão de Remunerações foi acompanhando com a prudência devida o contexto de incerteza vivido em resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e aos impactos daí decorrentes e entendeu que se justificava aplicar o modelo de remuneração variável (“RV”) referente ao desempenho de 2021 previsto na política remuneratória aprovada para o mandato em análise, seguindo, para o efeito, a ponderação e o grau de atingimento dos diversos critérios corporativos e individuais que foram expressamente aprovados na Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

Nesse sentido, a Comissão deliberou a atribuição e o pagamento em 2022 de remuneração variável a todos os membros da Comissão Executiva, sendo esta uma componente necessária face à persistência do contexto extraordinário de pandemia COVID-19 no exercício em análise, o que colocou amplos desafios à resiliência e sustentabilidade empresarial. A atribuição da remuneração variável teve por base a aferição de uma média ponderada de atingimento superior a 90% dos objetivos dos critérios de avaliação de desempenho financeiros constantes do modelo aprovado na referida Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022, tais como o volume de negócios, resultado operacional, EBITDA e dívida líquida. Uma vez verificada esta condição, a fixação do respetivo montante resultou da ponderação em 95% dos diversos critérios corporativos (vg. critérios corporativos quantitativos acima referidos (peso de 75%); reconhecimento das marcas (peso de 5%); execução de pelo menos 85% do plano de investimento (peso de 10%) e indicador de sustentabilidade (peso de 10%)) e em 5% dos diversos critérios individuais (vg. contributo para a reputação da sociedade, cultura organizacional e relação com *stakeholders* (peso de 2,5%) e contributo para o desempenho da equipa executiva (funcionamento da CE, visão estratégica e/ou comercial, consoante o pelouro (peso de 2,5%)), constantes do modelo de remuneração variável para 2021 aprovada em Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022, não tendo sido ultrapassados os limites por pelouro e do total da remuneração fixa para 2021 da equipa executiva dela constante (como detalhado nos pontos 77 e 78 *infra*), e tendo o respetivo pagamento ocorrido sem diferimento, após aprovação das contas de 2022, em conformidade com o aprovado na própria Assembleia Geral Anual.

Para o efeito, a Comissão de Remunerações entendeu que a derrogação extraordinária na componente de remuneração variável relativa ao exercício de 2021 relativamente ao princípio do diferimento parcial do pagamento e dos mecanismos de ajustamento que daí pudessem advir é adequada na medida em que se entendeu que face (i) à persistência de um panorama especialmente desafiante e extraordinário, (ii) ao limites máximos da RV conforme critérios corporativos quantitativos fixados, (iii) aos mandatos anuais dos órgãos da Vista Alegre (com as componentes fixa e variável a serem revisitadas anualmente) e (iv) aos critérios de avaliação definidos, não se justifica a implementação do mecanismo do diferimento como forma de



desincentivar a assunção excessiva de risco e a promover o alinhamento da gestão iminentemente com uma perspetiva de sustentabilidade a longo prazo e resiliência.

Por sua vez, o modelo de remuneração dos administradores executivos para o mandato de 2022, como decorre da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022 e em linha com as Recomendações V.2.7., V.2.8 e V.2.10., admite a eventual atribuição de uma componente variável referente ao desempenho de 2022 tendo sempre por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e longo prazo, dos interesses da gestão com os da Sociedade, incluindo os seguintes critérios financeiros e não financeiros de avaliação de desempenho (detalhados no ponto 69 *supra*):

(i) objetivos estratégicos e de desempenho financeiro da Sociedade; (ii) iniciativas e metas de criação de valor para os acionistas e de sustentabilidade financeira e dos negócios e de competitividade; (iii) imagem e sustentabilidade favoráveis; (iv) objetivos individuais e qualitativos de eficiência no desempenho.

A verificação e mensuração de níveis de desempenho sustentado da Sociedade, tendo em conta os critérios de avaliação de desempenho previstos no referido modelo, devem ser (a) quantificados e concretizados pela Comissão de Remunerações, atendendo à estratégia e ao perfil/política de risco da Sociedade aprovado pelo Conselho de Administração, sobretudo no âmbito do plano e orçamento da Sociedade, (b) avaliados de acordo com processo de avaliação qualitativa e quantitativa, consoante aplicável, pela Comissão de Remunerações após a aprovação das contas do exercício relevante pela Assembleia Geral, (c) tendo um limite máximo eventual que represente não mais de 40% da remuneração fixa anual nem 25% da remuneração anual e (d) apenas se vier eventualmente a ser aplicado pela Comissão de Remunerações um limite máximo que represente entre 20% e 40% da remuneração fixa anual, esta componente será parcialmente diferida no tempo em parte significativa não inferior a 50% e por um período de três anos, (a) associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade (desempenho positivo da Sociedade) e (b) prevendo-se mecanismos de ajustamento que possam em situações excecionais determinar a restituição de remuneração variável (relacionadas com falsas declarações e/ou erros materialmente relevantes nas demonstrações financeiras ou perdas significativas para os quais uma conduta objetiva do administrador em violação dos seus deveres legais tenha contribuído decisivamente) e (c) estabelecendo-se, ainda, a inadmissibilidade da celebração de contratos ou outros instrumentos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade desta eventual componente da remuneração.

Caberá, assim, à Comissão de Remunerações da VAA avaliar e deliberar sobre a eventual atribuição ou não em 2023 de remuneração variável referente ao desempenho de 2022 e os seus termos ponderando os princípios previstos na Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.



72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento:

A remuneração variável relativa ao exercício de 2021 atribuída à totalidade dos administradores executivos, mencionada nos pontos 69, 71, 77 e 78 não ficou sujeita a diferimento do respetivo pagamento na medida em que a ponderação e o grau de atingimento dos diversos critérios corporativos quantitativos e de desempenho individuais que foram tidos em consideração na sua atribuição e fixação por parte da Comissão de Remunerações, bem como os limites quantitativos dos montantes atribuídos por pelouro e do total da remuneração fixa para 2021 da equipa executiva, contribuíram para servir os interesses de longo prazo e a sustentabilidade da Sociedade, não fomentando, deste modo, a assunção excessiva de risco, o que, numa perspetiva substancial, não justificam que o pagamento da mesma fosse sujeita a diferimento (considerando-se, assim, que a Sociedade se encontra numa situação materialmente equivalente ao cumprimento da Recomendação V.2.8.).

Com efeito, em nosso entendimento, em substância, a referida Recomendação V.2.8. deve aplicar-se quando a componente variável assuma uma natureza significativa que possa impactar na tomada de risco e prejudicar a sustentabilidade a longo prazo da Sociedade (na apreciação do carácter significativo atendeu-se, *inter alia*, às referências quantitativas previstas no próprio modelo de remuneração variável referente ao desempenho de 2021 que integra a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização aprovada em Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022 e ao facto da remuneração variável não ter ultrapassado 12,5% do total de remuneração fixa para 2021 da equipa executiva).

Ainda nos termos descritos na Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização adotada pela Comissão de Remunerações e aprovada na Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022 e em linha com a Recomendação V.2.8., no caso de vir a ser atribuída uma eventual componente variável aos membros executivos do Conselho de Administração referente ao seu desempenho em 2022, está previsto que no caso de vir a ser aplicado um limite máximo que represente entre 20% e 40% da remuneração fixa anual esta componente seja parcialmente diferida no tempo em parte significativa não inferior a 50% e por um período de três anos, (i) associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade (desempenho positivo da Sociedade) e (ii) prevendo-se mecanismos de ajustamento que possam em situações excecionais determinar a restituição de remuneração variável (relacionadas com falsas declarações e/ou erros materialmente relevantes nas demonstrações financeiras ou perdas significativas para os quais uma conduta objetiva do administrador em violação dos seus deveres legais tenha contribuído decisivamente) e (c) estabelecendo-se, ainda, a inadmissibilidade da celebração de contratos ou outros instrumentos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade desta eventual componente da remuneração.

Caberá à Comissão de Remunerações da VAA avaliar e deliberar sobre a eventual atribuição ou não em 2023 de remuneração variável referente ao desempenho de 2022 e os seus termos



ponderando os princípios previstos na Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual:

A remuneração dos membros dos órgãos de administração da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de ações ou de opções ou quaisquer outros direitos sobre ações da Sociedade ou qualquer das suas participadas, em linha com a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício:

Não aplicável.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários:

Não está estabelecido qualquer sistema de prémios anuais para além da eventual remuneração variável acima descrita e não existem quaisquer benefícios não pecuniários significativos de qualquer natureza.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais:

Nenhum dos atuais Administradores em exercício de funções em 2022 e na presente data é abrangido por regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.



IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem:

As remunerações totais ilíquidas dos membros do Conselho de Administração processadas no exercício de 2022 pela Sociedade foram as seguintes:

Administradores 630.450,00 euros

Ex-Membros (Pensões) 815.560,43 euros ^(a)

(a) Informação sobre o montante das Pensões pagas a Ex-administradores em 2022 consta das “Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas”, na nota número 22 “Provisões”.

Os montantes anuais das remunerações auferidas na VAA, de forma individual e agregada, pelos membros do Conselho de Administração no exercício de 2022 foram os seguintes:

Administrador	Executivos	Remuneração Fixa (a)		Remuneração variável (b)		Totais individuais
		€	%	€	%	€
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	Sim	70 000,00	89,17%	8 500,00	10,83%	78 500,00
Alexandra da Conceição Lopes	Sim	37 800,00	95,21%	1 900,00	4,79%	39 700,00
Nuno Miguel Ferreira Assunção Barra	Sim	112 000,00	89,96%	12 500,00	10,04%	124 500,00
Alda Alexandra Abrantes Costa	Sim	77 000,00	95,65%	3 500,00	4,35%	80 500,00
Teodorico Figueiredo Pais	Sim	112 000,00	89,96%	12 500,00	10,04%	124 500,00
Paulo Jorge Lourenço Pires (a)	Sim				N/A	
Carlos Alberto Sá Garcia da Costa	Sim	42 750,00	100,00%	0,00	0,00%	42 750,00
Sub-total		451 550,00	92,07%	38 900,00	7,93%	490 450,00
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Não	35 000,00	100,00%	N/A	0,00%	35 000,00
Celine Abecassis Moedas	Não	35 000,00	100,00%	N/A	0,00%	35 000,00
Mário Godinho Matos	Não	35 000,00	100,00%	N/A	0,00%	35 000,00
Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro	Não	35 000,00	100,00%	N/A	0,00%	35 000,00
Cristina Isabel Sousa Lopes	Não	0 (a)	100,00%	N/A	0,00%	0,00
Sub-total		140 000,00	100,00%	0,00%	0,00%	140 000,00
Total		591 550,00	[93,69%]	38 900,00	[6,31%]	630 450,00

(a) Ver pontos 70 supra e 78 infra.

(b) No exercício de 2022 foram pagas remunerações variáveis aos membros executivos referente ao desempenho de 2021, de acordo com o modelo de remuneração variável referente ao desempenho de 2021 constante da política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022 (como detalhado nos pontos 69 a 72 e 78).

Caberá à Comissão de Remunerações da VAA avaliar e deliberar sobre a eventual atribuição ou não em 2023 de remuneração variável referente ao desempenho de 2022 e os seus termos



ponderando os princípios previstos na Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

Apresentam-se adiante as variações anuais das remunerações ilíquidas pagas pela VAA e pelas sociedades do Grupo Vista Alegre individualmente aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em funções a 31 de dezembro de 2022, assim como das remunerações ilíquidas médias pagas aos colaboradores a tempo inteiro pelas sociedades do Grupo Vista Alegre, nos últimos cinco exercícios (na medida em que a VAA sendo uma *holding* não tem colaboradores), assim como os indicadores de desempenho da Sociedade verificados no mesmo período:



Membros do Conselho de Administração da VAA	Atual Cargo	Data da 1ª designação	Tipo de remuneração	Variação da remuneração auferida (valor € e %)*				
				2018	2019	2020	2021	2022
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	Presidente (executivo)	24.03.2017	RF	N/A ^(a)	N/A ^(a)	70.000,00	70.000,00	70.000,00
			Prémio *	N/A ^(a)	N/A ^(a)	0	0	0
			RV*					8.500,00
			Variação	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(b)	0,00%	12,14%
Paulo Jorge Lourenço Pires	Vice-Presidente (executivo)	29.10.2013	RF	105.000,00	105.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00
			Prémio *	0	0	0	12.500,00	0
			RV*	0	0	0	0	12.500,00
			Variação	0,00%	0,00%	6,67%	11,16%	0,00%
Alexandra da Conceição Lopes	Vogal (executivo)	22.05.2013	RF	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00
			Prémio *	0	0	0	3.500,00	0
			RV*	0	0	0	0	1900
			Variação	0,00%	0,00%	0,00%	9,26%	-3,87%
Alda Alexandra Abrantes Costa	Vogal (executivo)	22.05.2013	RF	77.000,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00
			Prémio *	0	0	0	3.500,00	0
			RV*	0	0	0	0	3.500,00
			Variação	0,00%	0,00%	0,00%	4,55%	0,00%
Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra	Vogal (executivo)	06.05.2016	RF	82.600,00	105.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00
			Prémio *	0	0	0	12.500,00	0
			RV*	0	0	0	0	12.500,00
			Variação	7,27%	27,12%	6,67%	11,16%	0,00%
Carlos Alberto Sá Garcia da Costa (e)	Vogal (executivo)	06.06.2022	RF	-	-	-	-	42.750,00
			Prémio *	-	-	-	-	-
			RV*	-	-	-	-	-
			Variação	-	-	-	-	N/A ^(b)
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Vogal (não executivo)	18.05.2018	RF	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
			Prémio *	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
			RV*	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
			Variação	N/A ^(b)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Cristina Isabel Sousa Lopes	Vogal (não executivo)	18.05.2018	RF	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)
			Prémio *	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)
			RV*	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
			Variação	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)	N/A ^(a)
Teodorico Figueiredo Pais	Vogal (executivo)	12.10.2018	RF	82.600,00	105.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00
			Prémio *	0	0	0	12.500,00	0
			RV*	0	0	0	0	12.500,00
			Variação	N/A ^(b)	27,12%	6,67%	11,16%	0,00%
Céline Dora Judith Abecassis Moedas	Vogal (não executivo)	26.06.2020	RF	-	-	35.000,00	35.000,00	35.000,00
			Prémio *	-	-	N/A	N/A	N/A
			RV*	-	-	N/A	N/A	N/A
			Variação	-	-	N/A ^(b)	0,00%	0,00%
Mário Godinho de Matos	Vogal (não executivo)	26.06.2020	RF	-	-	35.000,00	35.000,00	35.000,00
			Prémio *	-	-	N/A	N/A	N/A
			RV*	-	-	N/A	N/A	N/A
			Variação	-	-	N/A ^(b)	0,00%	0,00%
Luis Miguel Poiars Pessoa Maduro	Vogal (não executivo)	16.06.2021	RF	-	-	-	35.000,00	35.000,00
			Prémio *	-	-	-	N/A	N/A
			RV*	-	-	-	N/A	N/A
			Variação	-	-	-	N/A ^(b)	N/A ^(b)



* A remuneração auferida inclui a componente fixa paga pela VAA e pelas sociedades do Grupo Vista Alegre ("RF"); o prémio corporativo extraordinário e ad hoc acima referido pago em 2021 ("Prémio") e a remuneração variável ("RV") paga em 2022 por referência ao desempenho de 2021, conforme aplicável

(a) - Não auferiu qualquer tipo de remuneração na VAA ou sociedades do Grupo Vista Alegre

(b) - Primeiro ano em que é remunerado, pelo que não há variação percentual da remuneração ilíquida

Membros do Conselho Fiscal da VAA	Cargo	Data da 1ª designação	Tipo de Remuneração	Variação da remuneração auferida (valor € e %)*			
				2019	2020	2021	2022
Manuel Duarte Domingues	Presidente	24.03.2017	RF	9.800,00	9.800,00	4.550,00	N/A ^(b)
			Variação	0% ^(a)	0%	N/A ^(b)	N/A ^(b)
Nelson Luis Silva Braga Moinhos	Presidente	16.06.2021	RF	-	-	5.311,57	9.800,00
			Variação	-	-	0% ^(a)	0%
Alberto Henrique de Figueiredo Lopes	Vogal	22.12.2016	RF	8.400,00	8.400,00	8.400,00	3.100,00 ^(d)
			Variação	-16,60% ^(c)	0%	0%	0%
Carlos Fernando Calhau Trigacheiro	Vogal	06.06.2022	RF	-	-	-	4.769,27
			Variação	-	-	-	0% ^(a)
Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro	Vogal	30.04.2016	RF	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
			Variação	0% ^(a)	0%	0%	0%

* A remuneração auferida inclui apenas uma componente fixa ("RF")

(a) - Primeiro ano em que é remunerado, pelo que não há variação anual percentual da remuneração ilíquida

(b) - Presidente cujo mandato terminou a 16 de junho de 2021 (data da Assembleia Geral anual da VAA)

(c) - Variação percentual negativa pela alteração do cargo de Presidente para Vogal do Conselho Fiscal

(d) - Vogal cujo mandato terminou a 6 de junho de 2022 (data da Assembleia Geral anual da VAA)

Na implementação em 2022 dos termos da Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada na Assembleia Geral Anual da VAA que se realizou a 6 de junho de 2022 não tiveram lugar quaisquer afastamentos ou derrogações à sua aplicação em relação ao que foi aprovado.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum:

Os membros do Conselho de Administração da VAA a seguir indicados auferiram, em 2022, as seguintes remunerações pagas por outras sociedades do Grupo Vista Alegre onde também exercem funções de administração, tendo presentes os seus pelouros ao nível da Sociedade e do Grupo Vista Alegre (a este propósito ver ponto 70. supra):

Administrador	Sociedade	Remuneração (€) *
Paulo Jorge Lourenço Pires	Ria Stone SA	124.500,00

* Inclui remuneração fixa (no valor de 112.000,00 €) e remuneração variável (no valor de 12.500,00€) referidos em 69 a 72 supra e pagos em 2022, correspondendo tais componentes fixa e variável a 89,96% e 10,04%, respetivamente, da remuneração total auferida por este Administrador nesse exercício.



79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos:

Não existe este tipo de remuneração.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício:

Não existem indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores relativamente à cessação de funções durante o exercício de 2022 e estando a Sociedade em cumprimento da Recomendação V.2.3.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade:

Os montantes anuais das remunerações auferidas, de forma individual e agregada, pelos membros do Conselho Fiscal, no exercício de 2022, foram os seguintes (a título de remuneração fixa e sem que tenham auferido qualquer componente variável):

Nome	Remuneração Fixa (€)
Nelson Luís da Silva Braga Moinhos	9.800,00
Alberto Henrique de Figueiredo Lopes (a)	3.100,00
Marisa Rosário Lopes Silva Monteiro	8.400,00
Carlos Fernando Calhau Trigacheiro	4.769,27
Total	26.069,27

(a) Vogal cujo mandato terminou a 6 de junho de 2022 (data da Assembleia Geral anual da VAA)

Quanto às variações anuais percentuais das remunerações ilíquidas pagas pela VAA individualmente aos referidos membros do Conselho Fiscal nos últimos cinco exercícios, remetemos para o número 77 *supra*.

Relativamente às remunerações do Revisor Oficial de Contas da Sociedade, remetemos para o detalhado em 47. *supra*.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral:

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu em relação ao mandato de 2022, para o qual foi reeleito em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022, o montante de €3.000,00.



V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração:

Não existem quaisquer contratos entre a Sociedade ou as suas subsidiárias e os membros do órgão de administração.

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral que se realizou a 6 de junho de 2022 estabelece que: *(i)* a Sociedade não celebra contratos ou acordos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização em funções nos mandatos de 2021 e 2022, sendo estes eleitos para o respetivo mandato anual nos termos previstos na lei e nos Estatutos da Sociedade; e *(ii)* no contexto da cessação de funções pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade aplicam-se as regras indemnizatórias legalmente previstas, não sendo acordadas ou estabelecidas na política remuneratória nem por outra via quaisquer cláusulas indemnizatórias.

Esclarece-se, assim, que a Sociedade não atribuirá nem pagará compensações aos membros dos referidos órgãos sociais em virtude da respetiva cessação de funções, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais aplicáveis nesse domínio.

Os montantes máximos que possam vir a ser devidos a esse título resultarão assim das disposições legais aplicáveis, adotando a Sociedade a Recomendação V.2.3..



84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade:

A VAA não é parte em qualquer acordo com os titulares do órgão de administração ou dirigentes, na aceção do nº3 do Artigo 248º-B do Código de Valores Mobiliários e Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou trabalhadores que preveja indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.



VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU DE OPÇÕES SOBRE AÇÕES (“STOCK OPTIONS”)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários:

Neste momento e durante 2022 não existe nem existiu na Sociedade qualquer plano de atribuição de ações ou opções sobre ações (*“stock options”*), não sendo assim aplicável à VAA a Recomendação V.2.9..

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções):

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (‘stock options’) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa:

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)):

Não está previsto qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital da Sociedade ou das suas subsidiárias.

Parte I

Informação sobre Estrutura Acionista,
Organização e Governo Societário

E. Transações com Partes Relacionadas



E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24):

De modo a salvaguardar os interesses do Grupo Vista Alegre em situações de potencial conflito de interesses, a VAA adotou regras internas para o controlo de transações entre a VAA (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e partes relacionadas para cumprimento das normas financeiras pertinentes, em particular a IAS 24.

Estes procedimentos internos, constantes dos Regulamentos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (processo aprovado pelo Conselho de Administração com o parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal em dezembro de 2019 e alterado em abril de 2021 de modo a refletir as práticas da Sociedade na sequência das alterações decorrentes da Lei nº 50/2020, de 25 de agosto, e disponível no sítio da internet da Sociedade – www.vistaalegre.com), impõem os seguintes princípios em linha com o disposto nos artigos 249º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários e as Recomendações I.5.1. e I.5.2.:

- (i) A Comissão Executiva deve, na medida da respetiva delegação de competências, comunicar ao Conselho de Administração e este deve comunicar ao Conselho Fiscal as respetivas propostas quanto às seguintes transações:
 - a) qualquer transação entre a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e os seus administradores, diretamente ou por pessoa interposta, com exceção dos atos compreendidos no comércio da Sociedade em que nenhuma vantagem especial seja concedida ao Administrador;
 - b) qualquer transação em montante igual ou superior a €2.000.000 ou, em qualquer caso, igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado (por operação individual ou com a mesma entidade numa base agregada em qualquer período de 12 meses ou exercício), entre, por um lado, a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e, por outro, qualquer parte relacionada com a VAA nos termos do IAS 24 (adiante “parte relacionada”), salvo com relação a transações isentas (i.e. as transações realizadas com filial da VAA, desde que esteja em relação de domínio com a Sociedade e nenhuma parte relacionada tenha interesse nessa filial e as transações propostas a todos os acionistas da VAA nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade são asseguradas);
 - c) qualquer transação entre, por um lado, a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e, por outro, uma parte relacionada a realizar fora do âmbito da atividade corrente ou das condições de mercado nos termos definidos nos Regulamentos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



(ii) Todas as transações referidas em (i) estão sujeitas a aprovação do Conselho de Administração, sendo que carecem ainda de parecer prévio do Conselho Fiscal nas situações seguintes, considerando as competências deste órgão em matéria de fiscalização da integridade da informação financeira e com vista a apreciar as condições em que os negócios são realizados tendo em conta a atividade corrente da Sociedade, as condições de mercado e os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas que não sejam parte relacionada (incluindo os acionistas minoritários), com base na informação acerca designadamente dos principais termos, valor e data projetada da transação, dos procedimentos de contratação e da justificação e demonstração do cumprimento dos requisitos aplicáveis a estas transações, segundo os Regulamentos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

a) nos casos previstos nas alíneas (i) a) e c); e,

b) nas situações previstas na alínea (i) b) sempre que estejam em causa transações de valor igual ou superior a €4.000.000 ou, em qualquer caso, igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado (por operação individual ou com a mesma entidade numa base agregada em qualquer período de 12 meses ou exercício), devendo este parecer ser emitido no prazo de 5 dias após a respetiva solicitação, salvo casos de reconhecida urgência.

(iii) Todas as transações referidas em (i) estão ainda sujeitas aos seguintes requisitos: (a) a sua realização em prossecução do interesse social e dentro da atividade corrente e condições de mercado, salvo se demonstrado que a sua realização fora da atividade corrente ou condições de mercado salvaguarda o interesse social e critérios de razoabilidade (caráter justo e razoável) do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas que não sejam parte relacionada (incluindo os acionistas minoritários); (b) em caso de parecer desfavorável do Conselho Fiscal, a conclusão da transação fica dependente de aprovação do Conselho de Administração especialmente fundamentada quanto ao cumprimento dos requisitos referidos em (a) e às vantagens da transação que equilibram positivamente as desvantagens indicadas no parecer do Conselho Fiscal; e (c) as partes relacionadas ou com interesse em determinada transação não participam nem votam nos processos de aprovação nem de verificação prévia ou subsequente da transação.

Cabe ainda ao Conselho de Administração (ou à Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação de competências) comunicar ao Conselho Fiscal, numa base semestral, todas as transações celebradas entre a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e as pessoas e entidades relacionadas, independentemente do seu valor ou natureza (considerando as competências do órgão de fiscalização acima referidas) e promover a adoção de processos de identificação de partes relacionadas, divulgação das transações com entidades relacionadas e implementação destes processos ao nível das sociedades em relação de domínio ou de grupo com a VAA.

Ainda de acordo com os Regulamentos do Conselho de Administração e das suas comissões e do Conselho Fiscal e em linha com as Recomendações I.4.1. e I.4.2., os membros destes



órgãos/comissões devem informar prontamente este órgão/comissão, na pessoa do respetivo Presidente (se o conflito não respeitar ao próprio), sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses, por conta própria ou de terceiro, e o interesse social. Segundo aquelas regras, o membro que declare estar em conflito de interesses não interferirá no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano em referência:

No ano de 2022, houve transações com entidades relacionadas sujeitas a controlo prévio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal considerando os critérios referidos em (i) do ponto 89. *supra* e, no âmbito do exercício das suas competências em matéria de fiscalização da exatidão dos documentos de prestação de contas semestrais e anuais, o Conselho Fiscal recebeu a informação tida por relevante nos termos descritos no ponto 89. *supra* em matéria de transações com partes relacionadas tal como vertidas na nota número 34 “SalDOS e Transações com Partes Relacionadas” das “Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas”.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários:

Ver ponto 89.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação:

A informação sobre negócios com partes relacionadas está devidamente divulgada nas “Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas” na nota número 34 “SalDOS e Transações com Partes Relacionadas”.

Parte 2

Avaliação do Governo Societário



PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adotado

Este relatório encontra-se esquematizado segundo as instruções definidas no Anexo I ao Regulamento da CMVM nº 4/2013, que se encontra disponível para consulta no sítio da CMVM na Internet, no seguinte endereço www.cmvm.pt, sendo entendimento do Conselho de Administração que, como descrito ao longo do presente relatório, a VAA cumpre um conjunto significativo das Recomendações e adota soluções materialmente equivalentes às demais Recomendações e princípios subjacentes constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018), revisto em 2020, que foi adotado pela VAA e que se encontra disponível para consulta no seguinte endereço eletrónico <https://cgov.pt/>.

Além das boas práticas de gestão, amplamente divulgadas e conhecidas nos meios empresariais prudentes, no governo da VAA é seguida a legislação aplicável, as disposições constantes dos Estatutos aprovados pelos Senhores Acionistas, bem como as deliberações por estes expressas nas reuniões da Assembleia Geral. São também de extrema importância os regulamentos internos e normas de conduta aprovadas pelos órgãos de administração e fiscalização no exercício das suas competências.

2. Análise do Cumprimento do Código do Governo das Sociedades

Declaração de Cumprimento

A VAA adota um conjunto significativo das Recomendações relativas ao governo das sociedades previstas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018), revisto em 2020, nos termos constantes do quadro *infra*.

Relativamente às recomendações não adotadas e/ou não aplicáveis, constam também do mesmo quadro a respetiva fundamentação e demais observações relevantes, sobretudo no sentido de explicitar as soluções materialmente equivalentes às referidas Recomendações e princípios subjacentes adotadas pela Sociedade tendo em conta as especificidades da Sociedade e do Grupo Vista Alegre.



Recomendações do IPCG	Adoção Recomendações IPCG	Ref.ª à Parte I do relatório / Comentário
I. PARTE GERAL		
I.1 RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO		
I.1.1 A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	56 e 60 a 65
I.2. DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	16, 19 e 33
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotada	22, 23, 27, 29, 34 e 35
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada	62
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	49



I.3. RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	18, 22, 29 e 34
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	18, 22, 29 e 34
I.4. CONFLITOS DE INTERESSE		
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	22, 34 e 89
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	22, 34 e 89
I.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar no relatório ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	38, 89 e 91
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Adotada	38, 89 e 91
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	12



<p>II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	<p>Adotada</p>	<p>14</p>
<p>II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão..</p>	<p>Não Adotada, mas com <i>explain</i> equivalente à adoção</p>	<p>12</p> <p>A VAA considera ter disponibilizado meios adequados de participação e votação à distância na Assembleia Geral realizada em 2022 e cumprir, assim, os princípios subjacentes à Recomendação II.3. (ainda que não tenha disponibilizado o voto por correspondência por via eletrónica), designadamente promovendo a participação e voto por via de meios presenciais - diretamente ou por representante - ou à distância - por via do voto por correspondência postal com prazos alargados.</p> <p>Adicionalmente, a Sociedade considera ter incentivado suficientemente a participação acionista tendo em conta a sua estrutura acionista e o histórico de participação (nas últimas 3 reuniões participaram uma média de 8 Acionistas em cada) e votação (tendo registado pela primeira vez em 2020 a adesão ao voto por correspondência postal na respetiva assembleia geral anual por parte de dois Acionistas). Por outro lado, a Sociedade não registou em 2022 qualquer tipo de solicitação por parte dos Acionistas na disponibilização da funcionalidade de voto por correspondência por via eletrónica.</p> <p>O recurso a esta funcionalidade, com elevadas exigências de segurança e autenticidade, seria, assim, desproporcional, designadamente face aos custos associados.</p>



<p>II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrônica.</p>	<p>Não Adotada, mas com <i>explain</i> equivalente à adoção</p>	<p style="text-align: center;">12</p> <p>A VAA considera ter disponibilizado meios adequados de participação e votação à distância na Assembleia Geral realizada em 2022 e cumprir, assim, os princípios subjacentes à Recomendação II.4. (ainda que não tenha disponibilizado meios telemáticos), designadamente promovendo a participação e voto por via de meios presenciais - diretamente ou por representante - ou à distância - por via do voto por correspondência postal com prazos alargados.</p> <p>Adicionalmente, a Sociedade considera ter incentivado suficientemente a participação acionista tendo em conta a sua estrutura acionista e o histórico de participação (nas últimas 3 reuniões participaram uma média de 8 Acionistas em cada) e votação (tendo registado pela primeira vez em 2020 a adesão ao voto por correspondência postal na respetiva assembleia geral anual por parte de dois Acionista). Por outro lado, a Sociedade não registou em 2022 qualquer tipo de solicitação por parte dos Acionistas na disponibilização da funcionalidade de voto por correspondência por via eletrónica.</p> <p>O recurso a esta funcionalidade, com elevadas exigências de segurança e autenticidade, seria, assim, desproporcional, designadamente face aos custos associados.</p>
<p>II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p style="text-align: center;">5 e 13</p> <p>Os Estatutos da Sociedade não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único Acionista,</p>



ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		de forma individual ou em concertação com outros Acionistas.
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	4
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Adotada	18
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhe estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	17, 18, 19, 31, 32 e 33
III.3 Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Não Adotada, mas com <i>explain</i> equivalente à adoção	18 O Conselho de Administração inclui um número de membros executivos, não executivos e independentes adequado a assegurar um contributo relevante para a tomada de decisões e desempenho das suas competências e para uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta as especificidades da Sociedade (designadamente os membros eleitos em Assembleia Geral, a implementação da estratégia de negócio da Sociedade



		<p>e a sua dimensão e estrutura de grupo e organizativa).</p> <p>A VAA entende que adota soluções materialmente equivalentes e adequadas a promover que os administradores não executivos desempenham um papel de supervisão e desafio à gestão executiva face às referidas especificidades: (i) adequada divisão de pelouros executivos de acordo com a delegação de competências e estrutura de grupo e organizativa, (ii) mecanismos e procedimentos internos que permitem aos administradores não executivos participar na definição, pelo Conselho de Administração, da estratégia, bem como acesso a informação adequada ao exercício das suas funções, (iii) número suficiente de administradores independentes e adequação de conhecimentos e competências dos administradores não executivos, e (iv) papel do <i>lead independent director</i> e do Conselho Fiscal.</p>
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência.</p> <p>Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha 	<p>Adotada</p>	<p>18</p>



colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Não Aplicável	18 A não independência dos administradores não executivos da Sociedade não advém do disposto no parágrafo (i) da Recomendação III.4.
III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	38 e 50
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente,. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competências nas referidas matérias.	Adotada	15, 24, 25, 27 e 66
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada	26
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	21, 27 e 29
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Capítulos VII (Análise do Desempenho Não-Financeiro) e VIII (Perspetivas) do Relatório de Gestão



V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
V1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	18, 24 e 25
V.2 REMUNERAÇÕES		
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	66 e 67
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	66
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade, em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Adotada	69 e 83
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	69
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	67



<p>V.2.6. A Comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.</p>	<p>Adotada</p>	<p>67</p>
<p>V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.</p>	<p>Adotada</p>	<p>69, 70 e 71</p> <p>Em 2022, após reunião da Assembleia Geral Anual, a Comissão de Remunerações continuou a monitorizar com a prudência devida o contexto de incerteza vivido em resultado do conflito entre Rússia e Ucrânia e de todos os impactos daí decorrentes, tendo entendido que se justificava aplicar o modelo de remuneração variável referente ao desempenho de 2021 previsto na política remuneratória aprovada em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 para o mandato em análise, seguindo, para o efeito, a ponderação e o atingimento dos diversos critérios corporativos e individuais que foram expressamente aprovados na Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022. Nesse sentido, esta Comissão deliberou a atribuição e o pagamento em 2022 de remuneração variável a toda os membros da Comissão Executiva, sendo esta uma componente necessária face à persistência do contexto extraordinário de pandemia COVID-19 no exercício em análise, o que colocou amplos desafios à resiliência e sustentabilidade empresarial. A atribuição da remuneração variável teve por base a aferição de uma média ponderada de atingimento superior a 90% dos objetivos dos critérios de avaliação de desempenho financeiros constantes do modelo aprovado na referida Assembleia Geral Anual de 6 de</p>



		<p>junho de 2022, tais como o volume de negócios, resultado operacional, EBITDA e dívida líquida. Uma vez verificada esta condição, a fixação do respetivo montante resultou da ponderação em 95% dos diversos critérios corporativos (vg. critérios corporativos quantitativos acima referidos (peso de 75%); reconhecimento das marcas (peso de 5%); execução de pelo menos 85% do plano de investimento (peso de 10%) e indicador de sustentabilidade (peso de 10%) e em 5% dos diversos critérios individuais (vg. contributo para a reputação da sociedade, cultura organizacional e relação com <i>stakeholders</i> (peso de 2,5%) e contributo para o desempenho da equipa executiva (funcionamento da CE, visão estratégica e/ou comercial, consoante o pelouro (peso de 2,5%), constantes do modelo de remuneração variável para 2021 aprovada em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022, não ultrapassando os limites por pelouro e do total da remuneração fixa para 2021 da equipa executiva constantes da referida política.</p>
<p>V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.</p>	<p>Não Adotada, mas com <i>explain</i> equivalente à adoção</p>	<p style="text-align: center;">72</p> <p>A remuneração variável relativa ao exercício de 2021, atribuída à totalidade dos administradores executivos, não ficou sujeita a diferimento do respetivo pagamento na medida em que a ponderação e o grau de atingimento dos diversos critérios corporativos quantitativos e de desempenho individuais que foram tidos em consideração na sua fixação por parte da Comissão de Remunerações, bem como os limites quantitativos dos montantes atribuídos por pelouro e do total da</p>



		<p>remuneração fixa para 2021 da equipa executiva contribuíram para servir os interesses de longo prazo e a sustentabilidade da Sociedade, não fomentando, deste modo, a assunção excessiva de risco, o que, numa perspetiva substancial, não justificam que o pagamento da mesma fosse sujeita a diferimento (considerando-se, assim, que a Sociedade se encontra numa situação materialmente equivalente ao cumprimento da Recomendação V.2.8.).</p> <p>Com efeito, em nosso entendimento, em substância, a referida Recomendação V.2.8. deve aplicar-se quando a componente variável assuma uma natureza significativa que possa impactar na tomada de risco e prejudicar a sustentabilidade a longo prazo da Sociedade (na apreciação do caráter significativo atendeu-se, <i>inter alia</i>, às referências quantitativas previstas no próprio modelo de remuneração variável referente ao desempenho de 2021 que integra a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização aprovada em Assembleia Geral Anual de 6 de junho de 2022 e ao facto da remuneração variável não ter ultrapassado 12,5% do total de remuneração fixa para 2021 da equipa executiva).</p>
<p>V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>74 e 85</p>
<p>V.3.4. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.</p>	<p>Adotada</p>	<p>70</p>



<p>V.2.10. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.</p>	<p>Adotada</p>	<p>70, 71 e 83</p>
<p>V.3 NOMEAÇÕES</p>		
<p>V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.</p>	<p>Adotada</p>	<p>16 e 29</p>
<p>V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>27 e 29</p>
<p>V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.</p>	<p>Adotada</p>	<p>27</p>
<p>V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.</p>	<p>Adotada</p>	<p>27 e 29</p>
<p>VI. CONTROLO INTERNO</p>		
<p>VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.</p>	<p>Adotada</p>	<p>50 e 54</p>
<p>VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.</p>	<p>Adotada</p>	<p>54</p>



<p>VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	<p>Adotada</p>	<p>55</p>
<p>VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	<p>Adotada</p>	<p>38 e 55</p>
<p>VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.</p>	<p>Adotada</p>	<p>38 e 50</p>
<p>VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.</p>	<p>Adotada</p>	<p>53 e 54</p>
<p>VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	<p>Adotada</p>	<p>54</p>
<p>VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA</p>		
<p>VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA</p>		
<p>VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas</p>	<p>Adotada</p>	<p>38 e 55</p>



contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.		
VII.2 REVISÃO LEGAL DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	34, 37 e 38
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	38 e 45
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	38 e 45

3. Outras informações

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.



Ílhavo, __ de abril de 2023

Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques
Presidente do Conselho de Administração

Paulo Jorge Lourenço Pires
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Alexandra da Conceição Lopes
Vogal do Conselho de Administração

Alda Alexandra Abrantes Costa
Vogal do Conselho de Administração

Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra
Vogal do Conselho de Administração

Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz
Vogal do Conselho de Administração

Cristina Isabel Sousa Lopes
Vogal do Conselho de Administração



Teodorico Figueiredo Pais
Vogal do Conselho de Administração

Carlos Alberto Sá Garcia da Costa
Vogal do Conselho de Administração

Céline Abecassis Moedas
Vogal do Conselho de Administração

Mário Godinho de Matos
Vogal do Conselho de Administração

Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro
Vogal do Conselho de Administração

Anexos



ANEXO A

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração

A qualificação profissional e demais elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração que estavam em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2022, era, a essa data, como se segue:

➤ **Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques:**

É licenciado desde o ano 2000 em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto tendo frequentado o último ano de licenciatura, através do programa Erasmus, no Instituto Católico de Artes e Indústrias (ICAI), Universidade de Comillas em Madrid. Em 2009 concluiu um Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) na Escola de Gestão do Porto.

Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Pavicentro em 1999, tendo assumido entre outras funções, a liderança da área de negócio das telecomunicações (2004 a 2008) e membro da Comissão Executiva do Grupo entre 2008 e 2011 com as responsabilidades da direção geral da Pavi do Brasil.

Integrou no início de 2012 o Grupo Visabeira, tendo sido Diretor Geral da Constructel França e Bélgica entre os anos 2013 e 2014, empresas que atuam na área de Infraestruturas de Redes de Telecomunicações Móvel e Fixas. Em outubro de 2014 foi eleito para o cargo de Administrador Executivo do Grupo Visabeira SGPS S.A. e da Visabeira Global SGPS, com a responsabilidade pelos sectores de Telecomunicações e Tecnologias a nível mundial.

Atualmente é Presidente do Conselho de Administração Executivo do Grupo Visabeira S.A. e Presidente do Conselho de Administração da Visabeira Global SGPS, S.A., da Constructel Visabeira S.A., da Visabeira Indústria SGPS, S.A., da Constructel França, Constructel Bélgica, Constructel Itália e da J.F. Edwards Construction Company (EUA). É ainda administrador não executivo em diversas empresas participadas do Grupo Visabeira. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o mandato de 2018, em Assembleia Geral de 18 de Maio de 2018, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019, para o mandato de 2020, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.



➤ **Paulo Jorge Lourenço Pires:**

É Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial pela Universidade do Minho (1995). Em 1998/9 frequentou, na Universidade Católica, Programa Avançado de Gestão para executivos (PAGE). Iniciou a sua atividade profissional (1995), na General Electric, onde foi responsável pela implementação das metodologias “Lean Manufacturing”. Foi responsável pela transferência para Portugal de uma unidade produtiva localizada em outro país europeu, no âmbito da qual foi responsável pela produção. Teve ainda a seu cargo a responsabilidade pelo serviço ao cliente e melhoria contínua. Em 1997 ingressou no Grupo Vista Alegre como Diretor Geral do negócio de Faiança (acumulando a Direção Geral da Capôa e da Sociedade de Porcelanas). Em 2001 ficou responsável pela Direção Industrial do negócio de Faiança, assumindo o cargo de Diretor Industrial da Unidade de Capôa. Desde 2005 que acumula a responsabilidade da Direção Industrial da Cerâmica, que inclui 3 unidades industriais, sendo responsável pelas operações industriais de Porcelana, Louça de forno e Faiança. Em janeiro de 2013 foi nomeado Diretor Geral da Ria Stone, tendo a seu cargo o desenvolvimento e implementação do projeto. Em outubro de 2013 foi cooptado para o cargo de vogal do Conselho de Administração da VAA para o remanescente do mandato em curso (2013). Em Assembleia Geral de 26 de maio de 2014 foi reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2014. Em Assembleia Geral de 20 de maio de 2015 foi reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2015. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi novamente reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi reeleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o mandato de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019, para o mandato de 2020, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Alexandra da Conceição Lopes:**

É Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, tendo uma Pós-graduação em Gestão pela Escola de Estudos empresariais das Beiras.

Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Visabeira em 1999, tendo desempenhado até 2002 funções no Grupo Visabeira ligadas às áreas de Controlo Interno e Controlo de Gestão.

De 2002 a 2005 desempenhou funções de Assessoria ao Presidente do Conselho de Administração do Grupo Visabeira. Entre 2005 e 2011, assume a Direção de Eficiência Operacional e Redução de custos do Grupo. A partir de maio de 2011 assume a Presidência do Conselho de Administração da Visabeira Pro – Gestão de Serviços Partilhados, S.A. e em 2013 o cargo de membro do Conselho de Administração do Grupo Visabeira SGPS, S.A, integrando atualmente o Conselho de Administração Executivo do Grupo Visabeira S.A.. Em Assembleia



Geral de 22 de maio de 2013, foi eleita membro do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2013. Em Assembleia Geral de 26 de maio de 2014 foi reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2014. Em Assembleia Geral de 20 de maio de 2015 foi reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2015. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi reeleita para o Cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi novamente reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2017, tendo sido reeleita para o mesmo cargo, para o mandato de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019, para o mandato de 2020, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Alda Alexandra Abrantes Costa:**

É Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores (1991), possuindo um MBA, pela Porto Business School (1994). Em 1991, iniciou a sua carreira na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações do Governo Regional dos Açores, como Técnica Superiora. Em simultâneo exerceu funções de docente na Universidade dos Açores. Ingressou em 1994 no Grupo Vista Alegre como adjunta do Administrador da Área Financeira, tendo assumido a responsabilidade pelo Departamento de Controlo de Gestão em 1997. Mais tarde alargou as suas funções passando a acumular também a Direção Financeira do grupo desde 2001. Em Assembleia Geral de 22 de maio de 2013, foi eleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2013. Em Assembleia Geral de 26 de maio de 2014, foi eleita Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2014. Por deliberação do Conselho de Administração da VAA de 25 de agosto de 2016, foi designada, por cooptação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração a exercer pelo remanescente do período do mandato anual em curso (2016). Em Assembleia Geral de 24 de Março de 2017 foi novamente reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2017, tendo sido reeleita para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019, para o mandato de 2020, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Nuno Miguel Ferreira Assunção Barra:**

É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 1995, tendo feito em 1996 um M.B.A. do INDEG/ISCTE com especialização em Marketing e Negócios Internacionais. De 1996 a 1998 fez o Mestrado em Ciências Empresariais na área de especialização em Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial na dominante temática



Marketing e Negócios Internacionais, no INDEG/ISCTE. No ano de 2015 fez o Executive Course “Aligning Strategy & Sales” em Harvard Business School.

Em 1997 iniciou a sua atividade profissional como professor assistente do 3º ano da disciplina de “Marketing II” na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria (ESTGL). De 1997 a 2000 desempenhou três funções sucessivas na TAP-Air Portugal, SA, Network Development Manager, Marketing Manager e Revenue Manager na Direção de Rede da Direção Geral Comercial. De 2000 a 2001 lecionou a disciplina “Turismo Internacional” da Pós-Graduação do INDEG/ISCTE em “Gestão de produtos turísticos”. Entre 2000 e 2002 também desempenhou as funções de Consultor Senior na PricewaterhouseCoopers Consulting (PwC Consulting) nas áreas de Strategic Change e Customer Relationship Management (CRM). De 2002 a 2005 foi Consultor Sénior na KPMG Consulting nas áreas de Strategic Marketing (Marketing estratégico e operacional, Brand Management e Customer Strategy) e Corporate Strategy. Em 2005 assumiu as funções de Diretor de Marketing & Comunicação (CMO) do Grupo Visabeira. Em 2008 foi nomeado Administrador-Delegado da sub-holding Visabeira Imobiliária cargo que ocupou até 2009. A partir de 2010 assume a função de Diretor de Marketing & Design Externo da Vista Alegre e Bordallo Pinheiro. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi novamente reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o mandato de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019, para o mandato de 2020, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz**

É licenciado em Administração e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão, com uma pós-graduação em Harvard Business School, estando registado na Securities and Futures Authority.

Iniciou a sua via profissional como Corretor da BVL na Pedro Caldeira – Sociedade Corretora, S.A.. Também trabalhou como sales trader do BCI (Grupo Santander), Diretor de vendas e negociação da Carnegie Portugal e foi responsável pelos mercados de capitais da Europa do Sul na Carnegie London. Trabalhou no Grupo Finibanco, no Banco de Negócios Argentaria e foi Vice-Presidente da Banif Ascór, Fundador e Diretor do Banif Investment Bank.

Entre 2004 e 2005 foi Secretário de Estado dos Assuntos do Mar. Entre 2005 e 2006 foi CEO da Orey Financial e em 2007 assumiu a liderança da ASK (boutique financeira) da qual foi co-fundador e CEO. Em 2011 foi nomeado pelo Governo para o Grupo de Trabalho sobre Diplomacia Económica.



Entre 2011 e 2016 assume funções na Caixa Geral de Depósitos na qual foi membro da Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva. Foi Presidente da Fundação Luso-Brasileira e Chairman da NAU Securities(London).

Atualmente é Administrador da SOGEPOC SGPS S.A., Sénior Partner e CEO da Core Capital – Sociedade de capital de Risco S.A., Presidente da Centromarca, Vice-Presidente do Conselho Geral da CIP, Diretor na Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa e Administrador da Fundação Luso-Brasileira. É professor convidado na NOVA SBE em Executive Education.

Em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2018, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 , para o mandato de 2020, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e para o mandato de 2022 em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Cristina Isabel Sousa Lopes**

É Licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Viseu.

Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Visabeira em 2007, tendo desempenhado até 2009 funções administrativas no Grupo Visabeira ligadas à área financeira.

De 2010 a 2013 desempenhou funções de Diretora Financeira em Moçambique. No ano de 2014 desempenhou tarefas relacionadas com o acompanhamento de novos projetos nas áreas administrativas e financeiras. A partir de dezembro de 2014 e até março de 2016 desempenhou funções de diretora-adjunta do Departamento de Planeamento Financeiro, Funding e Risco. Desde março de 2016 até à data desempenha a função de Diretora do Palácio do Gelo Shopping e de Diretora do Departamento de Cobranças e Contencioso do Grupo Visabeira. Exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração da MOVIDA S.A. desde 5 de junho de 2017, e da Visabeira Industria SGPS, S.A. desde 7 de setembro de 2020, tendo em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 sido eleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA, para o mandato de 2018. Em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 foi reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Teodorico Figueiredo Pais**

É licenciado em Eng^a de cerâmica e do Vidro em 1991, iniciou a sua carreira profissional como investigador, no ramo da Ciência de Materiais, na Universidade de Aveiro. Após 4 anos de trabalho de investigação aplicada, ingressou na Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, no final de 1994. Assumiu várias responsabilidades na organização repartidas entre as áreas Tecnologia e a Produção. Em 2004/2005 realizou MBA na Escola de Gestão do Porto (hoje Porto Business School) e a partir dessa data percorreu um vasto caminho nas áreas de marketing, gestão de



produto e comercial, no canal Horeca. Entre 2010 e 2014 foi Country Manager da marca em Espanha, tendo regressado em Julho de 2014 como diretor Industrial da Vista Alegre.

Em Assembleia Geral de 12 de outubro de 2018 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o remanescente do mandato em curso (2018), tendo assumido a responsabilidade pela área Industrial da porcelana e do cristal. Em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 foi reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA, para o mandato de 2019, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Carlos Alberto Sá Garcia da Costa**

Bacharel em Gestão de Empresas em 1995, iniciou a sua carreira profissional como responsável pelo Departamento de Transportes e Armazéns no Grupo Visabeira, em setembro de 1996, no ramo das Telecomunicações. Em 1998 passou a responsável pelo Departamento de Exportação do Grupo Visabeira, onde esteve envolvido no processo de crescimento e internacionalização do Grupo, sobretudo em África. Em 2006 surge o convite para Diretor Geral da Mercury Comercial, empresa de trading do Grupo Visabeira, localizada em Angola, para onde se deslocou, tendo permanecido neste cargo até 2010, onde implementou a representação de várias marcas de produtos dos mais diversos setores. Em Março de 2010 regressa a Portugal e é convidado para integrar a nova Equipa de Gestão do Grupo Visabeira especialmente criada para a gestão da Vista Alegre, entretanto adquirida por aquele em 2009. Inicia funções no Departamento de Serviço ao Cliente e nas Compras, onde fica até 2013, ano em que surge o desafio de integrar a Equipa Comercial da Vista Alegre, com a responsabilidade de desenvolver o negócio em África. Em 2015 é convidado para Diretor Geral da Vista Alegre Brasil, com sede em São Paulo, onde passa a residir, e onde permanece até 2018, ano em que assume a responsabilidade comercial da América Latina e da América do Norte (acumulando com a Direção Geral da filial Brasil).

Em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA, para o mandato de 2022, tendo assumido a responsabilidade pela área Comercial da Empresa.

➤ **Céline Abecassis Moedas**

Doutorada em Estratégia Empresarial pela École Polytechnique, Paris (1999), Mestre em Gestão pela Université Paris Dauphine (1995) e Licenciada em Economia e Gestão pela École Normale Supérieure de Cachan e La Sorbonne (1994). É ainda Certified IDP-C in Corporate Governance, INSEAD, 2017.

Começou a sua carreira como investigadora na Orange Labs, Paris (1996-1999), tendo depois assumido a função de Gestora de Produto na Lectra em Nova Iorque (1999-2000) e de consultora de estratégia na AT Kearney em Londres (2000-2002).



Regressou ao meio académico como Professora Auxiliar na Queen Mary - University of London (2002-2005) e ingressou na CATÓLICA-LISBON como Professora Auxiliar nas áreas de Estratégia e Gestão da Inovação em 2005. Foi International Faculty Fellow na Sloan School of Management, MIT (2011-2012) e Professora Afiliada em Estratégia & Gestão da Inovação e Diretora Académica da Fashion & Technology Lectra Chair na ESCP Business School, Paris (2014-2019). É Professora Associada desde 2013, com Agregação desde 2019 na CATÓLICA-LISBON.

Foi Administradora Não Executiva nos CTT Correios de Portugal, S.A., Membro da Comissão de Corporate Governance, Avaliações e Nomeações (2016-2020); Administradora Não Executiva da Europac (Papeles y Cartones de Europa, SA) (2012-2019), onde foi Lead Independent Director (2015-2019), Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações (2015-2019) e Membro da Comissão de Auditoria (2015-2019) e Administradora Não Executiva na GreenVolt (2021-2022).

Atualmente é Professora Associada com Agregação, fundadora e Diretora Académica do Center for Technological Innovation & Entrepreneurship (desde 2017) e Diretora da Formação de Executivos na CATÓLICA LISBON, Universidade Católica Portuguesa. É também administradora não executiva na CUF (desde 2016), na Vista Alegre Atlantis (desde 2020), e da Lectra (desde 2021), e Presidente do Conselho Estratégico da Vieira de Almeida Inovação desde 2017 e Membro do Conselho Consultivo da COTEC desde 2018.

Em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020 foi eleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2020, tendo sido reeleita para o cargo, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Mário Godinho de Matos**

Embaixador reformado do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Licenciado em Economia pelo ISEG (U. Lisboa em 1974. Em 1976 ingressa na Carreira Diplomática tendo exercido funções, entre 1980 e 2004, nas representações diplomáticas de Portugal em Washington, Maputo, Pequim, Madrid e na Delegação da Nato, em Bruxelas. De 1989 a 1991 foi membro do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês sobre o processo de transição de Macau para a soberania da República Popular da China. Entre 1992 e 1995 exerceu funções de Direção no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa.

De 2004 a 2017 foi sucessivamente Embaixador de Portugal em Havana, Maputo e Moscovo.

Em 2017 regressa definitivamente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa e preside à Comissão Internacional de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas até junho de 2020.

Na área académica, lecionou, no ISEG, a cadeira de “História Económica e Social” durante cinco anos letivos, nas intermitências das colocações no exterior a que a carreira Diplomática obriga.



Depois do regresso a Lisboa, desempenhou funções de Professor Auxiliar Convidado da UC “Prática Diplomática”, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA, de 2018 a 2020.

No âmbito da colaboração entre a U. NOVA e o Instituto Universitário Militar (IUM) lecionou, em 2019 e 2020, a área de “Diplomacia” no programa de pós-graduação “Globalização, Diplomacia e Segurança”.

Colabora regularmente com o IUM nos Cursos de Promoção a oficial General.

Investigador associado do Observare- Universidade Autónoma de Lisboa.

Agraciado pelo Presidente Jorge Sampaio com o grau de “Grã-Cruz” da Ordem de Mérito; “Oficial” da Ordem do Infante D. Henrique; “Comendador de Número” da Ordem de Isabel a Católica, de Espanha.

Em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2020, tendo sido reeleito para o cargo, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro**

É licenciado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Doutoramento em Direito no Instituto Universitário Europeu tendo obtido o prémio para a melhor tese de Doutoramento.

Diretor da Global Law School, Universidade Católica Portuguesa e Professor da Catédra Vieira de Almeida. É, igualmente, Presidente do Conselho Científico do Fórum Futuro, da Fundação Gulbenkian, Presidente do Conselho Geral da UTAD-Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Presidente do Conselho Executivo do Observatório Europeu dos Media Digitais, e é regularmente consultor jurídico de Instituições Europeias (como a Comissão Europeia, ou o Banco Central Europeu), governos nacionais, sociedades de advogados e empresas multinacionais.

Foi até ao verão de 2020 Diretor e Professor da School of Transnational Governance do Instituto Universitário Europeu onde continua a ser Professor Convidado. Foi Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional de 2013 a 2015. Foi Advogado Geral no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias até Outubro de 2009. É licenciado pela Faculdade de Direito de Lisboa e doutorado pelo Instituto Universitário Europeu de Florença em 1996, onde obteve os prémios para a melhor tese de Doutoramento e de melhor investigador do Departamento de Direito. Foi Professor Convidado da Yale Law School, do Centro de Estudos Constitucionais (Madrid), Universidade de Chicago e London School of Economics. Leciona igualmente na Universidade Católica e no Colégio da Europa. Foi Presidente do Comité de Governação da FIFA de Maio de



2016 a Abril de 2017. Agraciado com a Comenda da Ordem de Santiago da Espada é autor, de numerosas publicações. Em 2010 foi distinguido com o Prémio Gulbenkian de Ciência. O seu livro mais recente é “Democracy in Times of Pandemic” (com Paul Kahn), recentemente traduzido para português. É comentador regular da atualidade na RTP, na TSF e Expresso e tem escrito numerosos artigos também em órgãos de comunicação internacionais.

Em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o mandato de 2021, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.



ANEXO B

Cargos e atividades relevantes exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, dos membros do Conselho de Administração

➤ **Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques**

Presidente do Conselho de Administração Executivo

- Grupo Visabeira S.A.

Presidente do Conselho de Administração

- Constructel Visabeira, S.A.
- Visabeira Global SGPS, S.A.
- Visabeira Indústria SGPS, S.A.
- Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.
- Pinewells, S.A.
- MOB – Indústria de Mobiliário, S.A.
- ARMISEPI, S.A.
- Cunha Soares & Filhos, S.A.
- Visabeira Investigação e Desenvolvimento, S.A.
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Administrador:

- Ambitermo-Engenharia e Equipamentos Térmicos, S.A.
- E.I.P. Serviços, S.A.
- Jayme da Costa – Energia e Sistemas, S.A.

➤ **Alexandra da Conceição Lopes**

Presidente do Conselho de Administração:

- Visabeira Saúde – Serviços de Saúde S.A.
- Visabeira Serviços SGPS, S.A.
- Natureenergia Produção de Energia, S.A.

Vogal do Conselho de Administração Executivo:

- Grupo Visabeira, S.A.

Administrador

- Visabeira Turismo, Imobiliária e Serviços, SGPS, S.A.
- Visabeira Investigação e Desenvolvimento, S.A.
- Visabeira Global, SGPS, S.A.
- Visabeira Indústria SGPS, S.A.
- Visabeira Imobiliária II, S.A.
- Visabeira Infraestruturas, S.A.



- Visapower II, S.A.
 - Mundicor – Viagens e Turismo, S.A.
 - IUTEL – Infocomunicações, S.A.
 - Granbeira II – Rochas Ornamentais, S.A.
 - MOB – Industria de Mobiliário, S.A.
 - Pinewells, S.A.
 - Viatel - Tecnologia de Comunicações, S.A.
 - PDT – Projectos de Telecomunicações, S.A.
 - Empreendimentos Turísticos Monte Belo - Sociedade de Turismo e Recreio S.A.
 - EDIVISA – Empresa de Construções, S.A.
 - Visabeira Imobiliária, S.A.
 - Movida-Empreendimentos Turísticos, S.A.
 - Field Force Atlântico, S.A.
 - Ambitermo-Engenharia e Equipamentos Térmicos, S.A.
 - Domingos da Silva Teixeira/Visabeira, A.C.E.
 - Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.
 - VAA – Empreendimentos Turísticos, S.A.
 - ARMISEPI, S.A.
 - Creative Shots – Agência de Comunicação e Marketing, S.A.
 - GESVISA – Património Imobiliário, S.A.
 - IFERVISA – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, S.A.
 - IN2IN, S.A.
 - IN2In Infraestruturas, Unipessoal Limitada
 - IN2In Indústria, Unipessoal Limitada
 - In2In Turismo, Unipessoal Limitada
 - VISACASA – Serviços de Assistência e Manutenção Global, S.A.
 - Visabeirahouse – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
 - Asfalís Mediação de Seguros, S.A.
 - Doutibelo Participações, S.A.
 - Montebelo Alcobaça Historic Hotel, S.A.
 - Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A. (a)
 - Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A. (a)
 - Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro – Turismo ACE (a)
 - Bordalgest S.A. (a)
 - VAA - Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A. (a)
 - Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
 - VA I.I. – Sociedade Imobiliária, S.A. (a)
 - Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. (a)
 - Cerexport – Cerâmica de Exportação, S.A. (a)
 - Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. (a)
 - Ria Stone II, S.A. (a)
 - VA Vista Alegre España, S.A. (a)
- (a) Sociedade que pertence ao grupo da VAA

Gerente:

- Besconsigo – Materiais, Construção de Besteiros Lda
- Rodinerte – Transportes Lda
- Troppo Squisito Lisboa, Lda



➤ **Paulo Jorge Lourenço Pires**

Presidente do Conselho de Administração:

- Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A. (a)
- Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A. (a)
- Bordalgest S.A. (a)
- VA I.I. – Sociedade Imobiliária, S.A. (a)
- Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. (a)
- Cerexport – Cerâmica de Exportação, S.A. (a)
- Ria Stone- Fábrica de louça de mesa em Grés, S.A. (a)
- Ria Stone II, S.A. (a)
- VA Vista Alegre España, S.A. (a)
 - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A.(a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
 - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra**

Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
 - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A. (a)
- VA Vista Alegre España, S.A. (a)
 - (b) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Alda Alexandra Abrantes Costa**

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
- VA I.I. Sociedade Imobiliária, S.A. (a)
- Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. (a)
- Ria Stone II, S.A. (a)
- Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. (a)
- Cerexport – Cerâmica de Exportação, S.A. (a)
 - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA



➤ **Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz**

Presidente:

- Centromarca,
- Core Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.

Vice-Presidente:

- Conselho Geral da CIP

Administrador:

- SOGEPOC SGPS S.A.
- Fundação Luso-Brasileira
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A.(a)
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Diretor:

- Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa

➤ **Cristina Isabel Sousa Lopes**

Presidente do Conselho de Administração

- Movida-Empreendimentos Turísticos, S.A.

Administrador:

- Visabeira Turismo, Imobiliária e Serviços, SGPS, S.A.
- Visabeira Imobiliária II, S.A.
- Visabeira Indústria SGPS, S.A.
- Mundicor – Viagens e Turismo, S.A.
- Visabeirahouse – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
- Visabeira Imobiliária, S.A.
- Doutibelo Participações, S.A.
- IFERVISA – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, S.A.
- IN2IN, S.A.
- In2In Indústria, Unipessoal S.A.
- In2In Turismo Unipessoal S.A.
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
- Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A. (a)
- Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. (a)
- Ria Stone II, S.A. (a)
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Teodorico Figueiredo Pais**

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA



Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
(b) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Carlos Alberto Sá Garcia da Costa**

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
- Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A. (a)
- Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A. (a)
(c) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Céline Dora Judith Abecassis-Moedas**

Administrador:

- CUF SGPS S.A.
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- GreenVolt
- Lectra

(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Diretor:

Diretora da Formação de Executivos, CATÓLICA LISBON, Universidade Católica Portuguesa

➤ **Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro**

Nenhum cargo e atividades relevantes exercidas em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo VAA.



ANEXO C

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

A qualificação profissional e demais elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2022, era, a esse data, como se segue:

➤ **Nelson Luís da Silva Braga Moinhos**

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 1971. Cumpriu serviço militar obrigatório de abril de 1973 a setembro de 1975, como oficial miliciano do Exército – Serviço de Administração Militar- Contabilidade e Pagadoria.

Entre 1976 e 1978 integra o quadro pessoal da Grundig Electrónica Portugal Lda. onde desempenha as funções de “Auditor Interno” com reporte direto à sede na Alemanha.

Desenvolve entre 1978 e 1992 a atividade de Economista em regime de profissional liberal tendo exercido funções de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Assessoria Fiscal e Contabilística em diversas empresas, com sede nos concelhos de Porto, Vila Nova de Gaia, Braga e Guimarães. É igualmente responsável pelo desenvolvimento de Projetos de Investimento para diversos sectores de atividade, tendo sido responsável pela sua elaboração, execução e análise de resultados.

Revisor Oficial de Contas desde início de março 1991 integrado atualmente na sociedade de revisores oficiais de Contas, Nelson Moinhos, Paulo Lima & Associado, SROC”, onde é sócio e administrador fundador da inicialmente sociedade denominada “Nelson Moinhos & Paulo Lima, SROC”.

Em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 foi eleito para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da VAA para o mandato de 2021, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Carlos Fernando Calhau Trigacheiro**

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa, em 1980.

Revisor Oficial de Contas, inscrito na respetiva Ordem, com o nº 898, em maio de 1995.

Professor especialista na área de Ciências Empresariais, na sequência da aprovação em provas públicas realizadas em janeiro de 2013.

Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças desde 1981, desenvolvendo atividade no domínio do controlo financeiro e auditoria aos fundos comunitários e ao setor empresarial do Estado.

Docente em matérias de contabilidade, fiscalidade e auditoria no Instituto Politécnico de Tomar, de 1992 a 2022, e na Universidade Nova –Information Management School desde 2017.

Revisor oficial de contas e Fiscal único em diversas entidades do setor público e em empresas privadas.

Formador e consultor em matérias de contabilidade, fiscalidade e auditoria.



Em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho Fiscal da VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. para o mandato de 2022.

➤ **Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro**

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 2001, com o 5.º ano jurídico da vertente jurídico-económica. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 2010, mestrado científico no ramo de ciências jurídico-empresariais. Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 2018, no ramo de ciências jurídico-empresariais.

Inscrita na Ordem dos Advogados desde Abril de 2004, desempenhou funções de financial advisor em instituição bancária de referência, entre 2013 e 2014.

Of Counsel e coordenadora da área de Direito Financeiro & Direito das Garantias da JPAB - José Pedro Aguiar-Branco Advogados, desde Setembro de 2015.

Consultora jurídica nas áreas de financeiro, comercial e societário, corporate governance, corporate funding, investimento e capitalização de empresas.

Oradora em seminários, conferências e outros fóruns científicos .

Autora de artigos de opinião sobre temas técnicos-jurídicos publicados na imprensa económica (bancário, financeiro, deveres dos intermediários financeiros, NPL, etc.).

Autora de artigos científicos e escritos académicos.

Experiência particular em garantias, contratos, bancário e financeiro, comercial e societário.

Professora universitária de Direito Comercial; Direito do Trabalho; Instrumentos Financeiros; Fundos de Investimento e Sociedades de Investimento Coletivo.

Em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 foi eleita para o cargo de Vogal do Conselho Fiscal da VAA para o mandato de 2019, tendo sido reeleita para o mesmo cargo, para o mandato de 2020, em Assembleia Geral de 26 de junho de 2020, para o mandato de 2021, em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 e, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.

➤ **Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva**

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, em 02.11.1970.

Docente da Faculdade de Economia do Porto na área de Matemática Financeira entre 01.01.1971 e 02.10.1972.

Cumpriu serviço militar em Luanda, tendo acumulado com a docência na Faculdade de Economia de Luanda, no Banco de Fomento de Angola na área de análise de projetos e na Direção do Comércio Interno, até março de 1975.



Técnico Economista na Administração Tributária, antiga DGCI, desde abril de 1975 a setembro de 2011, com passagem pelo Ministério da Educação, como adjunto do Secretário de Estado da Administração Escolar, de 29.04.1975 a outubro de 1975.

Regressa à Faculdade de Economia do Porto, lecionando a cadeira de “A Fiscalidade e a Empresa”, no ano letivo de 1977, onde permaneceu até 2003, passando a partir daí a ser docente nesta área na Porto Business School em cursos de Pós-Graduação e Mestrado até 2013.

Formador nas áreas de Fiscalidade em várias empresas e nas entidades APOTEC, OCC e APECA, mantendo ainda, no presente, a responsabilidade de coordenação do Consultório Técnico, nesta área, da APECA.

Atualmente, já reformado da Administração Tributária, desde setembro de 2001, desempenha ainda a atividade de Consultoria Fiscal.

Integrou vários Conselhos Fiscais, na qualidade de presidente e de vogal, nomeadamente na IBERSOL, SA.

Em Assembleia Geral de 16 de junho de 2021 foi eleito para o cargo de Suplente do Conselho Fiscal da VAA para o mandato de 2021, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o mandato de 2022, em Assembleia Geral de 6 de junho de 2022.



ANEXO D

Cargos e atividades relevantes exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, dos membros do Conselho Fiscal

➤ **Nelson Luís da Silva Braga Moinhos**

Administrador:

“Nelson Moinhos, Paulo Lima & Associado, SROC”

Presidente do Conselho Fiscal:

VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, SA (a)

(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Carlos Fernando Calhau Trigacheiro**

Presidente do Conselho Fiscal

Centro Hospitalar e Universitário de São João, E.P.E.

Fundação de Arte Moderna e Contemporânea coleção Berardo

Vogal do Conselho Fiscal:

VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, SA (a)

(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro**

Sócia da “Plenitude do Saber, Lda”

Sócia-Gerente da “Azáfama Peculiar, Lda”

Vogal do Conselho Fiscal

VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)

(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva**

Suplente do Conselho Fiscal

VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)



(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA



VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, SA

Relações com investidores

Romas Viesulas

romasviesulas@vistaalegre.com

Reuters: VAF.LS e VAFe.LS

Bloomberg: VAFK:PL e VAF:PL